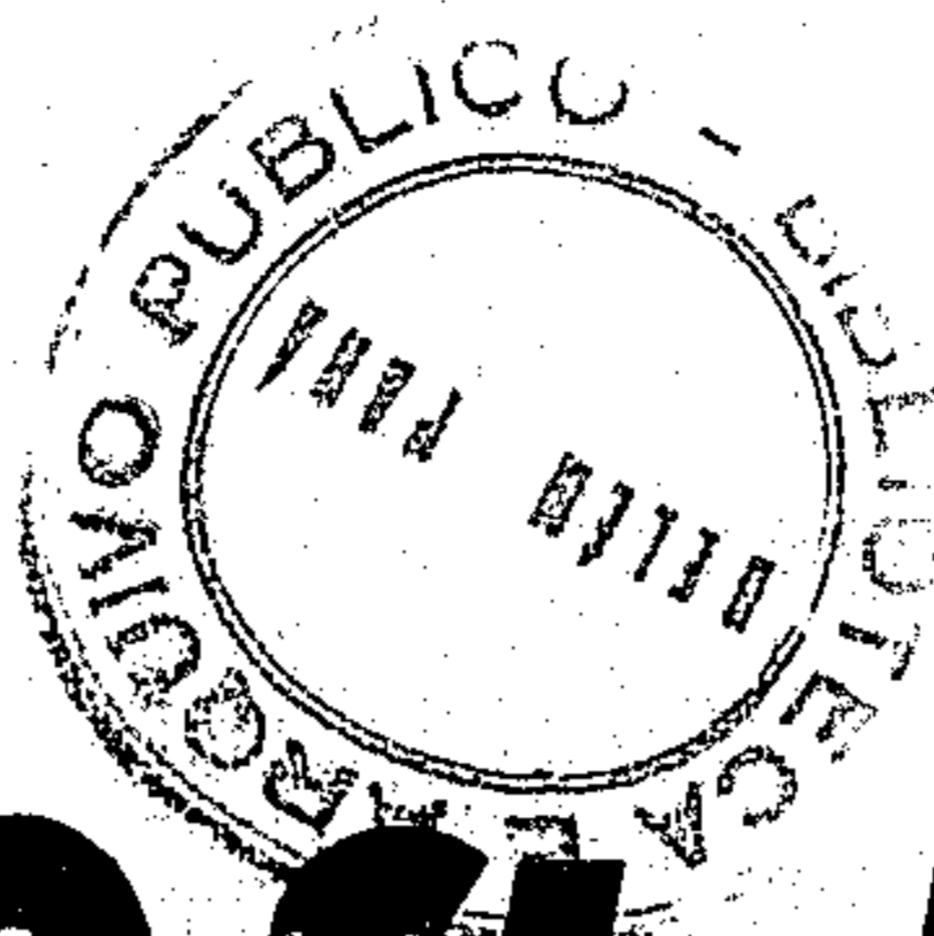


REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

PARÁ



Diário Oficial

ANO XCII- 94ª DA REPÚBLICA- Nº 25.129 BELEM — QUARTA-FEIRA, 23 DE NOVEMBRO DE 1983

GOVERNADOR DO ESTADO
JADER FONTENELLE BARBALHO

VICE-GOVERNADOR
LAÉRCIO DIAS FRANCO

PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
LUCIVAL DE BARROS BARBALHO

PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO
EDGAR M. LASSANCE CUNHA

Gabinete Civil
GEORGENOR DE SOUZA FRANCO

Gabinete Militar
Cel. PM HERCULES JOSE DA SILVA

SECRETARIADO

Administração
ALDO DA COSTA E SILVA

Interior e Justiça
ITAIR SA DA SILVA

Fazenda
ROBERTO DA COSTA FERREIRA

Viação e Obras Públicas
MANOEL ACACIO O. DE ALMEIDA E SILVA

Saúde Pública
LUIZ EDUARDO SOARES CARNEIRO

Educação
WILTON DE QUEIROZ MOREIRA

Agricultura
JOÃO BATISTA DE MELO BASTOS

Segurança Pública
ARNALDO MORAES FILHO

Planejamento e Coordenação Geral
SIMÃO ROBISON OLIVEIRA JATENE

Cultura, Desportos e Turismo
ACYR PAIVA PEREIRA DE CASTRO

Procurador Geral do Estado
BENEDITO WILFREDO MONTEIRO

Consultor Geral do Estado
PEDRO AUGUSTO DE MOURA PALHA

NESTA EDIÇÃO

DECRETOS

Instrumento Particular de Comodato

Do Governo do Estado

TERMO DE CONTRATO

Do Ministério da Aeronáutica

ATAS

De Diversas Firmas

EDITAIS

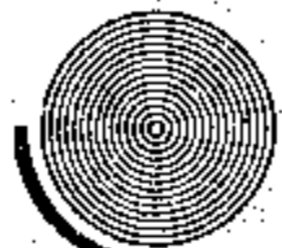
Do Tribunal de Justiça

Da Comarca de Santarém

Da Comarca de Tucuruí

2 Cadernos

34 Páginas



IMPRENSA OFICIAL

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

PODER EXECUTIVO

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA

DECRETO DE 21 DE NOVEMBRO DE 1983.

O Governador do Estado:

RESOLVE:

Promover de acordo com o art. 74, § 1º, da lei complementar nº 01, de 10.11.82, pelo critério de merecimento, BENEDITO DE MIRANDA ALVARENGA, promotor de Justiça de 3ª entrância ao cargo de Procurador de Justiça.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 21 de novembro de 1983.

JÁDER FONTENELLE BARBALHO

Governador do Estado

ALDO DA COSTA E SILVA

Secretário de Estado de Administração

ITAIR SÁ DA SILVA

Secretário de Estado de Justiça

DECRETO DE 21 DE NOVEMBRO DE 1983.

O Governador do Estado:

RESOLVE:

Remover de acordo com o art. 189, § 1º da Lei nº 5.008, de 10.12.81, (Código de Organização Judiciária do Estado do Pará) e pelo critério de merecimento, ELIETE CONTENTE BARBOSA, Juiz de Direito da Comarca de Alenquer para a Comarca de Cachoeira do Arari.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 21 de novembro de 1983.

JÁDER FONTENELLE BARBALHO

Governador do Estado

ALDO DA COSTA E SILVA

Secretário de Estado de Administração

ITAIR SÁ DA SILVA

Secretário de Estado de Justiça

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

DECRETO DE 21 DE NOVEMBRO DE 1983.

O Governador do Estado:

RESOLVE:

Nomear, de acordo com o art. 12, item III, da Lei nº 749, de 24 de dezembro de 1953 e com base

no Decreto nº 2988 de 21 de outubro de 1983, JOÃO BAPTISTA DE OLIVEIRA KLAUTAU NETO, para exercer o cargo em comissão de Delegado Regional da Fazenda Estadual - 7ª Região Fiscal, Código GEP-DAS-011.3, lotado na Secretaria de Estado da Fazenda, a contar de 31 de outubro de 1983.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 21 de novembro de 1983.

JÁDER FONTENELLE BARBALHO

Governador do Estado

ALDO DA COSTA E SILVA

Secretário de Administração

ROBERTO DA COSTA FERREIRA

Secretário de Estado da Fazenda

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

DECRETO DE 22 DE NOVEMBRO DE 1983.

O Governador do Estado:

RESOLVE:

Exonerar PEDRO CONCEIÇÃO TEIXEIRA do cargo em comissão de Comissário de Polícia da Delegacia Municipal de Salinópolis.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 22 de novembro de 1983.

LAÉRCIO DIAS FRANCO

Governador do Estado, em exercício

ALDO DA COSTA E SILVA

Secretário de Estado de Administração

ARNALDO MORAES FILHO

Secretário de Estado de Segurança Pública

DECRETO DE 22 DE NOVEMBRO DE 1983.

O Governador do Estado,

RESOLVE:

Nomear TERTULIANO TIMICO DA SILVA para exercer o cargo em comissão de Comissário de Polícia da Delegacia Municipal de Salinópolis.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 22 de novembro de 1983.

LAÉRCIO DIAS FRANCO

Governador do Estado, em exercício

ALDO DA COSTA E SILVA

Secretário de Estado de Administração

ARNALDO MORAES FILHO

Secretário de Estado de Segurança Pública

SECRETARIA

VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

GABINETE DO SECRETÁRIO

PORTARIA Nº 37/83 - SEVOP - DE 11 DE NOVEMBRO DE 1983.

O ENGENHEIRO MANOEL ACÁCIO DE ALMEIDA E SILVA, SECRETÁRIO DE ESTADO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS, POR NOMEAÇÃO LEGAL, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES;

RESOLVE:

Designar os Engenheiros ANTONIO MARIA PINHEIRO CHAVES, CARLOS FILOMENO RUFINO, MANOEL JOSÉ MAIA DA COSTA, PEDRO DALTRO CUNHA, Assistente Jurídico e LÉA MARIA EMATNÉ DE MATOS, Assessora do Secretário, todos desta Secretaria, para sob a presidência do primeiro, constituírem a Comissão para Recebimento e Julga-

mento de Propostas das Licitações de Obras da SEVOP.

Revogar a Portaria nº 10/80 - SEVOP de 25 de janeiro de 1980, a partir desta data.

DÊ-SE CIÊNCIA, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE
MANOEL ACÁCIO DE ALMEIDA E SILVA

Secretário de Estado da Viação e Obras Públicas
(Ext. nº 0448 Reg. nº 5789 Dia 23.11.83)

EDITAIS ADMINISTRATIVOS

ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO CONJUNTO RESIDENCIAL JARDIM AMÉRICA - AMOJA

RESUMO DOS ESTATUTOS DA ASSOCIAÇÃO
DE MORADORES DO CONJUNTO RESIDENCIAL
JARDIM AMÉRICA

I - DENOMINAÇÃO: Associação de Moradores do Conjunto Residencial Jardim América;

II - FUNDAÇÃO: 22.08.1983;

III - SEDE: Conjunto Residencial Jardim América, Ananindeua, Pará.

IV - FINALIDADE: Administrar as partes comuns do Conjunto, desenvolvimento social da comunidade, reivindicar junto aos órgãos públicos melhorias referentes a urbanização e infraestrutura, educação, lazer, assistência social, médica e odontológica; segurança e transporte, representar os moradores em quaisquer instâncias, dentre outras.

V - DURAÇÃO: A Associação funcionará por tempo indeterminado.

VI - DISSOLUÇÃO: Por deliberação de Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim e seus bens doados a uma instituição congênera ou filantrópica. Belém, 14 de novembro de 1983.

JOÃO BATISTA BENTES DE MIRANDA
1º Secretário

(G. Reg. nº 3973)

INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ — ITERPA

EDITAL

De ordem do Sr. Presidente do Instituto de Terras do Pará-ITERPA, faço público que por **VALDIR SÉRGIO DOS SANTOS** nos termos do Decreto nº 2841 de 05 de julho de 1983, que manteve a orientação prescrita pelo Decreto nº 500 de 26 de dezembro de 1979 e demais disposições aplicáveis à matéria, está sendo requerida por compra ao Governo do Estado do Pará, através do Processo Administrativo nº 03316/83, uma sorte de terras devolutas com aproximadamente 400ha (quatrocentos hectares), destinada a implantação de Indústria Agropecuária, situada no Município de Santarém Novo, apresentando conformação poligonal irregular de 04 (quatro) lados, com um perímetro de 10.000 metros, localizada à margem direita da Rodovia Pa-324 (sentido BR-316/Salinópolis) à altura do Km-55, de onde dista aproximadamente 4Km, e entre o Rio Jaburu e o Igarapé Braço Grande, denominada Fazenda JABURU, com os seguintes limites e confrontações: **NORTE** - por uma linha sinuosa que mede aproximadamente 1.500m, limitando com a margem esquerda do igarapé

rapé Braço Grande. **SUL** - por uma linha sinuosa que mede aproximadamente 500m, limitando com a margem direita do Rio Jaburu. **LESTE** - por uma reta que mede aproximadamente 4.200m, limitando com terras ocupadas pelos herdeiros de ROSA MARIA e PEDRO COUTINHO. **OESTE** - por uma reta que mede aproximadamente 3.800m, limitando com terras ocupadas por JOSÉ MARIA FERREIRA LETTE.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado nos prédios em que funcionam a repartição da Fazenda Estadual e Prefeitura Municipal de Santarém Novo.

Instituto de Terras do Pará - ITERPA, 17 de novembro de 1.983.

Engº Agrº **JAIRO DE MOURA PEREIRA**
Diretor do Departamento Técnico

VISTO:

FERNANDO NILSON VELASCO
Presidente

(T. Nº 02711 - Reg. nº 5803 - Dia 23.11.83)

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

INSTRUMENTO PARTICULAR DE COMODATO que firmam entre si: de um lado o GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, ora denominado - COMODANTE, e de outro lado a CONFRATERNIDADE BATISTA MUNDIAL DO BRASIL, ora denominada de COMODATÁRIA.

Pelo presente instrumento particular de COMODATO, o Governo do Estado do Pará, devidamente representado por seu Governador Constitucional, Excelentíssimo Senhor Doutor JÁDER FONTENELLE BARBALHO, doravante denominado COMODANTE, empresta a título gratuito à Confraternidade Batista Mundial do Brasil, devidamente representada por seu Presidente, Reverendo FRANCISCO PEREIRA ALVES, por força de seus estatutos, prédio de propriedade do Estado, situado no município de Benevides, incorporado como acervo da extinta Estrada de Ferro de Bragança, e, que anteriormente, pertencera à Rede Ferroviária Federal, com objetivo de instalar um seminário mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O COMODANTE, entrega a COMODATÁRIA, pelo presente e melhor forma de direito efetivamente, em Comodato, o prédio acima mencionado.

CLÁUSULA SEGUNDA - O imóvel, objeto deste contrato, destina-se exclusivamente a instalação de um Seminário, não podendo, sob qualquer hipótese ter outra finalidade pela COMODATÁRIA.

CLÁUSULA TERCEIRA - O presente Comodato, é avençado pelo prazo de 10 (dez) anos, contados da assinatura deste instrumento, podendo o mesmo ser rescindido ou modificado em seu todo ou em parte, a qualquer tempo, sem necessidade de

COMODANTE prestar explicações, porém, assegurando-se a COMODATÁRIA, um simples prévio aviso de cento e vinte (120) dias, caso a rescisão, seja de interesse do Estado.

CLÁUSULA QUARTA — A COMODATÁRIA, se obriga a realizar por sua inteira e exclusiva conta, todas as obras que se fizerem necessárias no imóvel ora dado em Comodato, mantendo-o em perfeito estado de conservação e asseio, renunciando desde já a qualquer direito de retenção ou indenização pelas benfeitorias realizadas, que se incorporarão definitivamente ao imóvel.

CLÁUSULA QUINTA — AO COMODANTE fica resguardado o direito, de, se julgar conveniente aos interesses do Estado, renovar ou não, mediante "Termo Aditivo", o prazo, observado o que estatui a CLÁUSULA QUARTA (6).

CLÁUSULA SEXTA — É expressamente aceito pela COMODATÁRIA o direito de Comissão, instituído pelo Decreto nº 8.794, de 19.09.69, de vistoriar o imóvel emprestado, pronunciar-se previamente sobre qualquer obra que vise modificar a sua estrutura, e exigir o cumprimento das obrigações contraídas na CLÁUSULA QUARTA (4).

CLÁUSULA SÉTIMA — Os casos omissos bem como a interpretação das Cláusulas deste instrumento, serão resolvidos de comum acordo pelas partes interessadas e sempre por escrito.

CLÁUSULA OITAVA — Os Contratantes declaram escolher o Foro de Belém, Estado do Pará, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para qualquer procedimento judicial, oriundo da aplicação e execução deste Contrato, caso a dependência não possa ser solucionada amigavelmente.

E assim, de acordo as partes, com as cláusulas e condições estipuladas, assinam o presente Instrumento de Comodato, com as testemunhas abaixo, que também assinam em seis (06) vias de igual teor e forma, para que produza um só efeito. Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos dois dias do mês de outubro de 1983.

JADER FONTENELLE BARBALHO

Governador do Estado

Revº FRANCISCO FERREIRA ALVES

Presidente da Confraternidade Batista Mundial do Brasil

Testemunhas:

IZABEL CRISTINA DE ALMEIDA AMANAJÁS

MARIA CECÍLIA PEREIRA

CARTÓRIO QUEIROZ SANTOS

Reconheço, por ter conferido com outras existentes em meu arquivo as duas (02) assinaturas supra assinaladas com esta seta.

Em sinal, W.R. da verdade.

Belém, 21 de novembro de 1983.

WOLTER ROBILOTTA

Tabellião Substituto

(G. Reg. nº 3468)

TERMO DE CONTRATO

Termo de Contrato entre o Ministério da Aeronáutica e a Empresa TAPA - Táxi Aéreo Paraná Ltda., para utilização, no Aeroporto de Itaituba (PA), da área não edificada de 2.500,00m² (dois mil e quinhentos metros quadrados), destinada à construção de um hangar e oficina de manutenção de aeronaves.

Aos 03 (três) dias do mês de novembro do ano de 1983 (mil novecentos e oitenta e três), na sede do Primeiro Serviço Regional de Aviação Civil (SERAC-1), presente o Tenente-Coronel Avlador José Armando Nava Alves, representando o GOVERNO e o Sr. Sidney Polis, representando a Empresa TAPA - Táxi Aéreo Paraná Ltda., neste ato denominada "ARRENDATÁRIA", ficou contratada entre essas duas partes na conformidade do art. 764 do Regulamento Geral de Contabilidade Pública; Lei nº 5.332, de 11 de outubro de 1967; Decreto-Lei nº 32, de 18 de novembro de 1966; Portaria nº 517/GM4, de 24 de abril de 1980 e ainda de acordo com a respectiva minuta aprovada pelo Exmº Sr. Diretor-Geral do Departamento de Aviação Civil em 18 de

setembro de 1983, conforme despacho exarado no Processo nº 07-11/1808/83 a utilização da área não edificada de 2.500,00m² (dois mil e quinhentos metros quadrados), situada no Aeroporto de Itaituba (PA), mediante as cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira - Fica arrendada à Empresa TAPA - Táxi Aéreo Paraná Ltda. a área de 2.500,00m² (dois mil e quinhentos metros quadrados), situada no Aeroporto de Itaituba (PA) e indicada na planta de zoneamento constante do Processo nº 015/SERAC-1/80, na qual a ARRENDATÁRIA se obriga a construir um hangar e oficina de manutenção de aeronaves, de acordo com os desenhos, orçamento e especificações aprovadas pelo Serviço Regional de Engenharia do Primeiro Comando Aéreo Regional, sujeitando-se para tanto à fiscalização que for por ele exercida, ficando entendido que ditas instalações se destinam aos próprios serviços da ARRENDATÁRIA e, quando assim lhe convier, para os de outras empresas congêneres, nacionais ou estrangeiras, mediante prévia autorização do GOVERNO.

Cláusula Segunda - O prazo de utilização será de 15 (quinze) anos.

Cláusula Terceira - A ARRENDATÁRIA se obriga ao pagamento do preço específico de Cr\$ 41,54 (quarenta e um cruzeiros e cinquenta e quatro centavos), por metro quadrado, ou seja, Cr\$ 103.850,00 (cento e três mil e oitocentos e cinquenta cruzeiros) por mês, referente à área não edificada, importância que recolhêrá ao Banco do Brasil S/A, na conta do Fundo Aeroaviário, até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao vencido, através de DARF (Documento de Arrecadação de Receitas Federais) emitido por este SERAC.

Subcláusula Primeira - O preço específico de que trata esta Cláusula será acrescido de 30% (trinta por cento), 40% (quarenta por cento) ou 50% (cinquenta por cento), quando o valor do faturamento mensal da ARRENDATÁRIA, obtido pela prestação de serviços (mão-de-obra) no Aeroporto, for inferior ou igual a 100 (cem); superior a 100 (cem) e inferior a 200 (duzentas); igual ou superior a 200 (duzentas) vezes o maior valor da referência, respectivamente.

Subcláusula Segunda - Caso o pagamento não seja efetuado até a data prevista nesta Cláusula a ARRENDATÁRIA pagará juros de mora correspondentes ao atraso, à razão de 1% (um por cento) ao mês ou fração de atraso, acrescido de correção monetária que será aplicada de acordo com a variação nominal das Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional (ORTN), ou por outro índice que venha substituí-lo.

Subcláusula Terceira - O preço específico mensal de que trata esta Cláusula será reajustado anualmente de conformidade com a variação nominal das Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional (ORTN), ou por outro índice que venha substituí-lo.

Cláusula Quarta - Na construção prevista na Cláusula Primeira a ARRENDATÁRIA se obriga a investir no mínimo Cr\$ 39.342.984,00 (trinta e nove milhões, trezentos e quarenta e dois mil e novecentos e oitenta e quatro cruzeiros).

Cláusula Quinta - A fiscalização da construção de que trata a Cláusula Primeira será exercida pelo órgão competente do Ministério da Aeronáutica sem ônus para a ARRENDATÁRIA.



IMPRESA OFICIAL
Diário Oficial

DIRETORIA
ADMINISTRAÇÃO
REDAÇÃO
PARQUE GRÁFICO

Almirante Barroso, 735
Belém - Pará

PBX: 226-0859
226-1353

Gabinete do Diretor-Presidente:
Departamento de Administração: 226-1196

Posto de Vendas - Centro - Rua Avertano Rocha
111 p/a 16 de Novembro - Fone: 222-0174

Diretor - Presidente
GILBERTO DANIN
Diretor Administrativo
CLEBER NEWTON VELASCO
Diretor Técnico
NAZIR RACHID
Diretor de Documentação e Divulgação
JOSÉ ILDONE FAVACHO SOEIRO
Chefe de Redação e Revisão
RAIMUNDO WALDIR BATALHA LOBÃO

**TABELA DE ASSINATURAS E
PUBLICAÇÕES**

Na Capital		
Anual	Cr\$	54.000,00
Semestral	Cr\$	27.000,00
Outros Estados e Municípios		
Anual	Cr\$	94.500,00
Semestral	Cr\$	48.000,00

D.O número atrasado por ano, aumenta Cento e Trinta Cruzeiros (Cr\$ 130,00).

PUBLICAÇÕES:

Página comum, cada centímetro:
Cr\$ 2.850,00

Preço da Página: Cr\$ 319.200,00

PREÇO DESTE EXEMPLAR: Cr\$ 220,00

MATÉRIA PARA PUBLICAÇÃO:

Das 07:30 às 12:30 horas diariamente, excetuando os sábados.

RECLAMAÇÕES: 24 horas após a circulação do Diário na Capital e 8 dias nos Municípios e outros Estados.

OFÍCIOS OU MEMORANDOS: Devem acompanhar publicações a cobrar.

ASSINATURAS: Capital, Municípios e outros Estados, em qualquer época.

PAGAMENTOS: Sempre em Cheque Nominal para a Imprensa Oficial do Estado.

Cláusula Sexta - A construção terá início dentro de 30 (trinta) dias, contados da publicação do presente Contrato no Diário Oficial do Estado do Pará e deverá estar concluída no prazo de 90 (noventa) dias, contados da mesma data.

Subcláusula Primeira - Concluída a construção, o órgão competente do Ministério da Aeronáutica verificará se a execução da obra obedeceu ao projeto, especificações e orçamento aprovados, com o objetivo de apurar a importância investida e fará o arrolamento da instalação executada, ficando entendido que em caso algum a ARRENDATÁRIA terá direito a qualquer indenização pelas despesas que fizer além da quantia de Cr\$ 39.342.984,00 (trinta e nove milhões, trezentos e quarenta e dois mil e novecentos e oitenta e quatro cruzeiros) de que trata a Cláusula Quarta, embora essas despesas correspondam a instalações e modificações que ficam incorporadas, desde logo, para todos os efeitos à construção prevista na mesma Cláusula.

Subcláusula Segunda - Qualquer nova obra ou modificação da existente ficará subordinada à prévia aprovação do GOVERNO, ainda quando as respectivas despesas não ultrapassarem de Cr\$ 39.342.984,00 (trinta e nove milhões trezentos e quarenta e dois mil e novecentos e oitenta e quatro cruzeiros), importância de que trata a Cláusula Quarta.

Subcláusula Terceira - A conservação das obras e instalações ficará a cargo da ARRENDATÁRIA, administrativa e financeiramente sob a fiscalização do Ministério da Aeronáutica, obrigando-se a ARRENDATÁRIA a mantê-las em perfeito estado de conservação e funcionamento e a entregá-las nessas condições ao GOVERNO, findo o prazo contratual.

Cláusula Sétima - A ARRENDATÁRIA se obriga a segurar as instalações contra incêndio e a manter seguro de responsabilidade civil, cobrindo pessoas, bens e coisas de terceiros, quando no interior de suas instalações.

Cláusula Oitava - O prazo de amortização do presente Contrato é de 15 (quinze) anos.

Cláusula Nona - O GOVERNO poderá declarar rescindido o Contrato, independentemente de interposição judicial, mediante aviso prévio de 12 (doze) meses para a desocupação da instalação pela ARRENDATÁRIA dentro desse prazo nos seguintes casos:

a) decorridos os 2 (dois) primeiros anos de vigência do Contrato;

b) se julgar necessário, por motivo de ordem pública, incorporar as instalações ao domínio da União antes de decorrido o prazo fixado no item a.

Subcláusula Primeira - O GOVERNO indenizará a ARRENDATÁRIA de importância igual ao investido na construção, menos a soma das importâncias amortizadas até a data da rescisão, acrescida das despesas decorrentes da transferência de seus serviços para outro local.

Subcláusula Segunda - A ARRENDATÁRIA poderá rescindir o Contrato em qualquer tempo, mas nesse caso não terá direito a indenização alguma.

Cláusula Décima - Em qualquer tempo e por motivo de guerra, segurança ou comoção interna que a juízo do Ministério da Aeronáutica, exija o seu controle direto sobre a instalação, poderá ser decretada a sua ocupação temporária.

Subcláusula Primeira - Verificada essa hipótese, o prazo do Contrato ficará dilatado por tantos meses quantos durar a ocupação e a ARRENDATÁRIA terá direito a uma indenização, fixada por acordo, ou na falta deste por arbitramento, para compensar os prejuízos dela decorrentes, atendendo-se a forma de que ela se revestir.

Subcláusula Segunda - Se a ocupação se prolongar por mais de 24 (vinte e quatro) meses, a ARRENDATÁRIA terá o direito de rescindir o Contrato e, nesse caso, o GOVERNO indenizará a importância por ela investida nas instalações até o limite máximo de Cr\$ 39.342.984,00 (trinta e nove milhões, trezentos e quarenta e dois mil e novecentos e oitenta e quatro cruzeiros) de que trata a Cláusula Quarta, deduzido o valor total das importâncias amortizadas até a data da ocupação.

Cláusula Décima-Primeira - Findo o prazo de 15 (quinze) anos, incorporarão ao domínio da União, independentemente de qualquer indenização todas as instalações e benfeitorias que tenham sido feitas na área arrendada, excetuadas as peças e aparelhos nela depositados ou guardados e os maquinismos que não forem necessários à movimentação e conservação das ditas instalações e benfeitorias e que, por isso, não tenham sido arroladas na forma do disposto na Subcláusula Primeira da Cláusula Sexta.

Igualmente, incorporarão ao domínio da União as instalações e benfeitorias se o Contrato for rescindido de acordo com o que estipula a Cláusula Nona e suas subcláusulas.

Subcláusula Primeira - Qualquer ampliação das instalações, mesmo se aprovada, não importará na obrigação do GOVERNO de indenizar nem prorrogar o prazo de incorporação ao domínio da União, salvo quando for autorizado com essa condição, especificamente.

Subcláusula Segunda - Seja qual for o valor do acréscimo, a prorrogação só poderá ocorrer uma única vez e por tempo que não exceda de 1/5 (um quinto) do prazo contratual.

Cláusula Décima-Segunda - O Contrato incorrerá em caducidade e esta será decretada pelo GOVERNO, independentemente de interpelação judicial e de indenização em qualquer dos seguintes casos:

1 - se a ARRENDATÁRIA transferir o Contrato, no todo ou em parte, sem prévia autorização do GOVERNO;

2 - se concluir, sem prévia aprovação do GOVERNO, ajustes ou convênios relativos à utilização da instalação ou se utilizá-la para fim diverso do que está expressamente determinado neste Contrato;

3 - se salvo motivo comprovado de força maior, a construção da instalação não for iniciada ou concluída dentro do prazo previsto na Cláusula Sexta, bem como se as respectivas obras ficarem paralizadas por mais de 60 (sessenta) dias;

4 - se a ARRENDATÁRIA falir ou entrar em liquidação;

5 - se a ARRENDATÁRIA deixar de cumprir as estipulações do Contrato, depois de multada reiteradamente pela reincidência na mesma falta; e

6 - se deixar de integralizar a caução no prazo fixado na Cláusula Décima-Sétima.

Subcláusula Primeira - Nos casos previstos nos incisos 1 a 5 desta Cláusula, uma vez declarada a caducidade do Contrato, passarão ao domínio da União todas as instalações e benfeitorias, com as exceções mencionadas na Cláusula Décima-Primeira.

Subcláusula Segunda - Nos casos de caducidade pelos motivos previstos no inciso 3 desta Cláusula ou por infringência ao Contrato durante a construção, a ARRENDATÁRIA perderá também a caução em favor da Fazenda Nacional.

Cláusula Décima-Terceira - A administração do Aeroporto regulará o acesso das aeronaves, do pessoal, do material e do combustível às instalações da ARRENDATÁRIA que fica assegurado livremente, observados os regulamentos e instruções em vigor no Aeroporto.

Cláusula Décima-Quarta - As questões entre o GOVERNO e a ARRENDATÁRIA relativas à construção e utilização do hangar e oficina e as que disserem respeito à inteligência de qualquer cláusula do presente Contrato, serão submetidas pelo Serviço Regional de Aviação Civil à autoridade superior que as resolverá com prontidão, prevalecendo como definitiva a decisão do GOVERNO, em tais casos.

Cláusula Décima-Quinta - Quando da transferência do Aeroporto de Itaituba (PA), para a Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária - INFRAERO, esta assumirá, para todos os efeitos legais, as responsabilidades e os direitos e obrigações decorrentes deste Contrato, devendo a ARRENDATÁRIA, a partir daquela data, efetuar o pagamento do preço específico de que trata a Cláusula Terceira ao agente designado pela Empresa.

Cláusula Décima-Sexta - A ARRENDATÁRIA não pode transferir este Contrato no todo ou em parte, sem a prévia autorização do GOVERNO, e qualquer ato que a ARRENDATÁRIA praticar com esse fim, sem aquela aprovação será nulo de pleno direito.

Cláusula Décima-Sétima - Para garantia de execução da construção, a ARRENDATÁRIA depositará na Caixa Econômica Federal, dentro do prazo de 10 (dez) dias, a contar da vigência deste Contrato uma caução no valor de Cr\$ 300.000,00 (trezentos mil cruzeiros), a qual será restituída finda a construção.

Cláusula Décima-Oitava - Pela inobservância das condições estipuladas neste Contrato, ficará a ARRENDATÁRIA sujeita a uma multa igual a 5 (cinco) vezes o maior valor de referência em vigor na época em que a mesma for aplicada, a qual será imposta pelo Departamento de Aviação Civil, com recurso, sem efeito suspensivo para o Ministério da Aeronáutica. As multas que não forem pagas dentro do prazo de 5 (cinco) dias da intimação, serão cobradas executivamente.

Cláusula Décima-Nona - O presente Contrato só se tornará exequível depois de publicado no Diário Oficial do Estado do Pará.

Cláusula Vigésima - Fica eleito o foro da Justiça Federal da cidade de Belém (PA), para dirimir quaisquer dúvidas resultantes deste Contrato.

E, para firmeza e validade do que acima ficou estipulado, lavrou-se o presente Termo que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes mencionadas, em 6 (seis) vias de igual teor e validade, na presença das testemunhas abaixo

Quarta-feira, 23

DIÁRIO OFICIAL

BIBLIOTECA PÚBLICA DO PARÁ
Seção de Obras do Pará

Novembro - 1983 - 7

nomeadas e por mim, Carlos Alberto da Silva, PE TP,
que o datilografai.

Belém, 03 de novembro de 1983
JOSÉ ARMANDO NAVA ALVES - Ten Cel Av
(Representando o GOVERNO)
SIDNEY POLIS
(Representando a ARRENDATÁRIA)

JOSÉ RUI DIAS - Maj Av
(Testemunha)
RAIMUNDO JUSTINIANO DE ARAÚJO - 1S Q EA ADM
(Testemunha)
CARLOS ALBERTO DA SILVA - PE TP
(T. nº 02707 - Reg. nº... - Dia: 23.11.83)

ANÚNCIOS

AGRO PECUÁRIA TAUA S.A.

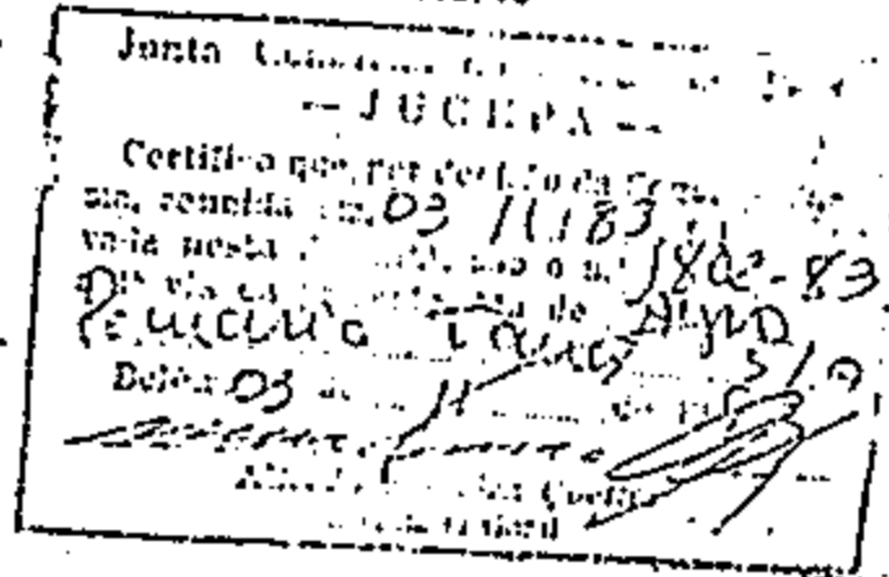
CGC/PF 04.944.385 / 0001 - 04

Ata da Assembleia Geral Extraordinária, realizada no
dia 07 de outubro do ano de 1983

Às 10:00 horas do dia 07 de outubro do ano de 1983, na sede social, localizada na Avenida Presidente Vargas, 4267, nesta cidade de Castanhal, Estado do Pará, reuniram-se acionistas da sociedade AGRO PECUÁRIA TAUA, em atendimento a convocação feita mediante edital publicado nos dias 26, 27 e 28 no "Diário Oficial do Estado do Pará", e nos dias 24, 25 e 26 no jornal "A Província do Pará", e ditado diaricamente na cidade de Belém, Estado do Pará, e de grande circulação nesta cidade de Castanhal (PA), documento de seguinte teor: "AGRO PECUÁRIA TAUA S.A. - CGC/PF 04.944.385/0001-04 - Convocamos os senhores acionistas a participarem da Assembleia Geral Extraordinária, a realizar-se no dia 07 de outubro do corrente ano, às 10:00 horas, em sua sede social, na Avenida Presidente Vargas, nº 4267, na cidade de Castanhal - Pará, a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: (a) re-ratificação das decisões adotadas nas Assembleias Gerais realizadas em 30.04.82, 31.12.82 e 30.04.83; (b) aprovação das modificações feitas nas Demonstrações Financeiras relativas ao exercício social de 31.12.82; (c) alteração do art. 59 do estatuto social; (d) mudança de sede social; e (e) outros assuntos de interesse da Sociedade. Castanhal (PA), 22 de setembro de 1983. (a) Hélio Junqueira Paiva, Diretor Presidente". Inicialmente, tendo sido constatado, pelas assinaturas apostas no Livro "Presença de Acionistas", o comparecimento destes representando votos em quantidade superior à exigida por lei para a instalação e as deliberações da Assembleia Geral, assuati a presidência desta, na forma estatutária, o Diretor Presidente da Companhia, acionista Hélio Junqueira Paiva, o qual convidou a sr. Waldemar de Souza Lima, para com ele compor na condição de Secretário, a Mesa Diretora dos trabalhos assembleares. Em seguida, por solicitação do presidente, li aos presentes o seguinte documento: "Proposta da Diretoria - Senhores Acionistas: Vimos propor-lhes as seguintes medidas, que reputamos de grande relevância para a atividade societária: (1a.) re-ratificação das decisões feitas em Assembleias Gerais anteriores, como a seguir explicitado. No decorrer das Assembleias Gerais Extraordinárias realizadas no dia 30 de abril de abril do ano de 1982 e no dia 31 de dezembro do mesmo ano de 1982, respectivamente, a Companhia rebaixou, em decorrência de procedimentos propostos pela Diretoria e então aprovados, o seu capital, porém os cálculos à época feitos apresentaram equívoco, com o que o próprio estatuto da sociedade, no seu artigo 59 (quinto) foi redigido e ainda assim se apresenta com lapsos, exigindo portanto, ser corrigido em Assembleia Geral. Outrossim, na Assembleia Geral Ordinária realizada no dia 30 de abril do ano de 1983 foi erradamente considerado o montante a ser apropriado de conta de correção monetária do capital próprio para a alocação desta, ou seja, ao invés de Cr\$ 115.035.542,00 (cento e quinze milhões, trinta e cinco mil quinhentos e quarenta e dois cruzados e oitenta e sete centavos), deveria ser de Cr\$ 129.752.042,21 (cento e vinte e nove milhões, setecentos e cinquenta e dois mil quatrocentos e dois cruzados e vinte e um centavos); lapso que deverá ser também corrigido no resultado de acionistas; (2a.) a alteração redacional do artigo 59 (quinto) do estatuto da Companhia, a fim de registrar o capital desta, após as correções acima propostas, como segue: "Art. 59 - O capital social é de Cr\$ 462.583.612,00 (quatrocentos e sessenta e dois milhões, quinhentos e oitenta e oito mil oitocentos e doze cruzados), representados por 33.042.059 (trinta e três milhões, quatrocentos e doze mil e cinquenta e oito) ações, com o valor nominal e integral de Cr\$ 14,00 (quatorze cruzados), sendo 15.374.554 (quinze milhões, trezentos e setenta e quatro mil quinhentos e cinquenta e quatro) ações ordinárias, 12.286.113 (doze milhões, duzentos e oitenta e seis mil cento e treze) ações preferenciais classe "A" e 5.381.391 (cinco milhões, trezentos e oitenta e um mil trezentos e noventa e uma) ações preferenciais classe "B"; (3a.) a alteração das demonstrações financeiras referentes ao exercício social encerrado em 31.12.1982, a fim de registrar as modificações decorrentes das propostas de re-ratificação das decisões assembleares e da alteração redacional do artigo 59 do estatuto da Companhia, acima feitas por esta Diretoria; e (4a.) mudança de sede social para o seguinte endereço: localidade denominada "Fazenda Tauá", situada no Km 20 (oitenta) da rodovia Belém-Pará - São José do Rio Claro, Município de Belém, Estado do Pará, com a consequente alteração da redação do artigo 19 (primeiro) do Estatuto da Companhia, como segue: "Art. 19 - AGRO PECUÁRIA TAUA S.A. é uma companhia fechada, regida pela legislação pertinente e pelo presente estatuto, com sede na localidade denominada "Fazenda Tauá", no Km 20 (oitenta) da rodovia Belém-Pará - São José do Rio Claro, Município de Belém, Estado do Pará".

e fora na Comarca de Belém, no mesmo Estado". Castanhal, 19 de Setembro de 1983. (a) Hélio Junqueira Paiva, Diretor Presidente; Gilberto Junqueira Paiva, Diretor Superintendente; Oscar Faria Borges, Diretor Administrativo". Após, o presidente colocou em discussão as propostas da Diretoria, e inexistindo manifestação dos presentes, ele se apresentou a votação, sendo aprovadas, por unanimidade. Não mais havendo a tratar, o presidente franqueou a palavra a quem dela quisesse fazer uso, e como não fosse solicitada, ele declarou encerrada a Assembleia Geral Extraordinária e determinou fosse dela lavrada, no livro próprio, a ata, comprovando as assinaturas apostas ao seu teor, haver sido esse documento lido aos presentes e por todos aprovados. (a) Hélio Junqueira Paiva; Gilberto Junqueira Paiva; Oscar Faria Borges; Brenno Pacheco Borges; Marcos Ferreira da Rosa; Carlos Alberto da Souza Rossi; Flávio Junqueira Paiva; e Vera Márcia Faria Pacheco Borges.

CONFERE COM A ATA ORIGINAL, LAVRADA NO
LIVRO PRÓPRIO DA COMPANHIA
Waldemar de Souza Lima
Secretário



Obs.: O original desta matéria foi fotografado atendendo solicitação da parte interessada

T. Nº 02712 - Reg. nº 5806 - Dia 23.11.83

INDAÍÁ NAZARÉ ÁGUAS MINERAIS S.A.

C.G.C. 05.092.689/0001-45

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Pelo presente, ficam os senhores acionistas da Indaíá Nazaré Águas Minerais S.A., convocados a se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária, às 8.00 horas do dia 26 do corrente mês, na sede social à Rua Conceição, 988, nesta cidade de Belém (PA), a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

- 1 - Aprovação e discussão do Protocolo de Incorporação, firmado entre esta sociedade, na qualidade de incorporada e a Indaíá Brasil Águas Minerais Ltda., na qualidade de incorporadora;
- 2 - O que ocorrer.

Belém (PA), 18 de novembro de 1983.
- A DIRETORIA -
(Ext. Nº 0435 - Reg. Nº 5757 - Dias 21, 22 e 23/11/83)

Saldos em 31 de julho de 1981	113.670.539,61	57.219.721,77	4.263.816,67	1.528.795,33	10.407.112,08	2.732.529,59	20.353.166,80	210.175.681,85
Aumentos de capital:	9.999.978,00	-	-	-	-	-	-	9.999.978,00
AGE em 05 de junho de 1981	13.333.304,00	-	-	-	-	-	-	13.333.304,00
AGE em 10 de agosto de 1981	13.057.989,00	-	-	-	-	-	-	13.057.989,00
AGE em 19 de outubro de 1981	-	(57.208.970,24)	-	-	-	-	-	-
AGE em 29 de janeiro de 1982	-	-	-	-	-	-	-	-
Ajustes exercício anterior:	-	-	-	-	-	-	-	-
Provisão para imposto de renda	-	-	-	-	-	302.642,00	-	998.389,00
Reserva especial para dividendos	-	-	-	-	-	-	-	-
Reserva p/aumento de capital D.Lei 756/69	-	-	-	-	-	-	-	-
Correção monetária	-	172.385.640,41	3.796.180,95	1.361.124,02	(212.175,00)	-	-	302.642,00
Lucro líquido do exercício	207.270.780,85	172.396.391,94	8.059.997,68	2.889.919,35	19.271.740,50	5.737.459,53	25.107.053,89	440.733.343,68
Saldos em 31 de julho de 1982	45.188.059,70	-	-	-	-	-	-	45.188.059,70
Aumentos de capital:	172.298.055,06	-	-	-	-	-	-	172.298.055,06
AGE em 28 de junho de 1982	11.023.809,21	-	-	-	-	-	-	11.023.809,21
AGE em 30 de dezembro de 1982	-	562.581.277,67	10.511.873,69	3.769.041,71	(11.023.809,21)	7.482.812,36	-	627.846.679,61
AGE em 31 de dezembro de 1982	-	-	-	-	-	-	-	-
Correção monetária	-	-	-	-	-	-	-	-
Lucro líquido do exercício	435.780.704,82	562.679.614,55	18.571.871,31	6.658.961,06	19.004.908,63	13.220.271,89	43.546.069,10	1099.462.401,36
Saldos em 31 de julho de 1983	-	-	-	-	-	-	-	-

DEMONSTRAÇÃO DAS ORIGENS E APLICAÇÕES DE RECURSOS

	31.07.82	31.07.83	31.07.82	31.07.83
ORIGENS DE RECURSOS			APLICAÇÕES DE RECURSOS	
Das operações sociais			No ativo permanente	
Lucro líquido do exercício	(14.305.681,65)	(15.083.305,72)	Imobilizado líquido	17.944.361,38
Depreciações	43.235.767,31	12.295.172,19	Diferido	17.944.361,38
Amortizações	21.524.256,30	10.363.324,09	Redução do exigível a longo prazo	1.093.200,00
Correção monetária	(74.537.659,76)	(48.046.224,50)	Total das aplicações	19.037.561,38
Ajuste exercício anterior - imposto de renda	-	998.389,00	Aumento do capital circulante líquido	23.356.572,94
	(24.083.317,78)	(39.472.644,94)	Representado por:	
Dos acionistas			Ativo circulante	32.548.158,42
Integralização de capital	45.188.059,70	36.391.271,00	Passivo circulante	9.191.585,48
Crédito da controladora - longo prazo	21.289.292,40	77.087.072,02		11.896.108,38
	66.477.452,10	113.478.344,02		
Total das origens	42.394.134,32	74.005.699,08		
			Variação	
				11.083.416,17
				(812.692,21)
				11.896.108,38

NOTAS EXPLICATIVAS ÀS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

- Sumário das principais práticas contábeis
 - Os efeitos inflacionários estão reconhecidos através de correção monetária do ativo permanente e do patrimônio líquido, com base na variação de valor das ORN's.
 - O imobilizado está registrado ao custo de aquisição e/ou construção, acrescido de correção monetária. As depreciações são calculadas pelo método linear, mediante aplicação de taxas que levam em conta o tempo de vida útil econômica dos bens.
 - Os recursos aplicados no diferido estão registrados a custo corrigido, referindo-se basicamente a gastos pré-operacionais de projetos em andamento.
- A provisão para risco de crédito foi constituída sobre o saldo de contas a receber, obedecendo o limite legal.
- Os estoques de insumos e os auxiliares estão avaliados a preço médio de aquisição. Os estoques industriais estão avaliados ao preço de custo médio de fabricação, apurados em sistema de custo integrado (método direto) e coordenado com a escrituração. Os preços não excedem ao valor de reposição e de realização.

	1.983		1.982	
	Custo Corrigido	Depreciação Amortização	Valor Líquido	Valor Líquido
2. PERMANENTE				
2.1 Imobilizado				
Terrenos	8.388.605,64	-	8.388.605,64	3.640.566,99
Construções civis	141.677.541,11	5.632.000,92	136.045.540,19	67.619.845,79
Máquinas, móveis e equipamentos	264.385.056,56	86.629.305,01	177.755.751,55	88.924.992,03
Veículos	103.959.798,30	33.145.847,77	70.813.950,53	40.150.729,62
Instalações industriais	20.217.179,44	2.021.719,49	18.195.459,95	1.713.804,21
Rebanho bovino	36.766.302,49	8.014.233,58	28.752.068,91	15.669.334,03
Animais de trabalho	2.202.481,12	-	1.240.937,22	729.732,67
Florestas	22.220.848,95	-	22.220.848,95	9.643.615,70
Reflorestamento	304.484.683,79	-	304.484.683,79	128.600.562,06
Formação de pastagens	125.848.137,84	-	125.848.137,84	47.557.431,64
Outras imobilizações	17.811.211,06	-	17.811.211,06	7.702.634,98
Total do imobilizado	1.047.959.846,30	136.404.630,67	911.555.215,63	411.933.269,72
2.2 Diferido				
Despesas de organização	10.200.115,65	2.040.035,24	8.160.080,41	3.984.067,04
Gastos com estudos e projetos	56.538.197,64	11.267.634,15	45.270.563,49	22.005.170,08
Despesas pré-operacionais	293.564.746,21	49.535.633,70	246.209.110,51	117.583.789,05
Total do diferido	362.103.059,50	62.863.302,09	299.539.757,41	143.573.026,18
Total do permanente	1.410.062.905,80	198.967.932,76	1.211.094.973,04	555.526.295,90

André La Saizins de Botton
Diretor

José Luis Palhares dos Santos
Diretor

Relios Cíntira Bastos Tigre
Diretor

José Luiz Rocha Costa
Diretor

David Nunes de Brito
Diretor

Alvino Boucinha da Fonseca
T.C.CRG-2537-Pa.
Diretor

Belém, 14 de novembro de 1983

Obs.: O original desta matéria foi fotografado atendendo solicitação da parte interessada

AGRO-PECUÁRIA RIO ARATAÚ S. A.

ATA DA REUNIÃO CONJUNTA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO E DA DIRETORIA DA AGRO-PECUÁRIA RIO ARATAÚ S. A. — REALIZADA EM 24 DE OUTUBRO DE 1983.

Local, Dia e Hora: Escritório da empresa, situado na Travessa Nove de Janeiro, 980 - loja "B" - Cidade de Belém, Estado do Pará, dia 24 de outubro de 1983, às 11:00 horas;

Presença: Presentes todos os membros do Conselho de Administração e Diretoria, a saber: Antônio Queiróz Galvão, José Antônio de Queiróz Galvão, Gláucia Vasconcelos Galvão, Bayard

Pedrosa Vasconcelos, Manoel Xavier Pedrosa de Vasconcelos Neto e Francisco Milton Araújo;

Resoluções: A unanimidade, decidiu-se aprovar Carta de intenção a acionista controladora CONSTRUTORA QUEIROZ GALVÃO S/A., manifestando interesse em ceder o uso das terras denominadas Lotes 5, 7 e 9 da Gleba - Arataú, situada no Município de Portel, Estado do Pará, de propriedade da AGRO-PECUÁRIA RIO ARATAÚ S/A., à subsidiária integral que for constituída pela controladora, mediante encargos que serão detalhados no instrumento próprio;

Local e Data - Belém - Pa., 24 de outubro de 1983;

Ass: Antônio de Queiróz Galvão, João Antônio de Queiróz Galvão, Gláucia Vasconcelos Galvão, Bayard Pedrosa Vasconcelos, Manoel Xavier Pedrosa

de Vasconcelos Neto e Francisco Milton Araújo.
"Confere com o original lavrado no livro próprio"

AGRO - PECUÁRIA RIO ARATAÚ S/A
FRANÇISCO MILTON ARAÚJO
Diretor

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ
— JUCEPA —

Certifico que, por decisão da Primeira Turma, reunida em 14.11.83, foi arquivada nesta JUCEPA, sob o n. 1848-83, a 1ª via da presente Ata de Agro - Pecuária Rio Arataú S/A..

Belém, 14 de novembro de 1983.

MARIA DO SOCORRO SOARES DE VASCONCELOS
Secretária Geral em exercício, JUCEPA
(T. n. 02710 - Reg. 5804 - Dia 23.11.83)

EMBUY — EMPRESA DE BUBALINOCULTURA UY—UY S/A

CGC MF 04.853.859/0001 - 2
ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Pelo presente Edital ficam convidados os senhores acionistas de EMBUY — EMPRESA DE BUBALINOCULTURA UY—UY S/A., para a Assembléia Geral Extraordinária, a realizar-se no dia 02 de dezembro de 1983, às 09:00 horas, em sua sede social, sita à Travessa Campos Sales, n. 378, nesta cidade, a fim de deliberar sobre o seguinte:

1) Re-ratificação dos termos da Ata de Assembléia Geral de Transformação do tipo societário da Empresa; e

2) O que ocorrer.

Belém, Pa., 22 de novembro de 1983.

A DIRETORIA

HELOÍSA HELENA MELO E SILVA GUIMARÃES

Diretor Administrativo

(Ext. n. 0450 - Reg. n. 5800 - Dias 23, 24 e 25.11.83)

AGRO — PECUÁRIA RIO DEZOITO S/A

CGC N. 46.991.329/0001 - 62

ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO REALIZADA EM 30 DE SETEMBRO DE 1983

Aos 30 dias do mês de setembro de 1983, às 08:30 horas, reuniram-se na sede social da Agro-Pecuária Rio Dezoito S/A., todos os membros do Conselho de Administração, a saber: Lix da Cunha, José Carlos Valente da Cunha e Antônio Ribas Cunha. Por aclamação, assumiu a Presidência o Dr. Lix da Cunha, que convidou a mim Antônio Ribas Cunha, para secretariar a reunião. Com a palavra, o Sr. Presidente do Conselho declarou que esta reunião tinha por objetivo o cumprimento de disposição legal e estatutária, no sentido de eleger a Diretoria e, passando-se à discussão da matéria, resolveu o Conselho de Administração, por votação unânime a reeleição dos Senhores JOSÉ CARLOS VALENTE DA CUNHA, brasileiro, casado, engenheiro civil, residente e domiciliado na Cidade de Campinas, Estado de São Paulo, à Av. Jesuíno Marcondes Machado n. 505, portador do CPF - MF n. 014.287.998 - 34 e do CREA 9583/D no cargo de Diretor Presidente e, JOSÉ APPARECIDO FERREIRA, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado na Cidade de Campinas, Estado de São Paulo, à Rua Celso Egídio de Souza Santos n. 613 - Jardim Chapadão, portador da cédula de identidade RG. n. 2.624.172 e do CPF. MF. n. 021.987.038-15 no cargo de Diretor Superintendente com mandato até 30 de setembro de 1986. Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente determinou lavrar-se esta ata que lida, achada conforme é aprovada e assinada. Presidente (a) Lix da Cunha; Secretário (a) Antônio Ribas Cunha; Membro (a) José Carlos Valente da Cunha. Confere com o original lavrado no livro próprio.

Belém, PA, 30 de setembro de 1983.

LIX DA CUNHA

Presidente

SEGUNDO TABELIONATO

Reconheço por semelhança a firma Lix da Cunha.

Campinas, 31 de outubro de 1983.

Em testemunho E. F. P. da verdade.

EDGARD FIDÊNCIO PEDROSO

Escrevente Autorizado

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ
JUCEPA

Certifico que, por decisão da Primeira Turma, reunida em 09.11.83, foi arquivada nesta JUCEPA, sob o n. 1825-83, a 1ª via da presente Ata de Agrop. Rio Dezoito S. A..

Belém, 09 de novembro de 1983.

ALFREDO FERREIRA COELHO

Secretário Geral

(T. n. 02709 - Reg. n. 5799 - Dia 23.11.83)

FROTA AMAZÔNICA S. A.

C.G.C. 58.127.689/0001 - 08

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
EDITAL DE CONVOCAÇÃO

São convidados os senhores acionistas a se reunirem, em primeira convocação, em Assembléia Geral Extraordinária, na sede social da empresa à Avenida Presidente Vargas n. 112, nesta capital, às 14:00 (quatorze horas) do dia 30 de novembro de 1983, a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

A) Proposta da Diretoria para distribuição de dividendos em razão do balanço encerrado em 31 de dezembro de 1982;

B) Assuntos de interesse geral

Belém, 22 de novembro de 1983.

ROBERTO GUSTAVO PINFILD

Diretor

C.P.F. 020.804.788 - 34

(Ext. n. 0452 - Reg. n. 5796 - Dias 23, 24 e 25.11.83)

EMBRAPA — EMPRESA MADEIREIRA DO BRASIL S/A

CGC. 04.850.350/0001 - 06

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
CONVOCAÇÃO

Convidamos os nossos acionistas a reunirem-se em Assembléia Geral Extraordinária, no dia 30 de novembro de 1983 às 08:00 horas em nosso escritório central à Av. 16 de Novembro, 528 L/4-Belém-Pará, a fim de deliberarem sobre o seguinte:

a) Aumento do Capital Social.

b) Alteração do Artigo 5º dos Estatutos Sociais;

c) O que ocorrer.

Belém, 21 de novembro de 1983.

A DIRETORIA

(T. n. 02707 - Reg. n. 5797 - Dia 23.11.83)

PASTORIL E AGRICOLA VALE DO GURUPI S.A.

C.G.C. MF. NRO 05.142.740/0001 - 86

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA PRIMEIRA CONVOCAÇÃO

Convidamos os Senhores Acionistas desta Empresa a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária que se realizará no próximo dia 30 de novembro de 1983, às 09:00 hs., na Sede Social, na fazenda Gurupi, em Paragominas, Estado do Pará, a fim de examinarem a seguinte pauta de assuntos:

A) Deliberar sobre o Aumento do Capital Social autorizado, no valor de Cr\$ 400.000.000,00, em Ações Ordinárias, elevando-o de Cr\$ 545.725.044,00 para Cr\$ 945.725.044,00, alterando-se conseqüentemente, o "CAPUT" do Artigo 6º e seu parágrafo terceiro, do Estatuto Social.

B) Deliberar sobre o Aumento do Capital Social realizado, no valor de Cr\$ 104.000.000,00, elevando-o de Cr\$ 380.000.000,00 para Cr\$ 484.000.000,00, com emissão de Ações Ordinárias.

Belém, (PA), 17 de novembro de 1983.

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
AMADOR AGUIAR

LAZARO DE MELLO BRANDÃO

MARIO COELHO AGUIAR

(T. nº 02698 - Reg. nº 5766 - Dias 21, 22 e 23/11/83)

COMPANHIA RIO CAPIM AGROPECUÁRIA

CGC. MF. NR. 05.074.349/0001 - 91
ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
PRIMEIRA CONVOCAÇÃO

Convidamos os Senhores Acionistas desta Empresa a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária que se realizará no próximo dia 30 de Novembro de 1983., às 17:00 hs., na Sede Social, na Rua Santo Antonio, 301 - 1º Andar, em Belém, Estado do Pará, a fim de examinarem a seguinte pauta de assuntos:

A) Deliberar sobre o Aumento do Capital Social autorizado, no Valor de Cr\$ 804.032.818,00, em Ações Ordinárias, elevando-o de Cr\$ 1.951.592.678,00 para Cr\$ 2.755.625.496,00, alterando-se, conseqüentemente, o "CAPUT" do Artigo 6º e seu parágrafo terceiro, do Estatuto Social.

B) Deliberar sobre o Aumento do Capital Social realizado, no valor de Cr\$ 159.200.000,00, elevando-o de Cr\$ 1.184.448.009,00 para Cr\$ 1.973.648.009,00, com emissão de Ações Ordinárias.

Belém, (PA), 17 de novembro de 1983.

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

AMADOR AGUIAR

LAZARO DE MELLO BRANDÃO

MÁRIO COELHO AGUIAR

(T. nº 02697 - Reg. nº 5765 - Dias 21, 22 e 23/11/83)

FAZENDA CAMPO ALEGRE S/A.

CGC. 05.426.234/0001-19
ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
CONVOCAÇÃO

Ficam convidados os Senhores Acionistas a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, nos termos da Lei 6.404/76, no dia 30.11.83, às 08:00 horas na sede social localizada em Campo Alegre, Santana do Araguaia, Estado do Pará, a fim de discutirem e deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

1- Alteração do parágrafo único do artigo 6º do Estatuto Social;

2- Alteração do artigo 17 do Estatuto Social;

3- Fixação dos honorários da Diretoria para o período 01.11.83 a 31.12.84;

4- Outros assuntos de interesse da Sociedade.

Campo Alegre, 18 de novembro de 1983.

ass.)- A Diretoria

(T. Nº 02700 Reg. nº 5779 Dia 22,23 e 24.11.83)

MARABÁ AGRO PASTORIL S/A.

CGC. M.F. NR. 05.162.045/0001-86
CAPITAL AUTORIZADO: CR\$ 2.746.914.621,00
CAPITAL SUBSCRITO: CR\$ 2.547.235.349,00
CAPITAL INTEGRALIZADO: CR\$ 2.547.235.349,00
AVISO AOS ACIONISTAS:

1 - COMUNICAMOS AOS SENHORES ACIONISTAS QUE A ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 21 DE NOVEMBRO DE 1983, APROVOU PROPOSTA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO PARA AUMENTO DO CAPITAL AUTORIZADO DE CR\$ 2.746.914.621,00 PARA CR\$ 2.826.268.818,00 MEDIANTE A ELEVAÇÃO DO CAPITAL REPRESENTADO POR RECURSOS PRÓPRIOS DE CR\$ 1.540.645.803,00 PARA CR\$ 1.620.000.000,00 ATRAVÉS DE SUBSCRIÇÃO PARTICULAR, EM DINHEIRO, AO PREÇO DE CR\$ 1,00 POR AÇÃO, COM A REALIZAÇÃO DE 100% NO ATO, E EMISSÃO DE 79.354.197,00 AÇÕES ORDINÁRIAS, NOMINATIVAS, NO VALOR NOMINAL DE CR\$ 1,00 CADA UMA.

2 - O PRAZO PARA EXERCÍCIO DO DIREITO DE PREFERENCIA E DE 30 (TRINTA) DIAS, CONTADO DA DATA DA PRIMEIRA PUBLICAÇÃO DESTE AVISO PELA IMPRENSA.

3 - DE ACORDO COM O ESTATUTO SOCIAL, AOS TITULARES DE AÇÕES PREFERENCIAIS, TIPO "A", NÃO SE APLICA O DIREITO DE PREFERENCIA NA SUBSCRIÇÃO DAS AÇÕES DO AUMENTO ORA PROPOSTO.

4 - OS ACIONISTAS QUE TIVEREM INTERESSE EM SUBSCREVER AS SUAS AÇÕES DEVERÃO SE DIRIGIR À SEDE DA COMPANHIA À FAZENDA BARREIRA BRANCA, NA CIDADE DE MARABÁ (PA). MARABÁ - (PA), 21 DE NOVEMBRO DE 1983.

(A.) JOSÉ EDUARDO DE ANDRADE VIEIRA

Presidente do Conselho de Administração

(T. Nº 02701 Reg. nº 5782 Dias 22,23 e 24.11.83)

SINDICATO DOS CARREGADORES E ENSACADORES DE CAFÉ DE BELÉM

C.G.C. 04.580.668/0001 - 06

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

Convido os Associados quites em pleno gozo de seus direitos Sindicais, a comparecerem na Assembléia Geral Ordinária, que será realizada em sua sede social, sito à Trav. José Pio n. 534, no dia vinte e seis (26) do corrente, às 10:30 horas em primeira Convocação com número legal de Associados presentes, e ou às 11:00 horas em segunda Convocação com qualquer número de Associados, para tomarem conhecimento e deliberarem a respeito da Proposta Orçamentária, elaborada pela Diretoria para o Exercício de 1984, instruído com o parecer do Conselho Fiscal.

Belém, 22 de novembro de 1983.

Sindicato dos Carregadores e Ensacadores de
Café de Belém

NELSON DA SILVA SANTIAGO

Presidente

(T. n. 02708 - Reg. 5798 - Dia 23.11.83)

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO HOTELEIRO E SIMILARES DE BELÉM

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Pelo presente EDITAL convoco todos os associados em pleno gozo de seus direitos sociais, a comparecerem em sessão de ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, que se realizará na sede do Sindicato, sita à Rua Ferreira Cantão, 36 (Baillique), no próximo dia 25.11.83 (sexta-feira) às 9:30 em primeira convocação e às 10:00 horas em segunda e última convocação com o fim de discutirem a seguinte ordem do dia:

- Leitura, discussão e aprovação da ata anterior.
- Negociação do Acordo Coletivo de Trabalho e Produtividade para/84.
- Aumento de mensalidades.
- O que ocorrer.

Belém, 21 de novembro de 1983.

Manoel Pereira Mendes

Presidente

(Ext. nº 0447, Reg. nº 5787, Dia 23.11.83)

EIDAI DO BRASIL MADEIRAS S/A

ATA DA REUNIÃO DA DIRETORIA

Aos dias 14 de novembro de 1983, às 9:00 horas, foi realizada a Reunião Extraordinária da Diretoria de EIDAI DO BRASIL MADEIRAS S/A., com a participação de todos os Diretores, cientes previamente do assunto em pauta, ocasião em que sob a presidência do Diretor - Presidente YOSHIJI TADA deliberaram unanimemente convidar o Sr. TAKASHI ISHIKAWA, japonês, casado, industrial, residente e domiciliado na cidade de Tokyo, Japão, para ocupar o cargo de Diretor - Vice - Presidente desta empresa em substituição ao atual Vice-Presidente YUKIO KOMIYAMA, que já manifestou sua intenção de deixar o cargo e voltar ao país de origem pela carta assinada em 06/outubro/1983. Foi deliberado também que a transmissão do cargo para o candidato ora convidado só se realizará após a chegada deste com visto de permanência definitiva no país para o que o Diretor - Presidente deverá tomar as providências necessárias. Não havendo outro assunto a deliberar, a Reunião foi suspensa para lavratura da presente Ata que após lida e achada conforme vai assinada por todos os Diretores presentes que são: (aa) YOSHIJI TADA, YUKIO KOMIYAMA, ELIAS GATASSE KALUME, SADAOKUNO, TAHICHI HAYASE, KIYOSHI HIRAKOSHI, TAKESHI TANISHITA, KAZUMA HORI, TOSHIO EINAGA e YUKIMASA AKAO.

Eu secretário da Ata da Reunião Extraordinária da Diretoria realizada em 14/Novembro/1983, declaro para os devidos fins que a presente Ata é transcrição fiel da original constante do livro próprio da Sociedade.

Belém, 16 de novembro de 1983.

TAHICHI HAYASE

Secretário

YOSHIJI TADA

Diretor Presidente

EIDAI DO BRASIL MADEIRAS S/A

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ JUCEPA

Certifico que, por decisão da Primeira Turma, reunida em 16.11.83, foi arquivada nesta JUCEPA, sob o n. 1853-83, a 1ª via da presente Ata de Eidai do Brasil Madeiras S/A..

Belém, 16 de novembro de 1983.

MARIA DO SOCORRO SOARES DE VASCONCELOS
Secretária Geral em exercício, JUCEPA

(Ext. n. 0449 - Reg. n. 5790 - Dia 23.11.83)

REV. T. JURISPRUDÊNCIA
Nº 95 - II
A VENDA NO ARQUIVO
DA IMPRENSA OFICIAL

EDITAIS JUDICIAIS

ESTADO DO PARÁ
**COMARCA DE
 TUCURUÍ**

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS

A Doutora MARIA DA CONCEIÇÃO VIANA FIGUEIREDO, Juíza de Direito da 2ª Vara desta Comarca, Estado do Pará, na forma da Lei, etc...

FAZ SABER aos que o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que por este Juízo e Cartório, está se processando uma Ação de Divórcio Contencioso requerida por ODETE VALADÃO INÁCIO, brasileira, casada, do lar, residente à Rua Itaipú, 17, Vila Permanente, nesta Cidade, contra AGUINAL FLORES INÁCIO, brasileiro, comerciante, atualmente em lugar incerto e não sabido, ficando então o requerido por este meio, CITADO para comparecer à audiência de Conciliação, a realizar-se no dia 09 de dezembro de 1983, às 10:00 horas, citação essa que prevalecerá para os demais termos da demanda, tudo conforme despacho da MM. Juíza, prolatado nos autos às fls. 2, cujo teor do mesmo é o seguinte: "R. A. Cite-se o requerido por Edital com prazo de 20 dias, para a audiência de conciliação que será realizada no dia 09 de dezembro às 10:00 horas. O prazo para contestar começará a fluir a partir da data da audiência, caso não conciliem. Tucuruí, 08.11.83. (a) Dra. Maria da Conceição Viana Figueiredo - Juíza de Direito". - E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância será o presente publicado pela imprensa e afixado no lugar de costume, conforme determina a lei. - Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Tucuruí, aos nove (09) dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e oitenta e três (1983). Eu, Maria do Carmo Silva Soares, Escrivã do feito, o datilografei e subscrevi.

Dra. MARIA DA CONCEIÇÃO VIANA FIGUEIREDO
 Juíza de Direito

(T. Nº 02705.Reg. nº 5788.Dia 23.11.83)

ESTADO DO PARÁ
**COMARCA DE
 SANTARÉM**

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS

A Doutora MARIA EDWIGES DE MIRANDA LOBATO, Juíza de Direito da 3ª Vara desta Comarca de Santarém, Estado do Pará, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que trêmite regularmente por este Juízo e escrivania do Cartório do 1º Ofício, aos termos de uma Ação de DIVÓRCIO, proposta por ABGUAR LIMA DE MIRANDA, brasileiro, casado, agrimensor, residente e domiciliado

nesta cidade, contra sua esposa LINDANOR COELHO DE MIRANDA, brasileira, casada, que atualmente se encontra em lugar incerto e não sabido, nos termos do artigo 24 e seguintes, combinado com os §§ 1º e 2º do artigo da Lei nº 6.515, de 26 de dezembro de 1977, é o presente para CITÁ-LA a comparecer perante este Juízo na sala de audiência do Forum local, sito à Avenida Mendonça Furtado, s/nº, no dia 27 de dezembro do corrente ano de 1983, às 9:30 horas, para audiência de conciliação, ficando também desde logo citada, para querendo, contestar a presente ação no prazo de 15 dias. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandei expedir o presente que será publicado no Diário Oficial, duas vezes no jornal de maior circulação e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Santarém, Estado do Pará, Cartório do 1º Ofício, aos dezessete dias do mês de novembro de mil novecentos e oitenta e três. Eu, Raimundo Assunção de Oliveira Vasconcelos, Escrevente Juramentado, datilografei e subscrevi no impedimento ocasional do escrivão.

Dra. MARIA EDWIGES DE MIRANDA LOBATO

Juíza de Direito

(T. Nº 02706.Reg. nº 5791-Dia 23.11.83)

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA
 DO ESTADO**

**ANÚNCIO DE JULGAMENTO DA 3ª
 CÂMARA CÍVEL ISOLADA**

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que, pelo Exmo. Sr. Desembargador Presidente da Câmara, foi designado o dia 25 de novembro para julgamento dos seguintes feitos:

APELAÇÃO CÍVEL DE MONTE ALEGRE

Apte.: Adonis Alfredo Jacob Gantuss (Dr. Pedro Bentes Filho).

Apdos: Jorge Dieppe Hage e s/ mulher (Dr. José Carlos Jorge Abelém).

Relator: Desembargador Stéleo Menezes.
 IDEM, IDEM, SANTARÉM

Apte: Manoel Pereira de Almeida (Dr. Efraim de Queiroz)

Apda.: Associação Comercial de Santarém (Dr. Miguel Borghezán e outro).

Relator: Desembargador Orlando Dias Vieira.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado. Belém, 18 de novembro de 1983.

GENGIS FREIRE
 Subsecretário do TJE

(G. Reg. nº 3455)

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Stéleo Menezes, relator dos autos de Mandado de Segurança da Comarca da Capital em que requerente - José Rodrigues Pinheiro (dr. Vasco Martins de Borborema) - e reqda: a M. M. Juíza de Direito da Comarca de S. Miguel do Guamá, exarou às fls. 36 o seguinte despacho:

"R. hoje

Homologo a presente desistência, para que assim possa produzir, seus jurídicos e legais efeitos.

Publique-se e intime-se.

Belém, 09 de novembro de 1983

(a) Des. Stéleo Menezes, relator"

Gabinete do Secretário do Tribunal de Justiça - Belém, 17 de novembro de 1983.

LUIS FARIA
 Secretário do TJE

33ª SESSÃO ORDINÁRIA DAS CÂMARAS REUNIDAS, REALIZADA EM 14 DE NOVEMBRO DE 1983, SOB A PRESIDÊNCIA DO EXMO. SR. DES. OSSIAM CORRÊA DE ALMEIDA.

Aus. Justificada: Des. Cacella Alves, Nelson Amorim, Orlando Vieira e Romão Amoedo Netto
Procurador: Dr. Carlos Ailson Peixoto

CÂMARAS CRIMINAIS

Pedido de habeas-corpus - Impte: o adv. Djalma de Oliveira Farias a favor de José Corrêa de Medeiros e outros.

- Por maioria de votos, vencida a Des. Lydya Dias Fernandes, concederam, em parte, a ordem para mandar excluir da ação penal privada José Carlos Corrêa de Medeiros e Gilberto Medeiros.

Não votaram, por não terem assistido à leitura do Relatório, os Des. Ricardo Borges Filho e Christo Alves Filho.

Ídem, ídem - Impte: o adv. Adalberto Ambrósio de Souza a favor de Edgar Nazareno Celeiro Lima.

Unanimemente, concederam a ordem para fim de ser trancado o processo com relação ao paciente.

Ídem, ídem - Impte: o adv. Adhemar Pereira Torres a favor de Nereu Boeira e Waldomiro Francisco Boeira Filho. Unanimemente, negaram a ordem impetrada.

CÂMARAS CÍVEIS

Procurador: Dr. Wilton Nôvoa

Mandado de Segurança: Capital - Reqte: Claudino Martins Santiago (Dr. Antônio José Dantas Ribeiro) — Reqdo: O Juiz de Direito da 3ª Vara Cível - Relator: Des. Stéleo Menezes.

Preliminarmente, por unanimidade de votos, não conheceram do recurso incabível na espécie.

Ídem, ídem - Reqte: Antônia Mesquita de Aguiar (Dr. Oswaldo Pojucan Tavares Júnior)

Reqda: A Juíza de Direito da 9ª Vara Cível - Relatora: Des. Lydya Dias Fernandes - Unanimemente, negaram a ordem.

Gabinete do Secretário do Tribunal de Justiça - Belém, 17 de novembro de 1983.

LUIS FARIA

Secretário do TJE

(G. Reg. n. 3430)

6ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL PLENO REALIZADA EM 09 DE NOVEMBRO DE 1983, SOB A PRESIDÊNCIA DO EXMO. SR. DES. EDGAR LASSANCE CUNHA.

Ausência: Exmo. Sr. Des. Manoel Cacella Alves

PARTE ADMINISTRATIVA

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente declara ter sido esta sessão convocada com o único objetivo de serem apreciadas as alterações da Lei n. 5.008, de 10 de dezembro de 1981, que dispõe sobre o Código Judiciário do Estado e cujo Projeto de Lei, gentilmente elaborado pelo Excelentíssimo Desembargador Almir de Lima Pereira, passa a ler.

JUSTIFICATIVA

É preceito Constitucional que:

"Cabe privativamente ao Tribunal de Justiça propor ao Poder Legislativo a alteração da Organização e da Divisão Judiciária, vedadas emendas estranhas ao objeto da proposta ou que determinem aumento de despesa" (§ 5º artigo 144 da Constituição Federal).

Então se infere desde já que não podem ser acrescentadas quaisquer emendas que não alinhem com as alterações propostas e aquelas, naturalmente que impliquem em aumento de despesa.

As alterações que se apresentam nesta oportunidade são na maioria as que constavam do anteprojeto enviado ao Poder Legislativo, mas, que foram fundamentalmente modificadas pelo Poder Legislativo.

Todavia, urge que se reproduza algumas disposições que são resultados das observações anotadas pelo Poder Judiciário dentro de sua organização administrativa, conhecendo das dificuldades no cumprimento de suas obrigações jurisdicionais.

É o caso da Competência das Varas na Capital quando enumeradas três (03) para a Fazenda Estadual, Municipal e Autarquias, foram alteradas para um só, o que vem causando transtornos e prejuízos, para o interessado, pois, um Juiz não pode trabalhar em milhares de processos que lhe são apresentados.

Por isso, as alterações que aqui se apresentam no sentido de modificar alguns dispositivos da Lei 5.008/81 no propósito de melhor adequar disposições a organização dos serviços judiciais do Estado.

Belém,

Suprimir o § 3º do artigo 19, que tem a seguinte redação:

"Na hipótese da vaga caber à classe dos advogados o Tribunal de Justiça consultará a Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Pará, sobre os nomes dos advogados que preencham os requisitos no caput, a fim de ser escolhido em escrutínio secreto a lista tríplice para efeito de nomeação".

- Resolveram, contra os votos dos Exm^{os}. Des. Lydya Fernandes, Nelson Amorim rejeitar a emenda, permanecendo a redação atual do Código.

O artigo 43, será assim disposto:

"O Concurso será válido por três anos":

- Aprovado, votando com restrição, o Exmo. Sr. Des. Nelson Amorim.

O artigo 44 terá o seguinte texto:

"Os Pretores serão nomeados pelo Governador do Estado mediante proposta do Tribunal, em lista sextúpla dentre os graduados em direito, de reconhecida capacidade intelectual e moral, e servirão por quatro (04) anos, podendo serem reconduzidos por igual período, mediante a aprovação do Tribunal, que encaminhará o nome do reconduzido ao Poder Executivo para a lavratura do ato".

- Aprovado, unanimemente

Artigo 100 - Na Comarca da Capital haverá 30 juizes de direito, dos quais 24 funcionarão nas seguintes varas:

1ª Vara Cível e Comércio - Órfãos, interditos e ausentes

2ª Vara Cível e Comércio - Órfãos, interditos e ausentes

3ª Vara de Menores.

4ª Vara Cível e Comércio - Família

5ª Vara Cível e Comércio - Família

6ª Vara Cível e Comércio - Família

7ª Vara Cível e Comércio - Família

8ª Vara Cível e Comércio - Família

9ª Vara Cível e Comércio - Família

10ª Vara Cível e Comércio - Acidentes do Trabalho

11ª Vara Cível e Comércio - Procedoria, Resíduos e Funda-

ções

12ª Vara Cível e Comércio - Assistência Judiciária do Cível

13ª Vara Cível e Comércio - Registros Públicos

14ª Vara da Fazenda Pública Estadual, Municipal e

Autarquias

15ª Vara da Fazenda Pública Estadual, Municipal e

Autarquias

16ª Vara - Assistência Judiciária do Cível

- Aprovado, acrescentando as 8 Vara Penais, unanimemente

O § 2º do artigo 100, passará a ter a seguinte redação:

"Os Juizes não titulares de Varas substituirão os demais nos impedimentos, e poderão ser designados pelo Presidente do Tribunal para funcionar como COOPERADOR, quando exigir o interesse público, caracterizado pelo número extraordinário de feitos em movimentação na Comarca ou Vara".

- Aprovado, unanimemente

Alterar o artigo 119 da Lei 5.008/81, que passará a ter a seguinte redação:

"Nas Comarcas onde houver dois Juizes de Direito funcionarão em igual número de Varas, com as atribuições assim distribuídas:

1ª Vara Cível e Comércio, Órfãos e Interditos, Provedoria; Resíduos e Fundações, Menores sob o amparo do Código de Menores, Feitos da Fazenda e Autarquias, Acidentes do Trabalho, processamento e julgamento dos feitos de competência do Juízo singular, Habeas-Corpus nos crimes de sua competência.

2ª Vara Cível e Comércio - Falência e Concordatas, Registros Públicos; Casamentos, feitos da Família; execuções fiscais, processamento e julgamento dos feitos de competência do Tribunal de Júri, inclusive o "habeas-corpus".

- Aprovado, unanimemente

O artigo 136, terá o seguinte texto:

"O diretor do Foro escolherá um servidor do Poder Judiciário para funcionar na condição de Secretário do Forum, ao qual caberá a guarda do livro de posse e a matrícula dos servidores da Justiça da Comarca, e a confecção dos boletins de frequência, arquivando os papéis e documentos relativos à vida funcional de cada um deles, e processando todo o expediente que for encaminhado ao Diretor do Foro".

- Aprovado, acrescentando à palavra ADMINISTRATIVO após o EXPEDIENTE, unanimemente.

O artigo 170, passará a vigor com o seguinte texto:

"O Corregedor Geral terá a sua disposição os juizes de direito não titulares de Varas, bem como os auxiliares de justiça

de qualquer Comarca e a força pública necessária a realização de diligência que determinar.

Parágrafo Único - São atribuições dos juizes não titulares de Varas, fazer sindicâncias e correições que lhe forem especialmente cometidas, e, coadjutor em inspeção e correição".

- *Aprovado, unanimemente*

Artigo 200:

Parágrafo Único: O cônjuge de membro do Poder Judiciário, que for servidor estadual, se o requerer, será removido ou designado para a sede da Comarca onde este servir, sem prejuízo de quaisquer direitos ou vantagens. Não havendo vaga nos quadros da respectiva Secretária, será adiado ou colocado à disposição de qualquer serviço público estadual na Comarca".

- *Aprovado, unanimemente*

Artigo 208 - Os vencimentos dos Magistrados são fixados em Lei, de iniciativa do Poder Executivo, mediante proposta do Tribunal de Justiça, observadas as disposições constitucionais, as constantes da Lei Orgânica da Magistratura Nacional e seus provimentos complementares.

- *Aprovado, unanimemente*

Artigo 210 - Passará a ter a seguinte redação, ante o Veto que sofreu:

"Os Juizes vitalícios tem os seus vencimentos fixados com diferença não excedente a 20% de uma para outra Entrância, atribuindo-se aos de Entrância mais elevada não menos de 2/3 dos vencimentos dos Desembargadores".

Parágrafo Único - Para efeito de equivalência e limite de vencimentos previstos neste artigo são excluídos de computo apenas as vantagens de caráter pessoal ou de natureza transitória".

- *Aprovado, unanimemente*

Artigo 212 - "Aos Desembargadores, Juizes de Direito, Pretores, Auditor Militar e Auditor substituto, são asseguradas as seguintes vantagens, calculadas sobre os respectivos vencimentos:

I - Ajuda de custo para despesa de transporte e mudança, arbitrada pelo Presidente do Tribunal de Justiça, entre um (01) e dois (02) meses de vencimentos do cargo que deva assumir, inclusive quando se tratar de primeira investidura.

V - Representação mensal".

- *Aprovado, unanimemente*

Artigo 213 - "Os proventos da aposentadoria dos Magistrados serão reajustados na mesma proporção dos aumentos de vencimentos e vantagens concedidas, a qualquer título, aos Magistrados em atividades e serão pagos pelo órgão de origem, estabelecida, no orçamento do mesmo a necessidade dotação".

- *Aprovado, unanimemente*

Artigo 214 - O Presidente do Tribunal de Justiça terá direito a uma gratificação, a título de representação, no valor equivalente a trinta por cento (30%) o Vice-Presidente e o Corregedor na base de vinte e cinco por cento (25%), os da Capital dos Foros da Capital e do Interior, o Diretor da Repartição Criminal da Capital e o Auditor da Justiça Militar do Estado na base de quinze por cento (15%), todas calculadas sobre os respectivos vencimentos.

Parágrafo Único - O Magistrado que houve exercido cargo ou função de Direção por dois (02) anos consecutivos, ou três (03) alternados, terá, ao se aposentar, incorporada, aos proventos, a respectiva representação".

- *Resolveram no artigo 214, de acordo com a proporção do Exmo. Sr. Desembargador Ossiam Almeida, incluir os Presidentes das Câmaras Isoladas, com a gratificação de 20%, contra os votos dos Exmos. Srs. Des. Pojucan Tavares, Lydia Fernandes e Ary da Silveira e no seu parágrafo único corrigir "para dois (02) anos consecutivos, ou três (03) alternados, unanimemente.*

O ÍTEM IV DO ARTIGO 217, terá a seguinte redação:

"Dos Juizes de Direito e Pretores do Interior pela Corregedoria Geral de Justiça mediante a apresentação da informação a respeito dos feitos em seu poder, cujos prazos para despacho ou decisão hajam sido excedidos, bem como indicação do número de sentenças proferidas no mês anterior, segundo o dispositivo do artigo 207 desta Lei, cabendo a Corregedoria Geral fornecer ao Setor Competente a frequência desses magistrados".

- *Aprovado, unanimemente*

Retirar - e aprovar o que diz respeito ao § 3º do artigo 224 "Exercendo o beneficiário cargo público optará entre as vantagens do cargo e pensão".

ARTIGO 234

A aposentadoria dos Magistrados vitalícios será compulsória aos setenta (70) anos de idade, ou por invalidez comprovada, e facultativa após trinta (30) anos de serviço público. Em todos

esses casos, com vencimentos e vantagens integrais, inclusive a prevista no parágrafo único do artigo 214 desta Lei".

- *Aprovado, unanimemente*

O ARTIGO 297 terá o seguinte texto:

"Todos os Juizes despacharão, diariamente, desde às 8 horas, salvo nos casos urgentes, até as 18 horas, exceto, aos sábados e domingos e dias feriados. Mas, mesmo nesses dias são obrigados a funcionar nos casos de "habeas-corpus", fianças criminais e outros atos que, por sua natureza, não admitam demora".

- *Aprovado, unanimemente*

O ARTIGO 337, deverá ter o seguinte texto:

"São empregados de justiça:

a)- Os oficiais judiciários, os motoristas, os taquígrafos, os biblioteconomistas, os protocolistas, os agentes de portaria, os agentes operacionais, o contador, o administrador, o assitente social, os auxiliares de enfermagem, os médicos, o dentista, o operador de som, o operador de microfilmagem, as telefonistas, o técnico em contabilidade da Secretaria do Tribunal de Justiça".

E no PARÁGRAFO 1º do artigo em referência, acrescentar a letra E: "O Dentista".

Suprimir o PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 396 por ser matéria do Regimento de Custas, que será assim contido:

"Nos leilões a que procederam, os leiloeiros judiciais perceberão a porcentagem de quatro por cento (4%) sobre o preço da arrematação, sem prejuízo dos demais serventuários da justiça, inclusive o porteiro dos auditórios, que perceberão um meio por cento (1 1/2%) sobre o preço da arrematação".

- *Aprovado, unanimemente*

O ARTIGO 417, passará a ter a seguinte redação:

"Aos escreventes e demais auxiliares que possuírem diploma de nível universitário, e que esteja desempenhando função para o qual se exige diploma de que é portador, receberá uma gratificação a nível superior, fixada em 50% (cinquenta por cento) sobre os seus vencimentos".

- *Aprovado, unanimemente*

Alterar O ARTIGO 493 da Lei 5.0008/81, para a seguinte redação:

"Os Juizes de Direito da 4ª, 5ª, 6ª, 7ª, 8ª e 9ª, Varas Cíveis são competentes para a habilitação e celebração de casamentos, funcionando um mês cada um, pela ordem de numeração das Varas".

- *Aprovado, unanimemente*

Gabinete do Secretário do Tribunal de Justiça-Belém, 17 de novembro de 1983.

LUIS FARIA
Secretário do TJE

(G. Reg. 3447)

30ª Sessão Ordinária das 3ªs Câmaras Isoladas, realizada em 11 de novembro de 1983, sob a presidência do Exmo. Sr. Des. Stéleo Menezes. Presentes os Desembargadores Calistrato Mattos, Orlando Vieira e Romão Amoedo Neto. Presentes, ainda, os Drs. Procuradores de Justiça Jayme Lamarão (Câmara Penal) e Rui Silva (Câmara Cível).

MATÉRIA PENAL

1) Recurso Ex-Offício de Habeas-Corpus - Capital

Recte: A Dra. Juíza de Direito da 1ª Vara Penal

Recdo: Paulo Sérgio Loyola de Medeiros

Relator: Des. Stéleo Menezes

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao recurso para confirmar a sentença recorrida.

Presidência: Des. Orlando Vieira

2) Idem, Idem

Recte: A Dra. Juíza de Direito da 1ª Vara Penal

Recdo: Francisca Martins Magno

Relator: Des. Calistrato Mattos

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao recurso para confirmar a sentença recorrida

(Pub. no D.O. de 8.11.83)

3) Recurso Penal Ex-Offício - Capital

Recte: A Dra. Juíza de Direito da 1ª Vara Penal

Recdo: Moisés Oliveira da Silva (Dra. Joselisa Kauffman)

Relator: Des. Romão Amoedo Neto

Decisão: Unanimemente, deram provimento ao recurso para, reformando a sentença recorrida, pronunciar o recorrido nas penas do art. 121, CAPUT, do Código Penal.

• MATÉRIA CÍVEL

1) Agravo de Instrumento - Capital
 Agvte: Citrec S.A. Importação, Exportação e Administração
 (Dr. Luiz Roberto Meira)
 Agvda: London Multiplíc S.A. (Dr. Alcides Marques)
 Relator: Des. Stéleo Menezes

Decisão: Unanimemente, deram provimento ao agravo para, reformando a decisão agravada, considerar competente o Juízo de Direito da 4ª Vara Cível para processar e julgar o feito.
 Presidência: Des. Calistrato Mattos

2) Apelação Cível - Capital. Apte: João Santos da Silva (Dr. Raphael Lucas). Apdo: Ivanir Siqueira Favacho (Dr. Wilson C. de Souza). Relator: Des. Calistrato Mattos. Adiado a pedido do Des. Relator.

3) Idem, Idem
 Aptes: Odir Cesário Quintanilha Godinho e s/mulher (Dr. Leonan Cruz)

Apdos: José Dias Façanha e s/mulher (Dr. Ademar Kato)
 Relator: Des. Calistrato Mattos
 Decisão: Unanimemente, deram provimento à apelação para, reformando a sentença apelada, reintegrar o apelante na posse do imóvel objeto da ação, condenando os apelados em pedras e danos a serem apurados em execução.

4) Idem, Santa Izabel do Pará
 Apte: Manoel Campos Lafuente (Dra. Violante Pamplona)
 Apdos: Raimunda Amaro da Silva Almeida e outros (Dra. Roseana Rodrigues)

Relator: Des. Romão Amoadó Neto
 Decisão: Preliminarmente, por unanimidade de votos, anularam o processo AB-INITIO por impropriedade da ação.
 (Pub. no D.O. de 8.11.83)

5) Apelação Cível - Capital
 Aptes: João Soares da Costa e s/mulher (Dr. Félix Emanuel T. de Oliveira)

Apda: CCA - Construções Civas da Amazônia Ltda. (Dra. Carmem Lúcia Cunha)
 Relator: Des. Calistrato Mattos
 Decisão: Unanimemente, negaram provimento à apelação para confirmar a sentença apelada.
 Secretaria do TJE - Belém(Pa), 17 de novembro de 1983.

GENGIS FREIRE
 Subsecretário

(G. Reg. 3447)

28ª Sessão Ordinária das 2ªs Câmaras Isoladas, realizada em 10 de novembro de 1983, sob a presidência do Exmo. Sr. Des. Ary da Motta Silveira. Presentes os Desembargadores Manoel de Christo Alves Filho, Raymundo Hélio de Paiva Mello e Nelson Silvestre Rodrigues de Amorim. Presentes, ainda, os Drs. Procuradores de Justiça Vera Couto (Câmara Penal) e Afonso Pinto da Silva (Câmara Cível). Ausência justificada (somente na sessão da Câmara Cível): Des. Edgar Maia Lassance Cunha.

MATÉRIA PENAL

1) Recurso Ex-Officio de Habeas-Corpus — Capital.
 Recte: A Dra. Juíza de Direito da 1ª Vara Penal.
 Recda: Ana Maria Araújo Braga.
 Relator: Des. Ary Silveira.
 Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao recurso para confirmar a sentença recorrida.

Presidência: Des. Manoel de Christo Alves Filho.
 2) Idem, Idem.
 Recte: O Dr. Juiz de Direito da 8ª Vara Penal.
 Recdo: Laurimar do Patrocínio Aguiar.
 Relator: Des. Manoel de Christo Alves Filho.
 Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao recurso para confirmar a sentença recorrida.

3) Idem, Santarém.
 Recte: A Dra. Juíza de Direito da 2ª Vara da Comarca.
 Recdo: Vanderlei Alves Camargo.
 Relator: Des. Raymundo Hélio de Paiva Mello.
 Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao recurso para confirmar a sentença recorrida.

4) Idem, Idem.
 Recte: O Dr. Juiz de Direito da 2ª Vara da Comarca.
 Recdo: Walter Tognoli Júnior.
 Relator: Des. Raymundo Hélio de Paiva Mello.

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao recurso para confirmar a sentença recorrida.

5) Idem, Capital.
 Recte: O Dr. Juiz de Direito da 8ª Vara Penal.
 Recdo: Djalma José Corrêa Bentes.
 Relator: Des. Nelson Amorim.

Decisão: Unanimemente, deram provimento, em parte, ao recurso para cassar a ordem quanto à isenção do fichamento dactiloscópico.

6) Apelação Penal — Moju.
 Apte: Azarias de Jesus Figueira (Dr. José H. Maués).
 Apda: A Justiça Pública.
 Relator: Des. Nelson Amorim.

Decisão: Unanimemente, deram provimento à apelação para, anulando o julgamento, mandar o réu a novo júri.

MATÉRIA CÍVEL

1) Apelação Cível — Capital. Aptes: Jaime dos Santos Rocha, s/mulher e outros (Dr. Nelson Cunha). Apdos: Otávio Marcelino Maciel e s/mulher Cordélia Nunes Maciel (Dr. Otávio B. Gomes). Relator: Des. Edgar Lassance Cunha. Adiado por ausência justificada do Des. Relator.

2) Idem, Idem. Apte: Raimunda Antônia Souza Prazeres (Dr. Haroldo Santos). Apdo: Abraão de Souza Maciel (Dr. Paulo Roberto C. Monteiro). Relator: Des. Ary Silveira. Adiado a pedido do Des. Relator.

3) Idem, Idem.
 Apte: ECCAL Ltda. — Empresa de Construção Civil (Dr. Isomar F. de Souza).

Apda: Maria Assunção de Moraes Leal (Dr. Paulo Roberto Carneiro).

Relator: Des. Raymundo Hélio de Paiva Mello.
 Decisão: Unanimemente, negaram provimento à apelação para confirmar a sentença apelada.

4) Idem, Idem.
 Apte: Gomes & Oliveira (Dr. Rosomiro Arrais).
 Apda: EBD — Empresa Brasileira de Distribuição (Dr. Elias P. de Almeida).

Relator: Des. Nelson Amorim.
 Decisão: Unanimemente, negaram provimento à apelação para confirmar a sentença apelada.

5) Agravo de Instrumento — Capital
 Agvte: Justina Maria Fonseca Tourinho (Dr. Roberto Cardoso).

Agvdo: José Arthur Guedes Tourinho (Dr. Augusto Pereira Júnior).
 Relator: Des. Ary Silveira.

Retirado de pauta a fim de ser feita passagem ao órgão do Ministério Público.

6) Apelação Cível — Santarém. Apte: Jacob Brito Sarmento (Dr. João Luiz C. Sarmento). Apda.: Antônia Maria Salgado Miléo (Dr. Luiz Ismaelino Valente). Relator: Des. Ary Silveira. Adiado a pedido do Des. Relator.

7) Idem, Capital. Apte: Hélio Vasco de Souza Coelho (Dra. Izabel Osório). Apda: Hilda Maria Alves de Lima (Dr. Luiz Cerqueira). Relator: Des. Ary Silveira. Adiado a pedido do Des. Relator.

8) Idem, Idem. Apte: Banco da Amazônia S.A. — BASA (Dr. Herbert Tadeu P. de Matos). Apda.: Agronorte Ltda. (Dr. Orlando de M. e Silva). Relator: Des. Nelson Amorim. Adiado a pedido do Des. Relator.

(Pub. no D.O. de 01.11.83)

9) Reexame de Sentença de 1º Grau — Capital.
 Sentenciante: A Dra. Juíza de Direito a 2ª Vara Cível.
 Sentenciados: Severino Rodrigues de Mendonça e Suely Maria Lamarão de Mendonça (Dra. Maria das Graças S. Medeiros).
 Relator: Des. Ary Silveira.

Decisão: Unanimemente, mantiveram a sentença reexaminada.

Presidência: Des. Raymundo Hélio de Paiva Mello.

10) Apelação Cível — Capital.
 Apte: Alfredo Audísio (Dr. Ophir José N. Coutinho).
 Apdo: Ângelo Raimundo (Dr. Raimundo Miranda).
 Relator: Des. Ary Silveira.

Decisão: Unanimemente, negaram provimento à apelação para confirmar a sentença apelada.

Presidência: Des. Raymundo Hélio de Paiva Mello.
 11) Idem, Idem. Apte: Beatriz Durães de Oliveira (Dra. Maria Lúcia M. Patriarcha). Apdo: Albino Ferreira Jorge (Dr. Marcos José Nahon).

Relator: Des. Manoel de Christo Alves Filho. Adiado a pedido do Des. R.

12) Idem, Idem. Aptes: Jorge Miranda e s/ mulher (Dr. Raphael Lucas Filho). Apda.: A herança de Maria Pereira de Magalhães (Dr. Marcos José Nahon). Relator: Des. Manoel de Christo Alves Filho. Adiado a pedido do Des. Relator.

13) Idem, Idem.
Apte: José Raimundo Costa Guimarães (Dr. José Bonifácio de Sena).

Apdos: José Pereira e outros (Dr. Roberto R. Cardoso).
Relator: Des. Raymundo Hélio de Paiva Mello.

Decisão: Rejeitada, unanimemente, a preliminar de nulidade por cerceamento de defesa, no mérito, também por unanimidade de votos, negaram provimento à apelação para confirmar a sentença apelada.

Secretaria do TJE — Belém(Pa.), 16 de novembro de 1983.

GENGIS FREIRE
Subsecretário

(G. Reg. nº 3455)

REPARTIÇÃO CRIMINAL

EDITAL

A DOUTORA CARMENCIN MARQUES CAVALCANTE, JUÍZA DE DIREITO DA 7ª VARA PENAL, faz saber aos que este lerem ou dele tomarem conhecimento que pelo doutor 7º Promotor Público da Capital, foi denunciado MANOEL MARTINS FILHO, brasileiro, solteiro, braçal, com 20 anos de idade, filho de Manoel Martins e Maria da Silva, como incurso nas penas do artigo 213 e 157 do Código Penal Brasileiro. E como não foi encontrado para ser citado pessoalmente, expede-se o presente EDITAL, para que o denunciado sob pena de revelia, compareça a este Juízo no dia 16 do mês de dezembro, às 9:30 horas, a fim de ser interrogado pela prática do crime acima mencionado.

REPARTIÇÃO CRIMINAL, 09 de novembro de 1983.
EU, José Maria de Lima, escrivão, o subscrevi.

CARMENCIN MARQUES CAVALCANTE
Juíza de Direito da 7ª Vara Penal

(G. Reg. nº 3455)

EDITAL

A DOUTORA ELEONORA TAVARES DE TAVARES - 6ª Pretora Criminal, faz saber aos que este lerem ou dele tomarem conhecimento que pelo doutora MARIA DE LOURDES SILVA DA SILVEIRA, 15ª Promotora Pública da Comarca de Belém Estado do Pará, foi denunciado ANTONIO CARLOS REIS COSTA, paraense, solteiro, de 22 anos de idade, feirante, filho de Raimundo Castro da Costa e Izanilde da Costa Reis, residente à Pass. São Silvestre, s/nº entre Bom Jardim e Honório José dos Santos, estando em lugar incerto e não sabido, como incurso nas penas do artigo 129 do Código Penal Brasileiro. E como não foi encontrado para ser citado pessoalmente, expede-se o presente EDITAL; para que o denunciado sob pena de revelia, compareça a este Juízo no dia 09 do mês de dezembro/1983, às 10:00 horas, a fim de ser interrogado pela prática do crime acima mencionado.

Belém, 11 de novembro de 1983.

EU, Rosinaldo Branches Lavor, escrivão, o subscrevi.
ELEONORA TAVARES DE TAVARES

6ª Pretora Criminal

(G. Reg. nº 3455)

EDITAL

A DOUTORA MARIA VITÓRIA TORRES DO CARMO, faz saber aos que este lerem ou dele tomarem conhecimento que pelo doutor COIMBRA, 13º Promotor Público da Comarca de Belém-Pa, foi denunciado OSVALDO RAIMUNDO CRUZ, vulgo "brisa", paraense, casado, 36 anos, arrumador, filho de João Matos da Silva e de Firmina Cruz Santos, residente à Pass. Martins, nº 27 - Telégrafo, nesta Capital, como incurso nas penas do artigo 129 "caput" do Código Penal Brasileiro. E como não foi encontrado para ser citado pessoalmente, expede-se o presente EDITAL; para que o denunciado sob pena de revelia, compareça a este Juízo no dia 08 do mês de dezembro de 83, às 09:00 horas, a fim de ser interrogado pela prática do crime acima mencionado.

REPARTIÇÃO CRIMINAL, Belém, 09 de novembro de 1983.
EU, José Maria Carvalho de Farias, escrivão, o subscrevi.
Dra. MARIA VITÓRIA TORRES DO CARMO

5ª Pretora Criminal da Capital

(G. Reg. nº 3455)

EDITAL

A DOUTORA MARIA VITÓRIA TORRES DO CARMO, 5ª Pretora Criminal da Capital, faz saber aos que este lerem ou dele tomarem conhecimento que pelo doutor COIMBRA, 13º Promotor Público da Comarca de Belém-Pará, foi denunciado ARLINDO SOARES LOPES, paraense, casado, de 31 anos de idade, comerciante, filho de Manoel Raimundo da Silva Lopes e de Joana Soares Lopes, residente à Av. Roberto Camelier, Pass. Alan Kardec, nº 02 - Jurunas, nesta Capital, como incurso nas penas do artigo 129 "caput" do Código Penal Brasileiro. E como não foi encontrado para ser citado pessoalmente, expede-se o presente EDITAL; para que o denunciado sob pena de revelia, compareça a este Juízo no dia 08 do mês de dezembro de 83, às 10:00 horas, a fim de ser interrogado pela prática do crime acima mencionado.

REPARTIÇÃO CRIMINAL, Belém, 09 de novembro de 1983.

EU, José Maria Carvalho de Farias, escrivão, o subscrevi.

Dra. MARIA VITÓRIA TORRES DO CARMO

5ª Pretora Criminal da Capital

(G. Reg. nº 3455)

EDITAL

A DOUTORA CARMENCIN MARQUES CAVALCANTE, Juíza de Direito da 7ª Vara Penal, faz saber aos que este lerem ou dele tomarem conhecimento que pelo doutor 6º Promotor Público da Comarca de Belém-Pará, foi denunciado FRANCISCO GIOVAN NÓBREGA, cearense, solteiro, comerciante, com 39 anos de idade, res. no Conj. Costa e Silva, aptº. C - Almirante Barroso, nº 360 - Entroncamento, como incurso nas penas do artigo 155 e 171 do Código Penal Brasileiro. E como não foi encontrado para ser citado pessoalmente, expede-se o presente EDITAL; para que o denunciado sob pena de revelia, compareça a este Juízo no dia 20 do mês de dezembro de 83, às 10:30 horas, a fim de ser interrogado pela prática do crime acima mencionado.

REPARTIÇÃO CRIMINAL, Belém, 09 de novembro de 1983.

EU, José Maria de Lima, escrivão, o subscrevi.

Dra. CARMENCIN MARQUES CAVALCANTE

Juíza de Direito da 7ª Vara Penal

(G. Reg. nº 3455)



**TODOS
PELO PARÁ**

Governo

Jader Barbalho



República Federativa do Brasil

PARÁ

CADERNO 2

Diário Oficial

ANO XCII- 94ª DA REPÚBLICA- Nº 25.129 BELÉM — QUARTA-FEIRA, 23 DE NOVEMBRO DE 1983

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

Presidente: LUCIVAL BARBALHO

Ata da 64ª reunião EXTRAORDINÁRIA, 2ª período da 1ª Sessão Legislativa da 10ª Legislatura da Assembléia Legislativa realizada em 31 de outubro de 1983.

Presidente: Sr. Deputado LUCIVAL BARBALHO
1º Secretário: Sr. Deputado JOSÉ GUILHERME
2º Secretário: Sr. Deputado MILTON PERES

Aos trinta e um dias do mês de outubro, do ano de mil novecentos e oitenta e três, às dezessete horas e onze minutos, no Plenário da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, havendo número legal, o Sr. Presidente, Deputado Lucival Barbalho, invocando o preceito regimental, declarou abertos os trabalhos e informou que a presente Reunião destinava-se a apreciar matéria constante em pauta, na 1ª Parte da Ordem do Dia. Foram aprovados os seguintes requerimentos: 2001/83 do Deputado Romero Ximenes; 1362, 1882, 1883, 1884, 1885 e 1988/83, do Deputado Nícias Ribeiro; 1349/83, do Deputado Carlos Estácio; 1259, 1260, 1261, 1266, 1267, 1268, 1269, 1270, 1320, 1321, 1322, 1323, 1324, 1366, 1367, 1368, 1369, 1370, 1740, 1838, 1900, 1901, 1903, 1947, 1958, 1949, 1950, 1951, 1952, 1953, 1954, 1955 e 1956/83, do Deputado Alcides Corrêa. Esgotado o tempo destinado a presente Reunião, o Sr. Presidente, convocou os Srs. Deputados para uma Reunião Extraordinária dentro de dois minutos, encerrando a presente, às 17:30 horas, na qual compareceram os Deputados: Alcides Corrêa, Aldo Almeida, Amílcar Moreira, Célio Sampaio, Édson Batista, Eladyr Nogueira, Gabriel Guerreiro, Hermínio Calvino, Itamar Francez, José Guilherme, Lucival Barbalho, Luis Maria, Maria de Nazaré, Mário Chermont, Mariuadir Santos, Nícias Ribeiro, Paulo Fontelles, Paulo Roberto, Romero Ximenes, Aldebaro Klautau, Almir Lima, Carlos Estácio, Eloy Santos, Fausto Fernandez, Guaracy Silveira, Haroldo Bezerra, Herbert Veríssimo, Milton Peres, Paulo Lisboa, Santana Costa, Francisco Ramos, Ronaldo Passarinho e Victor Paz. Ausentes os Deputados: Aziz Mutran e Fernando Bahia. Licenciados os Deputados: Antonio Teixeira, Antonio Pereira, Édson Matoso e José Alfredo. Foi lavrada a presente Ata que após ser lida e aprovada em Plenário, vai assinada pelos Membros da

Mesa. Plenário "Newton Miranda", em 31 de outubro de 1983.

LIDA EM: 01 de novembro de 1983.

Presidente: Sr. Deputado Lucival Barbalho
1º Secretário: Sra. Deputada Maria de Nazaré
2º Secretário: Sr. Deputado Aldebaro Klautau

(G. Reg. nº 3316)

Ata da 65ª reunião EXTRAORDINÁRIA, 2ª período da 1ª Sessão Legislativa da 10ª Legislatura da Assembléia Legislativa realizada em 31 de outubro de 1983.

Presidente: Sr. Deputado LUCIVAL BARBALHO
1º Secretário: Sr. Deputado JOSÉ GUILHERME
2º Secretário: Sr. Deputado MILTON PERES

Aos trinta e um dias do mês de outubro, do ano de mil novecentos e oitenta e três, às dezessete horas e trinta e dois minutos, no Plenário da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, havendo número legal, o Sr. Presidente, Deputado Lucival Barbalho, invocando o preceito regimental, declarou abertos os trabalhos e informou que a presente Reunião destinava-se a apreciar matéria constante da pauta na 1ª Parte da Ordem do Dia. Foram aprovados os requerimentos de nºs 0700, do Deputado Romero Ximenes; 0727, 0994, 1216, 1596, 1647, 1658/83, do Deputado Célio Sampaio. Em discussão o requerimento nº 2139/83, do Deputado Célio Sampaio, que solicita a criação de uma Comissão Parlamentar de Inquérito para apurar irregularidades que se passam na tramitação dos processos que pleiteiam benefícios através do FINAM, que devem ser feitas na SUDAM, tudo com fundamento no artigo do Jornalista Lúcio Flávio Pinto, intitulado "Personalismo". Não havendo quem se manifestasse para discutí-lo, o Sr. Presidente passou à votação. Para encaminhar a votação, ocuparam a Tribuna os Deputados: Célio Sampaio, como autor, dizendo dos motivos que o levaram apresentar o referido trabalho e Aldebaro Klautau, pelo PDS, manifestando o seu ponto de vista ao teor do requerimento. Por solicitação do autor e aprovação do Plenário o Sr. Presidente informou que a votação seria nominal. O Sr. Secretário procedeu a chamada dos Srs. Deputados para exercerem o direito do voto, verificando-se ao final que votaram 30 Srs. Deputados, obtendo-se o resultado de 16 votos SIM e 14 votos NÃO, em seguida o Sr. Presidente informou que nos termos regimentais o requerimento estava aprovado por maioria de votos. Disseram SIM os Deputados: Alcides Corrêa, Amílcar Moreira, Célio Sampaio, Édson Batista, Eladyr Nogueira, Gabriel Guerreiro, Itamar Francez, José Guilherme, Lucival Barbalho, Luis Maria, Mariuadir Santos, Nícias Ribeiro, Paulo Fontelles, Paulo Roberto, Romero Ximenes. Disseram NÃO os Deputados: Aldebaro Klautau, Almir Lima, Carlos Estácio, Francisco Ramos, Eloy Santos, Fausto Fernandez, Guaracy Silveira, Haroldo Bezerra, Herbert Veríssimo, Milton Peres, Paulo Lisboa, Santana Costa, Ronaldo Passarinho e Victor

NESTA EDIÇÃO

ATAS

Da Assembléia Legislativa

RESENHAS

Da Justiça Estadual

PROCESSOS

Do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região

Paz. Foram ainda aprovados os requerimentos nºs 2045/83 do Deputado Itamar Francez e 2076/83, do Deputado Luís Maria. Esgotado o tempo destinado a presente Reunião o Sr. Presidente convocou os Srs. Deputados para uma Reunião Extraordinária, dentro de um minuto, destinada a apreciar matéria constante na pauta, da 1ª Parte da Ordem do Dia, encerrando a presente, às 17:50 horas, na qual compareceram os Deputados: Alcides Corrêa, Almir Lima, Amílcar Moreira, Célio Sampaio, Édson Batista, Eladyr Nogueira, Gabriel Guerreiro, Herminio Calvino, Itamar Francez, José Guilherme, Lucival Barbalho, Luís Maria, Maria de Nazaré, Mário Chermont, Mariuadir Santos, Nícias Ribeiro, Paulo Fontelles, Paulo Roberto, Romero Ximenes,

Aldebaro Klautau, Carlos Estácio, Eloy Santos, Fausto Fernandez, Guaracy Silveira, Haroldo Bezerra, Herbert Veríssimo, Milton Peres, Paulo Lisboa, Santana Costa, Ronaldo Passarinho e Victor Paz. Ausentes os Deputados; Aziz Mutran e Fernando Bahia. Licenciados os Deputados: Antonio Teixeira, Antonio Pereira, Édson Matoso e José Alfredo. Foi lavrada a presente Ata, que após ser lida e aprovada em Plenário, vai assinada pelos Membros da Mesa. Plenário "Newton Miranda", em 31 de outubro de 1983. LIDA EM: 01 de novembro de 1983.

Presidente: Sr. Deputado Lucival Barbalho
1º Secretário: Sra. Deputada Maria de Nazaré
2º Secretário: Sr. Deputado Aldebaro Klautau

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Presidente: EDGAR M. LASSANCE CUNHA

MOVIMENTO		FORENSE				TRIBUNAL DO JURI REALIZADOS
MÊS : SETEMBRO		ANO : 1983				
JUIZADOS DA CAPITAL	AÇÕES					
	CIVIS		CRIMINAIS			
	RECEBIDAS	JULGADAS	RECEBIDAS	JULGADAS		
1ª VARA CÍVEL						
2ª VARA CÍVEL	41	35				
3ª VARA CÍVEL	104	30				
4ª VARA CÍVEL	46	24				
5ª VARA CÍVEL	44	16				
6ª VARA CÍVEL	43	08				
7ª VARA CÍVEL	45	27				
8ª VARA CÍVEL	128	12				
9ª VARA CÍVEL	37	33				
10ª VARA CÍVEL						
11ª VARA CÍVEL	35	14				
12ª VARA CÍVEL						
13ª VARA CÍVEL						
14ª VARA CÍVEL	51	25				
15ª VARA CÍVEL	1512	61				
16ª VARA CÍVEL						

1ª PRETORIA CÍVEL	02	02				
2ª PRETORIA CÍVEL						

1ª VARA PENAL						
2ª VARA PENAL						
3ª VARA PENAL						

4ª VARA PENAL			15	00
5ª VARA PENAL				
6ª VARA PENAL			41	28
7ª VARA PENAL				
8ª VARA PENAL				

1ª PRETORIA PENAL			00	56
2ª PRETORIA PENAL				
3ª PRETORIA PENAL			25	14
4ª PRETORIA PENAL			17	00
5ª PRETORIA PENAL			22	00
6ª PRETORIA PENAL			00	292

MOVIMENTO FORENSE					
MÊS : SETEMBRO				ANO : 1983	
JUIZADOS DO INTERIOR	AÇÕES				TRIB. DO JURI REALIZADOS
	CÍVEIS		CRIMINAIS		
	RECEBIDAS	JULGADAS	RECEBIDAS	JULGADAS	
ABAETETUBA (1ª VARA)					
ABAETETUBA (2ª VARA)	21	08	13	00	
AFUÁ					
ALENQUER					
ALTAMIRA (1ª VARA)	17	04	01	01	
ALTAMIRA (2ª VARA)					
BAIÃO					
BRAGANÇA (1ª VARA)	07	03	03	01	
BRAGANÇA (2ª VARA)	06	10	03	02	
BREVES	26	03	01	01	
CACHOEIRA DO ARARI					
CAMETÁ	14	02	03	02	
CAPANEMA (1ª VARA)	24	21	05	05	
CAPANEMA (2ª VARA)	03	00	03	00	
CASTANHAL (1ª VARA)	12	03	03	00	
CASTANHAL (2ª VARA)	19	02	03	00	
CHAVES					
CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA (1ª VARA)	56	06	14	01	
CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA					

(2ª VARA)					
CURUÇÁ	63	06	10	01	
GURUPÁ	07	10	00	00	
IGARAPÉ AÇÚ	00	02	00	00	
IGARAPÉ MIRI	04	02	03	03	
ITAITUBA (1ª VARA)	08	01	03	01	
ITAITUBA (2ª VARA)	09	02	06	01	
MARABÁ (1ª VARA)	313	04			
MARABÁ (2ª VARA)					
MARACANÃ					
MARAPANIM	02	00	02	00	
MOJÚ					
MONTE ALEGRE	05	01	04	01	2
MUANÁ					
NOVA TIMBOTEUA	05	05	04	03	
ÓBIDOS					
ORIXIMINÁ					

MOVIMENTO

FORENSE

MÊS : S E T E M B R O

A N O : 1983

J U I Z A D O S D O I N T E R I O R	A Ç Õ E S				REALIZADOS TRIBUNAL DO JURI
	C I V E I S		C R I M I N A I S		
	RECEBIDAS	JULGADAS	RECEBIDAS	JULGADAS	
OURÉM					
PARAGOMINAS					
PONTA DE PEDRAS					
SANTA IZABEL DO PARÁ	18	08	04	00	
SANTANA DO ARAGUAIA					
SANTARÉM (1ª VARA)	20	08			
SANTARÉM (2ª VARA)	141	06			
SANTARÉM (3ª VARA)	18	05			
SANTARÉM (4ª VARA)			17	04	
SÃO MIGUEL DO GUAMÁ	08	00	00	00	
SOURE					
TOMÉ AÇÚ	32	00	03	00	
TUCURUÍ (1ª VARA)					
TUCURUÍ (2ª VARA)	07	01	14	02	
VIGIA	06	04	07	02	
VISEU					

MOVIMENTO		FORENSE				TRIBUNAL DO JURI REALIZADOS
MES : SETEMBRO		ANO : 1983				
PRETORIAS DO INTERIOR	AÇÕES					
	CÍVEIS		CRIMINAIS			
	RECEBIDAS	JULGADAS	RECEBIDAS	JULGADAS		
ACARÁ						
ALENQUER						
ANAJÁS						
ANANINDEUA						
AUGUSTO CORREA	01	00	00	00		
AVEIRO						
BAGRE						
BARCARENA	01	01	00	00		
BENEVIDES						
BONITO						
BUJARU						
CAPITÃO POÇO						
COLARES						
CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA						
CURRALINHO						
FARO						
IGARAPÉ AÇÚ	00	00	01	02		
IGARAPÉ MIRI						
INHANGAPI	00	00	15	00		
IRITUIA	00	00	00	00		
ITAITUBA						
ITUPIRANGA						
JACUNDÁ						
JURUTI						
LIMOEIRO DO AJURÚ						
MAGALHÃES BARATA	00	00	00	00		
MELGAÇO			01	01		
MOCAJUBA						
MOJU						
NOVA TIMBOTEUA	00	00	00	00		
OEIRAS DO PARÁ	03	02	05	00		
PEIXE-BOI						
PONTA DE PEDRAS						
PORTEL						

PORTO DE MOZ				
PRAINHA				
PRIMAVERA	00	00	01	04

MOVIMENTO FORENSE

MÊS : SETEMBRO

ANO : 1983

P R E T O R I A S D O I N T E R I O R	A Ç Õ E S				TRIBUNAL DO JURI REALIZADOS
	C Í V E I S		C R I M I N A I S		
	RECEBIDAS	JULGADAS	RECEBIDAS	JULGADAS	
SALINÓPOLIS	01	00	01	01	
SALVATERRA					
SANTA CRUZ DO ARARI					
SANTA MARIA DO PARÁ					
SANTARÉM NOVO					
SANTO ANTONIO DO TAUÁ					
SÃO CAETANO DE ODIVELAS					
SÃO DOMINGOS DO CAPIM					
SÃO FÉLIX DO XINGÚ	00	00	00	00	
SÃO FRANCISCO DO PARÁ					
SÃO JOÃO DO ARAGUAIA					
SÃO SEBASTIÃO DA BOA VISTA					
SENADOR JOSÉ PORFÍRIO					
WISEU					

ESCOLA SUPERIOR DA
MAGISTRATURA DO
ESTADO DO PARÁ

PORTARIA Nº 01

O Desembargador Sílvio Hall de Moura, Diretor-Geral do Centro de Estudos Jurídicos do Pará, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento ao estatuído no artigo 4º da Resolução 06, de 08.12.1982, que aprovou o Convênio para execução do disposto nos arts. 144, I, da Constituição Federal, e 78, § 1º, inciso II, e 87, § 1º da Lei Orgânica da Magistratura Nacional.

R E S O L V E:

Designar o Desembargador ALMIR DE LIMA PEREIRA e a Juíza de Direito MARIA LÚCIA GOMES MARCOS DOS SANTOS para exercerem as funções de Diretor da Escola Superior da Magistratura do Estado do Pará.

Publique-se e Registre-se.

Belém, 14 de outubro de 1983.

Desembargador SÍLVIO HALL DE MOURA

Diretor Geral

(G. Reg. nº 3455)

RESENHAS DA JUSTIÇA
ESTADUAL

CARTÓRIO MOACYR SANTIAGO

RESENHA DO DIA 18 DE NOVEMBRO DE 1983

JUIZ DE DIREITO DA PRIMEIRA (1ª) VARA DO CÍVEL E COMÉRCIO

ORFÃOS, AUSENTES E INTERDITOS DA COMARCA DE BELÉM

JUIZ: DRA. RUTÉA FORTES

CARTÓRIO DO PRIMEIRO (1º) OFÍCIO DO CÍVEL E COMÉRCIO

ESCRIVÃO: MOACYR SANTIAGO

Proc. nº 1.812/83 de Rescisão Contratual cumulada com Reintegração de Posse. A: Espólio de José Augusto Miranda. R: Maria das Graças Moreira Paraense. Advogado: Dr. Pedro Daltro Cunha. Despacho: Requisite-se força policial, p/cumprimento do mandado.

Proc. nº 1.993/83-A de Impugnação ao valor da causa. Impugnante: Bamerindus Companhia de Seguros. Impugnado: Antonio Moreira de Andrade. Advogados: Drs. Afonso Vitor Cardoso e Francisco Hosana de Oliveira, respectivamente. Despacho: Chamo o processo à ordem determinando que se manifeste o impugnante sobre as razões e documentos de fls. 6/11, no prazo legal.

Proc. nº 1.750/83-A de Embargos de Terceiros. Embargante: Espólio de Hilário Augusto Ferreira. Embargado: Antonio Pereira da Silva. Advogados: Drs. Fernando Gonçalves e Vasco de Borborema, respectivamente. Despacho: I) Pague o autor as taxas correspondentes à ação e junte os comprovantes aos autos. II) O embargado contestou *fora do prazo*, eis que o despacho que o mandou ouvir foi publicado a 08 de junho do corrente ano, no Diário Oficial, e sua resposta só entrou em Cartório a 23 do referido mês, contrariando o prazo previsto no art. 1.053 do C.P.C. Assim, seja a contestação desentranhada dos autos, "ex vi" do disposto nos artigos 177, 183 e 195, todos do C.P.C. III) Versando a Escritura Pública de fls. 15, sobre doação com cessão de direitos hereditários sobre "cotas" de "capital" e não sobre os imóveis penhorados, oficie-se à MM. Juíza da 9a. Vara Cível, solicitando que, na forma prevista no art. 674 do C.P.C., seja averbado no rosto dos autos a penhora que recai sobre o imóvel nº 130, à Rua Siqueira Mendes, quanto ao quinhão do herdeiro *Jaime Augusto Ferreira*.

Belém, 18 de novembro de 1983.

MOACYR SANTIAGO
Escrivão

JUIZO DE DIREITO DA VARA DA CAPITAL

Resenha do Juízo de Direito da 2a. Vara Cível e Comércio, privativa de Órfãos, Interditos e Ausentes desta Comarca de Belém, Capital do Estado do Pará, República Federativa do Brasil, etc....

Juiz: Bacharel Wilson de Jesus Marques da Silva
Escrivão: Odon Gomes da Silva.

2a. Vara Cível e Comércio. MEDIDA CAUTELAR. Requerente: Comercial J. Farinelli Ltda. Requerido: Antonio Vallinoto Neto. Despacho: "Sobre os documentos de fls. 68/71, diga, no prazo de cinco (5) dias, a requerente" (18.11.83) Advogados: Drs. Jacyra Moraes Rabelo, Adalberto Maroja Neto, Flávio de Carvalho Maroja.

2a. Vara Cível e Comércio. EXECUÇÃO. Credor: Banco do Brasil S/A Devedores: Odilon Boell Bellesi e Maria Augusta de Moura Palha Bellesi. Despacho: "Informe, através de certidão, o Senhor Escrivão do feito, se, realmente, não foram opostos embargos à execução". (18.11.83). Advogados: Drs. José Gomes de Menezes Sá Filho, José Coriolano da Silveira.

2a. Vara Cível e Comércio. EXECUÇÃO. Credor: Banco do Brasil S/A. (Ag. Metr. Canudos). Devedores: Copala - Indústrias Reunidas S/A. e seus fiadores: Rafael Novelino e s/mulher Edney Zillio Novelino, Antonio Ferraz de Andrade Filho e sua mulher Joana Rosa Santina Aliperti Ferraz de Andrade, Luiz Antonio Ferraz de Andrade e sua mulher Neyde Nócera Ferraz de Andrade, e Telmo Foliente de Menezes Montenegro, viúvo. Despacho: "Defiro o pedido de fls. 47, determinando que sejam os bens, descritos no laudo de avaliação de fls. 40/43, vendidos em praça pública, no dia 21 do mês de dezembro do corrente ano, às 11:00 horas. Publique-se o competente edital, observando-se as disposições cabíveis dos artigos 686 e 687 do Código de Processo Civil" (18.11.83) Advogados: Benedito Barbosa Martins, Jamil Moreno Sales.

2a. Vara Cível e Comércio. EXECUÇÃO. Credora: Pepi Luminotecnica Ltda. Devedora: Comig - Cia. Madeireira São Miguel. Despacho: Defiro o pedido de fls. 35, para determinar que seja expedido o competente mandado, para a penhora de tantos bens da executada quantos bastem à exata garantia desta execução. Quanto ao levantamento de penhora do terminal telefonico, descrito no auto de fls. 32 e verso, reserve-me para, depois de formalizada a nova penhora, determinar as medidas cabíveis". (18.11.83). Advogada: Luzia Nadja Pereira Guimarães.

2a. Vara Cível e Comércio. EXECUÇÃO. Credor: Banco do Brasil S/A. (Ag. em Icoaraci). Devedores: Espólio de Carlo Mantovani e Odilon Boell Bellesi. Despacho: "Defiro o pedido de fls. 21, determinando: que se converta o arresto, cujo auto consta das fls. 20, em penhora, observando-se o disposto no artigo 669 do Código de Processo Civil; seja publicado o competente edital, com prazo de trinta (30) dias, para a citação do espólio devedor, cumprindo-se as determinações dos incisos I, II e III e parágrafo único do artigo 232 do Código de Processo Civil. Defiro, também, o pedido de fls. 23" (18.11.83). Advogados: José Gomes de Menezes Sá Filho, José Coriolano da Silveira.

2a. Vara Cível e Comércio. EMBARGOS. Embargante: Ambrosina Maia Sampaio. Embargado: Geraldo Porfiro Damasceno. Despacho: "Informe o Senhor Escrivão, através de certidão hábil, se, no processo principal, o mandado executivo citatório expedido já foi cumprido e entregue, pelo oficial de justiça encarregado das diligências do feito, e, em caso positivo, se houve penhora do bem imóvel que a embargante Ambrosina Maia Sampaio afirma ser de sua propriedade." (18.11.83). Advogados: Drs. Wilson Monteiro de Figueiredo, Ambrosina Maia Sampaio.

2a. Vara Cível de Órfão. ARROLAMENTO. Inventariada: Silvia Nazaré Alves Pinto. Inventariante: Justiniano Alves. Despacho: "I) - Defiro o pedido de fls. 183, com os esclarecimentos constantes as fls. 186. Expeça-se o necessário "Alvará" e preste o Requerimento imediatas contas, depositando o remanescente das alegadas despesas judiciais, devidamente comprovadas, em Juízo, p/que, por este Juízo, seja depositado em Caderneta de Poupança do Banpará, em nome do espólio, até final partilha. II) - Cumpra-se, na íntegra, e com urgência, o despacho de fls. 182, recomendando a solicitude do Cartório, no sentido de ultimar o feito, bem como da procuradora do inventariante". (Dra. Rutêa Fortes) (13.11.83). Advogados: Drs. Izabel Ozório, Flávio de Carvalho Maroja.

2a. Vara Cível e Comércio. EXECUÇÃO. Credor: Banco Nacional de Crédito Cooperativo S/A. Devedoras: Cooperativa Agropecuária dos Plantadores de Maniva do Rio Capim e Livia Gasbarra. Despacho: "Seja expedido a competente precatória, ao Juízo da Pretoria do Termo Judiciário de São Domingos do Capim da Comarca de Guamá, para que, em o Município do mesmo nome, onde se acha estabelecida, seja citada, nos termos do artigo 652 do Código de Processo Civil, a devedora Cooperativa Agropecuária dos Plantadores de Maniva do Rio Capim, observando, para o cumprimento da carta, no que couber, o disposto em o artigo 658 do Código de Processo Civil. Para a citação de Livia Gasbarra, a qual reside nesta cidade, expeça-se o competente mandado de conformidade, também como o artigo 652 de nossa lei processual civil". (18.11.83). Advogado: Dr. Orlando Fonseca.

2a. Vara Cível - Ausentes. JUSTIFICAÇÃO DE AUSENCIA. Requerente: Maria do Carmo Coelho Santos. Requerido: Carlos Alberto de Almeida Santos. Despacho: "Manifeste-se o representante do Ministério Público". (18.11.83). Advogada: Dra. Aldelina da Silva Ferreira.

2a. Vara Cível - Órfãos. INVENTÁRIO. Inventariada: Maria José da Rocha Lopes. Inventariante: João Teixeira Lopes. Despacho: "Sobre o laudo de avaliação de fls. 35, digam as partes e o representante do Ministério Público, no prazo comum de dez (10) dias." (18.11.83). Advogado: Dr. José Guilherme Mendes Cavaleiro de Macêdo.

2a. Vara Cível - Órfãos. INVENTÁRIO. Inventariada: Maria José da Rocha Lopes. Inventariante: João Teixeira Lopes. Despacho: "Considerando o parecer retro do representante do Ministério Público, defiro o pedido de fls. 36 verso, determinando seja expedido o competente alvará." (18.11.83). Advogado: Dr. José Guilherme Mendes Cavaleiro de Macedo.

Belém-Pa., 18 de novembro de 1983.
ODON GOMES DA SILVA
Escrivão

CARTÓRIO SARMENTO
3º OFÍCIO
RESENHA DO DIA 18.11.83

JUIZO DA 3a. VARA
AÇÃO DE EXECUÇÃO

Autor: João da Silva Cunha
Advogado: Normando do Carmo Borges
Réu: Norberto Ferreira.

Despacho: A Avaliação
EXECUÇÃO FORÇADA
EMBARGOS A PENHORA

Embargante: Peres Sanches & Cia. Ltda.
Advogado: Paulo Rubio de Souza Meira
Embargada: Companhia Florestal Monte Dourado
Advogado: Delmiro dos Santos

Despacho: Recebo os Embargos. Diga o Embargado no prazo legal.

Inventário de Cezar Queiroz Holanda
Advogado: Benedito Barbosa Martins

Despacho: Sentenciado: Vistos, etc. Homologo por sentença a partilha amigável constante do termo lavrado às fls. 26, para que produza todos os seus jurídicos e legais efeitos. Decorrido o prazo legal expeça-se o formal de partilha.

AÇÃO DE DESPEJO
Requerente: Lucinda Beirão Lopes

Advogado: Paulo Ernesto de Souza
Requerida: Bom Frio Comércio de Refrigeração Ltda.
Advogado: Vera Pandolfo Ribeiro

Despacho: A contadora do Juízo para preparar os autos para julgamento, uma vez que as partes não têm provas a produzir após conclusos.

JUIZ DA 6a. VARA
AÇÃO DE DESPEJO

Requerente: Natalia Gonçalves dos Santos
Advogado: Dario Macedo

Requerida: Maria Moraes da Conceição
Advogado: João Alberto Paiva

Despacho: Sentenciado: cuja parte final é do seguinte teor:
Comprovado de fato) a propriedade do imóvel e a relação contractual locatícia julgo procedente o pedido e determino que a inquilina seja notificada a desocupar o imóvel no prazo de quinze (5) dias, sob pena de ser despejada, tudo de acordo com o art. 37 da Lei n. 6.649, de 16 de maio de 1979, e condeno a requerida ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que arbitro em 20% de valor devidamente corrigido. P.R.I. Custas na forma da lei.

Inventário de Deuzarina Tavares de Moraes - Juízo da 7a.

Vara

Advogado: Paulo Klautau.

Despacho: Defiro o pedido. Expeça-se o alvará competente

EXPEDIENTE DO DIA 18 DE NOVEMBRO DE 1983
PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARÁ
CARTÓRIO DO 4º OFÍCIO - CÍVEL, COMÉRCIO E FAMÍLIA
FÓRUM - PALÁCIO DA JUSTIÇA - 3º ANDAR
BELÉM - PARÁ
ESCRIVÃO: - AMILCAR CÂMARA LEÃO

EXPEDIENTE RECEBIDO DOS JUIZES

4ª VARA

PETIÇÃO DE: - Construtora Simel Ltda., por seu advogado dr. Raimundo B. S. Conte, requerendo o pagamento da ação de Falência que lhe foi proposta por Imersa Indústria de Móveis Rocha S/A.

Desp.: - N.A. CIs.

PETIÇÃO DE: - Exprim - Expresso Amazônico Ltda., por seu advogado dr. João B. Carvalho, requerendo a juntada de documentos na ação de execução movida contra Supermercado Fé Em Deus Ltda.

PETIÇÃO DE: - Almir da Motta Cordeiro, por seu advogado dr. Francisco B. Monteiro, requerendo o desentranhamento do mandado na ação de execução movida contra Expresso Transmanaus Ltda., para efeito de ser efetivada a penhora.

Desp.: - N. A. Sim.

Proc. nº 279/83-A - SEPARAÇÃO JUDICIAL

Req.: -

e

Adv.: - Flávio C. Maroja

Wiloana Chaves Wariss

Desp.: - Deverá ser procedida a contagem de todos os efeitos apensos, de vez que, com a homologação da Separação Judicial Consensual, extinguem-se os demais feitos.

Proc. nº 385/83 - REINTEGRAÇÃO DE POSSE

Aut.: - Sidney Nazario Ribeiro Fernandes e s/mulher

Adv.: - Manoel S. Nascimento Jr.

Réu: - Geni Silveira da Silva e s/marido

Adv.: - José Fernandes Chaves

Desp.: - Vistos, etc.. As partes são legítimas e estão bem representadas. Os RR. como preliminar, afirmaram a impropriedade da ação pois, não houve esbulho por parte dos mesmos, mas, foram autorizados a morar no local em litígio, por força de um contrato de permuta, feito com o autor. Tal foi contestado pelos AA. os quais alegam que o contrato em tela, não chegou a existir, de vez que, não houve o consentimento da mulher do autor, na transação a qual se negou a assinar o referido contrato. Os RR. tem razão em parte, quanto a impropriedade da ação que, como se vê pelos documentos e fatos narrados na inicial, não poderia ser uma simples ação reintegratória de posse, mas, ação de rescisão contratual, cumulada com reintegração de posse. Mas, tal impropriedade não constitui carência do direito de ação, pois, os pedidos podem ser cumulados, tendo em vista, exigirem o procedimento ordinário, não advindo, qualquer prejuízo para os RR. Daí porque, não procede a preliminar de carência de direito de ação. Defiro as provas, inclusive a prova pericial para avaliação das benfeitorias, que os RR. alegam terem feito no imóvel questionado. Determino que o sr. Avaliador do juízo, proceda tal avaliação. Cumprida tal diligência, volte-me os autos conclusos para

Proc. nº 331/83 - CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

Aut.: - Manoel Expedito Barbosa

Adv.: - Eduardo H. Bastos

Ré: - Lidia Siqueira

Adv.: - Zalde Queiroz França

Desp.: - À conta

Proc. nº 281/83 - ORDINÁRIA

Aut.: - Silas Bento Rodrigues

Adv.: - Florinda Dias Riker

Réu: - José Ananias Fernandes

Adv.: - Leogênio Gonçalves Gomes

Sent: - Julgo extinto o presente processo nos termos do

Item IV do art. 267, do C.P.C. Arquivem-se os autos. Custas "ex lege". P.R.I.

Proc. nº 272/83 - ALIMENTOS

Req: -

Adv.: - Orminda Pereira da P. e Silva

Req: -

Desp.: - Manifeste-se a autora sobre o conteúdo da certidão

de fls. 19v., do Sr. Oficial de Justiça.

Proc. nº 256/83 - SEPARAÇÃO JUDICIAL

Aut.: -

Adv.: - Ademir Kato

Ré: -

Adv.: - Flávio C. Maroja

Desp.: - Manifeste-se a requerida sobre a petição de fls. 26 e

minuta de fls. 27/28.

Proc. nº 495/83 - EXECUÇÃO

Ex.: - Comercial Marthom de Máquinas Ltda.

Adv.: - José C. R. Neto

Ex.: - Forpel - Fortaleza Peças Ltda.

Desp.: - Cite-se.

Proc. nº 459/83 - EXECUÇÃO

Ex.: - Perfon - Telecomunicações Ltda.

Adv.: - Humberto H. de Vasconcelos

Ex.: - Adir Gráfica Ltda.

Adv.: - Manoel J. M. Siqueira

Desp.: - Deposite o executado a importância constante da conta de fls. 28, somente após o que, será decidido sobre a Impugnação. Concedido o prazo de 72 horas para ser feito o depósito.

Proc. nº 417/83 - CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

Aut.: - Moacyr G. Pamplona

Adv.: - em causa própria

Réu: - Milton B. de A. Trindade e s/mulher

Adv.: - Oswaldo B. de A. Trindade

Desp.: - Defiro o pedido de fls. 43, Proceda-se à juntada da procuração, e dê-se vista ao procurador, pelo prazo de cinco (5) dias.

7ª VARA

Proc. nº 149/83 - EMBARGOS DE TERCEIROS

Emb.: - Sonia Gonçalves Ferreira

Adv.: Antonio Vilar Pantoja

Emb.: - Banco do Brasil S/A.

Adv.: - Célio Simões Souza

Desp.: - Não havendo necessidade de se produzir prova em audiência por ser questão de mérito unicamente de direito, determino que os autos balxem a conta, voltando-me conclusos para julgamento.

CARTÓRIO RUY BARATA - SEXTO OFÍCIO

RESENHA DO DIA 18 DE NOVEMBRO DE 1983

JUIZO DE DIREITO DA 6ª VARA

Requerimento de Moacir Moraes Filho, requerendo a juntada aos autos da Ação de Separação Judicial que Cléa Souza dos Santos move contra José Moraes dos Santos, o Instrumento de substabelecimento em nome da autora. - Adv. Moacir Moraes Filho.

OBS: Recebido em cartório em 17/11/83.

Requerimento de Liane Maria Lima de Almeida, por seu advogado nos autos da Ação de Separação que lhe move Antonio Manuel Bitencourt de Almeida, apresentando contestação. - Adv. Joselisa Côte.

OBS: Recebido em 17/11/83.

Requerimento de Samuel Duarte do Nascimento, por seu advogado, na Ação de RATIFICAÇÃO DE PROTESTO MARÍTIMO, homologado por V. Exa. em razão da apelação interposta por Finasa Seguradora e Instituto de Resseguros do Brasil, apresentando suas contra-razões. - Adv. Nelson Montalvão das Neves.

OBS: Recebido em 17/11/83.

Requerimento de Rodomar Ltda., por seu advogado, nos autos da Ação de FALÊNCIA que lhe move Vera Lúcia Lima Verdes -

Equimã, apresentando contraminuta a apelação. — Adv. José Acreano Brasil

OBS: Recebido em 17/11/83.

Requerimento de Nélio da Silva Lima, por seu advogado, nos autos do inventário de Honório Fernandes de Lima e Bertina Silva Lima prestando contas da quantia de Cr\$ 550.000,00, apresentando Caderneta de Poupança e recibo de custas. — Adv. Laurênio M. da Rocha.

Despacho: — N. A. Conclusos.

Requerimento de Alcides da Silva Alcântara, procurador de Maria de Nazaré dos Santos, requerendo a juntada do mandato, nos autos de inventário de Domingos Antonio Mendes Junior. — Adv. Alcides Alcântara.

OBS: Recebido em 17/11/83.

Requerimento de Elizabeth Mendes dos Santos, na qualidade de herdeira de Domingos Antonio Mendes Junior, requerendo a juntada do instrumento de mandato — Adv. Alcides Alcântara

OBS: Recebido em cartório em 17/11/83.

DESPEJO

Requerente: — A. A. Moraes e Cia. Ltda. — Adv. Aldemir Muniz

Requerido: — Osvaldo Ido de Castro

Despacho: — Cite-se.

EXECUTIVA

Requerente: — VIVENDA — ASS: Poupança — Adv. Antonete

Machado

Requerido: — Gilde Lins Filgueiras

Despacho: — Cite-se.

JUIZO DA 6ª VARA — EXECUTIVA

Requerente: — Gregório Tavares — Adv. José Maria do Nasci-

mento

Requerido: — Maria das Dores dos Santos Oliveira

Despacho: — Cite-se.

EXECUTIVA

Requerente: — R. J. Sá — Adv. Frederico Coelho de Souza

Requerido: — Relubel Revendedora de Lubrificantes Belém

Despacho: — Cite-se.

EXECUTIVA

Requerente: — Socilar — Crédito Imobiliário — Adv. Wilton

Nery

Requerido: — Cesar Augusto Teixeira de Oliveira

Despacho: — À conta.

CARTA PRECATÓRIA

Requerente: — Maria Angellina P. de Oliveira

Requerido: — Carmem Moura Chagas e outros

Despacho: — Devolva-se ao juízo deprecante para cumprimento do artigo 202 item II in fine, ou seja a juntada da cópia do instrumento de mandato.

ALIMENTOS

gas

Requerente: — Janete Montelero Paes — Adv. Maria José Cha-

Requerido: — Antonio Fernando Moura Fernandes

Despacho: — Arbitro pensão provisória de 20 por cento dos vencimentos e vantagens percebidas pelo requerido que deverá ser descontado em folha de pagamento com o salário família, se por acaso esteja o mesmo recebendo. Oficie-se ao órgão empregador solicitando informações a respeito da quantia percebida pelo requerido. Oficie-se. Designo o dia 14 de dezembro às 9 horas para a conciliação e julgamento. Cite-se.

ANULAÇÃO DE CASAMENTO

Requerente: — Otávio Raimundo Fonseca — Adv. Leonam

Cruz

Requerido: — Maria de F. Martins Azevedo (Curadora) Izabel

Ozório

Despacho: — Em provas.

BUSCA E APREENSÃO

Requerente: — Ford Financiadora S/A — Adv. Vanilson Hes-

keth

Requerido: — José Ribamar Mendes

Despacho: — Como requer. Cite-se de acordo com o pedido

FALÊNCIA

Requerente: — Euripedes Novellino e Cia. — Adv. Raymundo

João Macedo

Requerido: — Const. Terraplanagem e Pavimentação

Despacho: — Sendo o juízo da falência no, encaminhe-se do juízo da 2ª Vara a presente ação, para os fins de direito.

MARIA INEZ BARATA

Escrevente Juramentado

CARTÓRIO DO 7º OFÍCIO

ESCRIVÃO — CARLOS TRINDADE

RESENHA DE 18 DE NOVEMBRO DE 1983

DR. CARLOS FERNANDO DE SOUZA GONÇALVES — JUIZ DE DIREITO DA 6ª VARA

Proc. nº 4830 — Execução e Embargos de Terceiros

Exequente — Banco do Brasil S/A — Adv. Dr. Jamil M. Sales

Executado — Expim — Exportadora e Importadora Ltda. e Ou-

tros

Embargante — Francisco Brasil Montelero e s/mulher — Adv.

Dr. João José Maroja

Embargado — Banco do Brasil S/A — Adv. Dr. Jamil Sales

Desp. nos embargos — Como requer. Intime-se para fazer a devida apresentação.

Proc. nº 6789 — Ordinária

Requerente — Ione Lupo Quirino dos Santos e Outros — Adv.

Dr. Oswaldo Trindade

Requerido — Nova Verona Agropecuária S/A — Adv. Dr. Otávio Mendonça

Desp. — Encaminhe-se ao Egrégio Tribunal.

DRA. SÔNIA MARIA DE MACÉDO PARENTE — JUIZA DE DIREITO NO EXERC. DA 7ª VARA

Proc. nº 7126 — Reinregração de Posse

Requerente — Valdeiza Martins Abreu — Adv. Dr. Mrs. Eivina Gemaque de Lima

Requerido — Waldemir de Nazaré Serra Pinto — Adv. Dr. Wilson Urubatan da Silva Magalhães.

Desp.: — Remarco a audiência de justificação para o próximo dia 29 do corrente, às 10 horas. Intime-se. Cite-se o requerido para comparecer à audiência.,

Proc. nº 7378 — Execução

Ex: Phillândia Ltda. — Adv. Dr. Nelson Cunha

Exequente — Phillândia Ltda. — Adv. Dr. Nelson Cunha

Executado — Telvisão e Rádio Guajará Ltda. — Adv. Dr. Manoel T. Lobato

Desp. — O art. 655 do C.P.C. determina que o devedor deverá obedecer à ordem ali estabelecida, ao fazer a nomeação de bens. Os móveis figuram em 5º lugar. No caso em exame, o executado emitiu-se em informar se não possuía os bens enumerados nos quatro primeiros lugares. "Tem-se por ineficaz a nomeação, salvo convindo ao credor.: — se não obedecer a ordem legal". É a norma contida no art. 656, inciso I, do Citado dispositivo. Tendo em vista que o credor, às fls. 80, após-se à nomeação, devolve-se-lhe o direito a fazê-la, vez que a nomeação feita pelo devedor é ineficaz (art. 656, I CPC).

Proc. nº 7314 — Divórcio

Divorciando — Eduardo Carneiro — Adv. Dr. Roseane Rodrigues

Divorcianda — Dionísia Silva Carneiro — Adv. Dr. Roseane Rodrigues

Desp. — Renovem-se as diligências para o dia 1º de dezembro próximo, às 10:00 horas.

Proc. nº 7356 — Execução

Exequente — Pepi Lumnotécnica Ltda. — Adv. Dr. Carlos Garcia

Executado — Fernando Mendes Silva — Adv. Dr. Maria Angela

Silva

Desp. — Arbitro em 10% os honorários advocatícios. Baixem à conta.

Proc. nº 7070 — Execução

Exequente: — Maria Olívia da Silva Costa — Adv. Dr. Adalberto G. Neto

Executado Delpesca — Produtos de Pesca Ltda. — Adv. Dr. Haroldo V. Santos

Desp. — Baixem à conta, dela intimando-se a executada para efetuar o pagamento no prazo de vinte e quatro horas.

Proc. nº — Embargos de Terceiros

Embargante — José Luiz Filho — Adv. Dr. Haroldo A. Santos

Embargado — Maria Olívia da Silva Costa — Adv. Dr. Adalberto

Neto

Desp. — Em provas.

Proc. nº 7264 — Executiva Hipotecária

Exequente — Vivenda Associação de Poupança e Empréstimo — Adv. Dr. Antonete Machado

Executado — Valdevino Corrêa Filho

Desp. — Designe o Cartório dia e hora para a praça. Expeça-se edital com o prazo de dez dias, com a advertência de que o imóvel hipotecado será vendido por preço não inferior ao saldo devedor.

Proc. nº 7339 - Execução
Exequente - Frienge Com. de Ar Condicionado e Refrigeração Ltda. - Adv. Dr. Clóvis Malcher
Executado - Le Colibri Ltda. - Adv. Dr.
Desp. - Pronuncie-se o credor sobre a avaliação
Proc. nº 7014 - Despejo
Requerente - Orlando Fernandes da Silva Dourado - Adv. Dr. Paulo E. Souza
Requerido - Francisco Reis Rendeiro - Adv. Dr. José Furtado Brito

Desp. - Entre os títulos executivos judiciais enumerados no art. 584 do C.P.C. figura a sentença condenatória proferida no processo civil. No caso em exame, o réu foi condenado ao pagamento das custas, multa contratual e honorários advocatícios. A execução não poderá exceder à condenação. Indefero o pedido de inclusão das demais despesas para o fim de serem executadas. Intime-se o advogado para, no prazo legal, modificar a petição de fls. 42, fixando o valor da execução, única e exclusivamente, sobre a condenação.

Proc. nº 7375 - Separação Judicial Contenciosa
Separado - José Paiva Neto - Adv. Dr. Flávio Maroja
Separanda - Maria de Fátima Reis Monteiro Paiva - Adv. Dr. paulo Ernesto de Souza.

Desp. - Em provas.
Proc. nº 7346 - Divórcio
Divorciandos - Raimundo Sindebaldo de Medeiros Godim e Fátima das Graças de Aragão Godim - Adv. Dra. Ana M. F. Toscano

Desp. - Vistos, etc. Raimundo Sindebaldo de Medeiros Godim e Fátima das Graças de Aragão Godim, já qualificados, conjuntamente, por procurador judicial habilitado, requererem a conversão de sua separação judicial em divórcio, com fundamento nos arts. 25, 31 e 35 da Lei nº 6.515 de 26 de dezembro de 1977. Anexaram às fls. 04 Certidão de casamento que comprova a averbação da sentença no registro de casamento. Instruíram ainda o pedido com a certidão de fls. 10, do cartório competente, comprovando que os autos de separação foram extraviados. Consta de tal certidão que a sentença homologatória da separação data de 15 de maio de 1978. O Ministério Público, ouvido, nada após ao pedido. Pelo Exposto: Decreto por sentença para que produza os seus jurídicos e legais efeitos a conversão em divórcio da separação judicial de Raimundo Sindebaldo de Medeiros Godim e Fátima das Graças de Aragão Godim com fundamento nos arts. 35 e 37 da Lei nº 6.515 de 26 de dezembro de 1977. Transitada em julgado a decisão, expeça-se mandado ao Cartório competente para as averbações de praxe. Custas. PRI.

DRA. OSMARINA ONADIR SAMPAIO NERY - JUÍZA DE DIREITO DA 11ª VARA

Proc. nº 5453 - Nunciação de Obra Nova
Requerente - Francisco Moreira Pacheco - Adv. Dr. Francisco N. Salgado
Requerido - Julio Maués - Adv. Dr. Paulo Rubens Xavier de Sá

Desp. - Admito os quesitos formulados pelo A. às fls. 48 destes autos. Designo o dia vinte (20) do mês de dezembro entrante, às 10:00 horas, e 30 minutos, para a realização da vistoria. Tome-se o compromisso do perito do Juízo, de vez que as partes, embora intimadas, não apresentaram assistentes técnicos, no dia anterior ao dia designado para a vistoria, às 10:30 horas. Entregue-se o laudo pericial em Cartório, até quinze (15) dias após a realização da referida. Intime-se o A. para depositar em Cartório, antes do dia designado para a vistoria, a importância constante de três (3) salários referência, para fazer jus aos honorários do perito, sujeito a complementação. Intimem-se.

CARLOS ALBERTO TRINDADE E SOUZA
Escrivão do Cartório do 7º Ofício Cível desta Comarca

RESENHA DO DIA 18/11/1983
CARTÓRIO DO OITAVO OFÍCIO
ESCRIVÃ - ANA LOBATO

JUIZO DA 2ª VARA
Processo nº 1758/83 - AÇÃO DE DESPEJO
Req. - Com. e Ind. de Ferragens e Madeiras S/A.
Adv.: Benedito David
Req. - Firma Agostinho F. Ribello
Adv.: Nelson Cunha
Desp. - No presente processo foram observadas as formalidades legais, estando o mesmo em ordem e inexistindo nulidade ou

irregularidade a suprir. Defiro a prova oral requerida. Designo a audiência de instrução e julgamento, para o dia 08 do mês de março de 1984, às 10:00hrs., determinando, procedidas as necessárias diligências, o comparecimento das partes e das testemunhas tempestivamente arroladas.

JUIZ DA 2ª VARA
Processo nº 473/75 - AÇÃO DE INVENTÁRIO
Inv.: - Edesio Araujo Melo
Adv.: Pedro Bentes Pinheiro
Inv.: - Margarida de Miranda Melo
Desp.: - Sejam prestadas, pela Inventariante, as últimas declarações.

JUIZ DA 3ª VARA
Processo nº 831/81 - AÇÃO DE EXECUÇÃO
Req.: - A. Right Com. Imp. e Exp. Ltda.
Adv.: Moura Chagas
Req.: - Maguary Com. Industrial Ltda.
Adv.: Freitas Leite
Desp. - À conta

JUIZ DA 7ª VARA
Processo nº 2887/83 - AÇÃO DE EXECUÇÃO
Req. - Mª Proença F. Gouvea e outros
Adv.: Fernando Wanzeler
Req. - A. Silva & Cia.
Adv.: Darcy Ramos
Desp. - Diga a embargante sobre a contestação

JUIZO DA 7ª VARA
Processo nº /81 - AÇÃO DE INVENTÁRIO
Inv. - Dorothea Baena de Mello
Adv.: Flávio Maroja
Adv.: Julio de Alencar
Inv. - Zuleika Cyriaco Baena
Desp.: - Digam as partes sobre as últimas declarações no prazo comum de dez dias.

ANA LOBATO
Escrivã Vitalícia

CARTÓRIO DO NONO OFÍCIO
RESENHA DO DIA 18.11.83
QUARTA VARA

BUSCA E APREENSÃO DE MENOR
Requerente: Helena de Olivekra Mota (Adv. José Antonio Coelho)

Requerido: Maurício Luiz Dantas Mota
Despacho: "Remetam-se os presentes autos ao Cartório do 4º Ofício com as cautelas legais. Belém, 11.11.83. a) Maria Helena Coucelro Simões".

SÉTIMA VARA

EXECUÇÃO
Requerente: Joaquim Marques dos Reis (Adv. Adelino Simão)
Requeridos: Moacyr Amorim de Melo e Evaristo Olavo Mendonça Nunes
Despacho: "Digam sobre a avaliação. Belém, 18.11.83. a) Sônia Macedo Parente".

NONA VARA

EXECUÇÃO
Requerente: Terezinha de Jesus Vidigal Borges (Adv. Edna Santos)
Requerido: Haroldo José Pantoja Franco
Despacho: "A esposa do executado deve ser intimada da penhora. Belém, 18.11.83. a) Maria Lúcia Marcos dos Santos".
CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO
Requerente: I.N. Crespim Máquinas e Motores Ltda. (Adv. Airton Ribeiro)
Requerido: Suzana Crespim (Adv. Paulo Cesar Velasco)
Despacho: "Recebo a apelação em ambos os efeitos. Vista ao apelado. Belém, 18.11.83. a) Maria Lúcia Marcos dos Santos".

DIVÓRCIO
Requerente: Walter Peralta de Araujo (Adv. Maria Quitês)
Requerido: Maria Oliveira Araujo
Despacho: "Manifeste-se o representante do M.P. Belém, 18.11.83. a) Maria Lúcia Marcos dos Santos".
ALVARÁ JUDICIAL
Requerente: Nair Amorim de Oliveira Melo (Adv. Carlos Arruda)
Despacho: "Voltem ao representante do M.P. Belém, 18.11.83. a) Maria Lúcia Marcos dos Santos".

EXECUÇÃO

Requerente: Alfred J. Liemert (Adv. Ophir Cavalcante Jr).

Requerida: Copagro - Cia. Paraense de Mecanização Industrialização e Comercialização Agropecuária (Adv. Antonio Fernando da Rocha).

Despacho: "Como requer. Belém, 18.11.83. a) Maria Lúcia dos Santos".

NOTIFICAÇÃO JUDICIAL

Requerente: Wilson de Oliveira Souza (Adv. Flávio Maroja)

Requerido: Arnaldo Bahia da Costa.

Despacho: "Proceda-se a notificação. Belém, 18.11.83. a) Maria Lúcia Marcos dos Santos".

DESPEJO

Requerente: Jayrme Porpino da Silva (Adv. Francisco Vasconcelos)

Requerida: Eulália Avejar Gusmão (Adv. João Alberto Paiva)

Despacho: "Como requer. Belém, 18.11.83. a) Maria Lúcia dos Santos".

EXECUÇÃO

Requerente: Paradiseel S/A - Veículos e Motores (Adv. Edson Guedes)

Requerido: Antonio Moreira de Andrade

Despacho: "Junte documento comprobatório do recebimento da mercadoria.

Belém, 18.11.83. a) Maria Lúcia Marcos dos Santos".

ORDINÁRIA DE COBRANÇA

Requerente: Artefatos Técnicos Olinda S/A - Artol (Adv. José Carlos Anunciação)

Requerido: Estância Gusmão Ltda.

Despacho: "Cite-se. Belém, 18.11.83. a) Maria Lúcia dos Santos".

THEREZINHA GUEROS

Escrivã Vitalícia

RESENHA DO CARTÓRIO FABILIANO LOBATO - 11º OFÍCIO
Belém, 18 de novembro de 1983

AÇÃO:- Interdito Proibitório - 6a. Vara - nº 283/81

Autores: Santiago Sizo Fidalgo e Ruth Valle Sizo Fidalgo (Adv. Dra. Ruth Fidalgo).

Réus: Raimunda Soares Giesta e s/marido Arnaldo Gieste (Adv. Dr. Alirio Franco Daguer).

Sentença: Julgo procedente o pedido para interditar a área pedida levando em conta a posse dos requerentes, até que a parte que se diz proprietária venha com a devida ação para reaver aquilo que ela diz ser seu. Condeno os requeridos ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que arbitro em 15% do valor devidamente corrigido. P.R.I. Custas na forma da lei.

AÇÃO:- Reivindicatória - 10a. Vara - nº 159/81

Requerente: - Reivindicatória - 10a. Vara - nº 159/81

Requerente: Antonio Carlos Atauti (Adv. Dr. Adalberto Guimarães Neto).

Requerido: Abdoral de Souza Pinto (Adv. Eduardo Lassance de Carvalho).

Despacho: À conta.

AÇÃO: - 11a. Vara - nº 327/83

Autora: Maria de Lourdes da Silva Moraes (Adv. Dr. Walmir Santana Bandeira de Sousa).

Réu: Antonio Miléo Gomes (Adv. Dr. Antonio Miléo Gomes).

Despacho: Intime-se o executado Antonio Miléo Gomes para dentro do prazo de sentença e duas (72) horas, após a publicação regular deste despacho, vir, em cartório, às 10:00 horas, efetuar o pagamento da sua dívida, no valor de Cr\$ 236.301,95 (Duzentos e trinta e seis mil trezentos e um cruzeiros e noventa e cinco centavos) e constante da conta de fls. 15. Não satisfeito o pagamento ora determinado, no dia aprazado, prossiga-se na execução.

AÇÃO:- Despejo p/ falta de pagamento - 11a. Vara - nº 383/83

Autor: Manoel Rodrigues Filho (Adv. Dr. José Lusquinhos).

Ré: Varejão das Bateria. (Adv. Dr.)

Sentença: JULGO PROCEDENTE a presente ação pará, de acordo com o art. 19 inciso II combinado com o art. 52 inciso I, todos da lei nº 6649/79, decretar o despejo de VAREJÃO DAS BATERIAS LTDA, do imóvel que lhe foi locado por Manoel Rodrigues Filho, sito à Av. Senador Lemós, esquina da Rua Almirante Wandenkolk nºs 405/415, nesta cidade, fixando o prazo de quinze (15) dias para desocupação do imóvel, tendo em vista o disciplinado no art. 37 da citada que regulamenta a matéria e, ainda, com base no art. 43 do mencionado diploma legal,

expeça-se o devido mandado de notificação da ré VAREJÃO DAS BATERIAS LTDA, para o fim de execução desta decisão. Condeno ainda mais a ré, ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que arbitro em 15% sobre o valor da causa, devidamente corrigido. P.I.R.

AÇÃO:- Indenização - 11a. Vara - nº 443/83

Autora: Kassia Deomara Coutinho Lima e Deodato Coutinho Lima (Adv. Dr. Sílvio de Oliveira Souza).

Réu: Luiz Carlos Alves de Menezes (Adv. Dr.).

Despacho: Designo o dia primeiro (01) do mês de fevereiro do ano entrante, às 9:00 hrs., na sala de audiências deste Juízo, para a realização da audiência de instrução e julgamento. Defiro as provas requeridas na inicial. Cite-se o réu, através mandado, dessa designação, para comparecer à audiência marcada, podendo na referida oferecer defesa escrita ou oral, e produzir provas, consoante do mandado a advertência do art. 285 de C. P. Civil.

AÇÃO: - Indenização (Sumaríssimo) - 11a. Vara - nº 420/83
Requerente: Molas Paraibanas Ltda. (Adv. Dr. José Antonio Coelho).

Requerido: Manoel Francisco do Rosário (Adv. Dr.-).

Despacho: Designo o dia vinte e cinco do mês de janeiro entrante, às 9:30 hrs., na sala de audiência deste Juízo, para a realização da audiência de Instrução e julgamento. Defiro as provas requeridas na inicial. Cite-se o réu, através mandado, dessa designação, para comparecer à audiência marcada, podendo na referida oferecer defesa escrita ou oral, e produzir provas, consoante do mandado a advertência do art. 285 de C.P. Civil.

AÇÃO:- Reintegração de Posse cumulada com perdas e danos - 11a. Vara - nº 217/83

Autora: Maria Lima Monteiro (Adv. Dr. Fernando da Silva Gonçalves).

Réu: Luiz de Oliveira Andrade (Adv. Dr. Hezedequias Mesquita da Costa)

Despacho: Manifeste-se a autora, no prazo legal, sobre a contestação de fls. 17/19 e documentos que a acompanham, às fls. 21/26, apresentados pela requerida. Intime-se.

AÇÃO:- Execução - 11a. Vara - nº 187/83

Autora: Leila Garcia de Araújo (Adv. Dr. Eduardo Lassance de Carvalho)

Ré: Edinalda Beckman Estumano e outros (Adv. Dr.-).

Despacho: Somente agora constato que o digno patrono da autora Leila Garcia de Araújo exerce o cargo de Promotor Público, lotado na Capital, o que vem impedi-lo de advogar de acordo com o estatuído no art. 24 item II da lei orgânica do Ministério Público, razão pela qual deverá a autora ser estimada a constituir novo defensor, no prazo de cinco (5) dias, após a publicação regular deste despacho, para dar-se prosseguimento ao presente feito. Intime-se.

AÇÃO:- Agravo de Instrumento - 11a. Vara - nº 187/83

Agravante: Leila Garcia de Araújo (Adv. Dr. Eduardo Lassance de Carvalho).

Agravada: Edinalda Estumano Beckman (Adv. Dr.-).

Despacho: Proceda-se o Sr. Escrivão do feito a formação do instrumento obedecendo o estatuído no art. 525 do C.P. Civil. Concluída a formação do mesmo, intime-se o agravado para contraminutar, no prazo legal.

AÇÃO:- Ordinária de Indenização por perdas e danos e lucros cessantes - 11a. Vara - nº 403/83

Autora: Importadora Floresta da Amazônia Ltda. (Adv. Dr. Antonio Freitas Leite).

Réus: Banco Mercantil de Crédito S/A e outra (Adv. Dr. Carlos Ferro e Silva).

Despacho: Autor e réu, em especificação de provas, no prazo de cinco (5) dias. Intimem-se.

AÇÃO:- Execução - 11a. Vara - nº 091/83

Autora: Cofecções e Creações Cunha's Ltda. (Adv. Dra. Eliana Socorro Vasconcelos da Cunha).

Ré: Cunha Lima Comércio e Representação Ltda. (Adv. Dr. Benjamim Lisboa Rayol).

Despacho: à apreciação da autora, no prazo de cinco (5) dias, a manifestação de fls. 37/37 e documentos de fls. 40/44 apresentados pela executada.

AÇÃO:- Inventário - 11a. Vara - nº provedoria

Inventariado: Humberto Rosa do Valle Guimarães.

Inventariante: Fernando Gama de Miranda e outros legatários (Adv. Dr. Francisco Wilson Ribeiro).

Testamenteira: Doreen Guimarães Bona (Adv. Dr. Luís Roberto Meira).

Sentença: Homologo por sentença, para que produza os seus devidos e legais efeitos, a partilha amigável apresentada às fls., e ratificada às fls., visto estarem acautelados os interesses dos herdeiros e satisfeitas as exigências fiscais. Mando pois, que se cumpra e guarde como nela se contém e determine. Dê-se formal a quem pedir. Custas de lei. P.I.R.

ACÇÃO:- Indenização por Ato Ilícito - 11a. Vara - nº 554/82
Autor: Moacir Pereira Lima (Adv. Dr. Carlos Balbino Potiguar).

Réu: Banco Nacional S/A. (Adva. Dra. Lívia Cunha Chermont).

Petição do perito para ser ouvido depois: à audiência das partes sobre o requerido na presente. Intimem-se.

CARTÓRIO SAMPAIO 12º OFÍCIO
RESENHA REFERENTE AO DIA 18-11-83
EDMILTON PINTO SAMPAIO

AUTOS CÍVEIS DE SUMARÍSSIMA - Requerente - IMPAR - INDÚSTRIA MADEIREIRA PARAENSE E AGROPECUÁRIA LTDA. Adv. Rosemiro Arrais - Requerido - JORGE DOS SANTOS ALMEIDA. Sentença de conclusão seguinte - Julgo Procedente o pedido para em consequência condenar como condenado tenho o réu Jorge dos Santos Almeida a ressarcir os prejuízos que montam em Cr\$ 226.910,00 (duzentos e vinte e seis mil, novecentos e dez cruzeiros) causados no veículo do autor, acrescidos da correção monetária. Condeno-o mais nas custas processuais e honorários advocatícios que fixo em 20% sobre o valor da ação P.R.I. Belém, 14-11-83. Humberto de Castro. Juiz da 12a. Vara.

AUTOS CÍVEIS DE AÇÃO CAUTELAR DE SUSTAÇÃO DE PROTESTO. Requerente - CARLOS ALBERTO BATISTA. Adv. Roberto de Carvalho - Requerido - TÁGIDE VEÍCULOS S/A. Adv. José Figueiredo de Souza. Despacho - I- Cumpra-se despacho exarado em 20-9- do corrente ano e constante das fls. 52. II- Desentranhe-se o petitório de fls. 53 a, e documentos apresentados por Tágide Veículos S/A e junte-se aos autos de Anulação de Duplicata. Belém, 17-11-83. Dra Maria do Céu Duarte. Juiza da 12a.

AUTOS CÍVEIS DE ANULATÓRIA - Requerente - AUREO PACHECO DE ALBUQUERQUE MARANHÃO SOBRINHO. Adv. Jair Loureiro. Requerida - ROSA DE FÁTIMA MARANHÃO TOMAZ. Sentença de conclusão seguinte - Julgo Procedente a presente ação para determinar o cancelamento do registro de nascimento da menor ALEXANDRA CAROLINE TOMAZ MARANHÃO, feita ante o 3º Cartório de Registro Civil, expedindo-se o competente Mandado. Outrossim mantenho o registro de nascimento, feito pelo pai no cartório do 1º Ofício de Registro Civil de Nascimento, desta Capital, da menor já referida, para que assim produza os efeitos legais. P.R.I. Custas de Lei. Belém, 07-10-83. MARIA DO CÉU DUARTE. Juiza da 12a. Vara.

AUTOS DE CÍVEIS DE AÇÃO DE ALIMENTOS - Autora - MARIA APARECIDA MEIRELLES. Adv. Flávio Maroja e Artemis Leite. Réu - MÁRIO ANTONIO MEIRELLES. Adv. Frederico Coelho de Souza. Despacho - Com relação aos Embargos oferecidos há a esclarecer apenas haver sido sustado a execução por imperiosa necessidade de regularizar a tramitação do feito com a homologação do acordo celebrado pelas partes. Recebo a apelação em seu legal efeito, intime-se o apelado a contramitar querendo no prazo legal. Belém, 11-11-83. Albanira Bemergui. Juiza de Direito da Capital.

EDMILTON PINTO SAMPAIO
O Escrivão

JUÍZO DE DIREITO DA 14a. VARA DA CAPITAL
RESENHA DO DIA 18 DE NOVEMBRO DE 1983
CARTÓRIO ALUISIO COSTA - A.J.C.

14a. VARA CÍVEL

AÇÃO DE ALIMENTOS

Aut.: Maria Izabel Gomes de Paula

Adv.: Dorotea F. de S. Bogea

Réu: Edson Lúcio de Paula

Desp.: Defiro o benefício da gratuidade requerido. Fixo os alimentos provisórios a serem pagos mensalmente pelo réu em favor de sua mulher e filha em vinte e cinco (25) salários de referência (Lei 6205/75), devendo o pagamento ser efetuado na Tesouraria da Assistência Judiciária do Cível, desta Comarca, até o dia cinco (05) subsequente ao mês vencido. Designo o dia 03 de maio, às 10:00 horas para a audiência de conciliação e julgamento. Intimem-se Autor (es) e o M.P. Cite-se o réu para comparecer à audiência nela podendo oferecer defesa e produzir provas, sob pena de revelia. (via precatória). Cumpra-se o artigo 5º da Lei

5478/68. Belém, 17 de novembro de 1983. a) Marta Inês Antunes Lima, Juiza de Direito da 14a. Vara Cível.

AÇÃO DE ALIMENTOS

Aut.: Ana Lúcia Osório Monteiro

Adv.: Antonia Izabel Osório

Réu: José da Silva Melo

Desp.: Defiro o benefício da gratuidade requerido. A liminar de entrega de bens de uso pessoal da Postulante, arrimada no inciso II, do art. 888, do Cód. de Proc. Penal, tem procedência, até porque a Lei formal civil admite, em se tratando de separação judicial, até o sequestro de bens. Expeça-se o respectivo mandado, com as cautelas legais. Fixo os alimentos provisórios, a serem pagos pelo réu, em favor de sua mulher e filhos em 40% do salário bruto, por ele percebido a qualquer título, excluídos os descontos necessários. Oficie-se à fonte pagadora para a consignação mensal, em folha de pagamento. Designo o dia 31 de janeiro vindouro, às 10:00 horas, para a audiência prévia de conciliação, ficando o réu ciente de que, caso não compareça a esse ato, fluirá a partir da audiência, o prazo de resposta, sob pena de revelia. Cite-se e intimem-se, inclusive o M.P. Em, 17.11.83. a) Marta Inês Antunes Lima, Juiza de Direito da 14a. Vara Cível.

AÇÃO DE ALIMENTOS

Aut.: Maria Regina Negrão Vieira

Adv.: Norma Esteves

Réu: Enésio Pinto Vieira

Desp.: Defiro o benefício da gratuidade requerido. Fixo os alimentos provisórios a serem pagos mensalmente pelo réu em favor de sua mulher em hum e meio (1 1/2) salário de referência (Lei 6205/75), devendo o pagamento ser efetuado na Tesouraria da Assistência Judiciária do Cível, desta Comarca, até o dia cinco (05) subsequente ao mês vencido. Designo o dia 02 de junho às 9:00 horas, para a audiência de conciliação e julgamento. Intimem-se Autor (es) e o M.P. Cite-se o réu para comparecer querendo, à audiência, nela podendo oferecer defesa e produzir provas, sob pena de revelia. Cumpra-se o artigo 5º da Lei 5478/68. Belém, 17 de novembro de 1983. (a) Marta Inês Antunes Lima, Juiza de Direito da 14a. Vara Cível.

AUTOS CÍVEIS DE HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

Reqte: Jacira Moraes Farias

E: Raimundo Pena Farias

Adv.: Epiácio Santana

Desp.: Vistos etc. Homologo por sentença o acordo de vontade firmado entre as partes, constante de fl. 03 dos autos, para que produza seus jurídicos efeitos. P.I.R. Belém/Pa., 17.11.83. a) Marta Inês Antunes Lima, Juiza de Direito da 14a. Vara Cível.

AUTOS CÍVEIS DE CARTA PRECATÓRIA - AÇÃO DE ALIMENTOS

Depte: Juízo de Direito da Comarca de Santo André-S.P.

Sônia Maria Barbieri

Depdo: Juízo de Direito da Comarca de Belém - Pará - José

Antonio Cardoso.

Desp.: Devolva-se esta, ao juízo de origem, com os cumprimentos deste juízo. Em, 17.11.83. a) Marta Inês Antunes Lima, Juiza de Direito da 14a. Vara Cível.

AÇÃO DE DIVÓRCIO

Aut.: João Evangelista Moreira de Souza

Adv.: Joselisa Corte Kauffman

Ré: Suely Silva de Souza

Desp.: Cite-se. Em, 17.11.83. a) Marta Inês Antunes Lima.

Juiza de Direito da 14a. Vara Cível.

AÇÃO DE DIVÓRCIO

Aut.: João Constantino de Sena

Adv.: Carmen Elizabeth Aragão Addário

Ré: Eugênia Trindade Amador

Adv.: Possidônio da Costa Neto e Raimundó Bessa Filho

Desp.: As partes são legítimas e bem representadas. O brocardo "juros Novit. curia" vem em socorro do Autor, afastando as preliminares arguidas. Designo o dia 19 de janeiro vindouro, às 10:00 horas para a audiência de instrução e julgamento. Intimem-se. Em, 17.11.83. a) Marta Inês Antunes Lima, Juiza de Direito da 14a. Vara Cível.

AÇÃO ORDINÁRIA

Aut.: José Maria Barbosa e sua mulher Dorotéa Dutra

Barbosa

Adv.: Joselisa Corte Kauffman

Réu: Edson Muniz Eleres

Desp.: Cite-se. Em, 17.11.83. a) Marta Inês Antunes Lima,

Juiza de Direito da 14a. Vara Cível.

AÇÃO DE SEPARAÇÃO JUDICIAL LITIGIOSA

Aut.: Wania de Lira Maia

Adv.: Lourival Neves dos Santos

Réu: João Augusto Ferreira Maia
 Adv.: Florisbela Maria Cantal Machado
 Desp.: Diga o M.P. Em, 17.11.83. (a) Marta Inês Antunes
 Lima, Juíza de Direito da 14a. Vara Cível.

CARTÓRIO DO 15º OFÍCIO
 JUIZ: DR. PEDRO PAULO MARTINS
 ESCRIVÃO: ANA MARIA MELO CASTELO BRANCO DE CARVALHO

RESENHA DO DIA 18 DE NOVEMBRO de 1983
 Proc. nº 407/83 DE MANDADO DE SEGURANÇA
 Requerente: Miracy Pinheiro Barbosa (Adv. Francisco N. Salgado)

Requerido: Secretário Municipal de Obra da Prefeitura Municipal de Belém.

Desp.: Nada há a ser reconsiderado, quanto ao pedido de fls. 32 e 33 dos autos. Belém, 17 de novembro de 1983. Dr. Pedro Paulo Martins.

Proc. nº 118/83 DE REINTEGRAÇÃO DE CARGO
 Requerente: Dr. Abel Barros dos Santos - (Adv. Miguel Neves Galvão)

Requerido: DER-PA (Adv. José Augusto de C. Miranda Pombo)

Desp.: Em vista de não constar no "termo de audiência", o prazo para apresentação de "memoriais", faça-se constar "em

tempo", o prazo de cinco (5) dias a cada uma das partes, para fazê-lo, cujo prazo correrá a partir da ciência dos interessados. Dê-se ciência e cumpra-se. Belém, 17 de novembro de 1983. Dr. Pedro Paulo Martins.

Proc. nº 197/83 DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO
 Requerente: Paulo Barbosa da Silva - (Adv. Isomar Ferreira de Souza)

Requerida: Prefeitura Municipal de Belém-PMB
 Desp.: Contados e preparados subam ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado, para os devidos fins de direito. Belém, 17 de novembro de 1983. Dr. Pedro Paulo Martins.

Proc. nº 394/83 DE EXECUÇÃO
 Requerente: TELEPARÁ S/A - (Adv. Antonio K. Gomes)
 Requerido: Arnaldo Nascimento de Carvalho
 Desp.: A Conta. Belém, 17 de novembro de 1983. Dr. Pedro Paulo Martins.

Proc. nº 237/83 DE EXECUÇÃO
 Requerente: Fundação dos Terminais Todoviários do Estado do Pará - FTERPA - (Adv. Rosália e Silva)

Requerido: Carlos Alberto Oliveira do Couto.
 Desp.: Diga a parte interessada. Belém, 17 de novembro de 1983. Dr. Pedro Paulo Martins.

Belém, 17 de novembro de 1983.
 ANA MARIA MELO CASTELO BRANCO DE CARVALHO
 Escrivã

(G. Reg. nº 3455)

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

ATO Nº 152, DE 7 DE NOVEMBRO DE 1983

O Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, no uso de suas atribuições legais, e

Tendo em vista o disposto no artigo 51 e seus parágrafos da Resolução nº 128/83 (P-9267/82).

RESOLVE DETERMINAR:

I - O deslocamento dos cargos ocupados pelos funcionários EDMUNDO AUGUSTO CABRAL RAMOS, ALFREDO LOPES BEZERRA, MANOEL AZARIAS DE MIRANDA NETO, JOÃO HIPÓLITO MACIEL MERCÊS e PERCILIANO MARQUES MEIRELES, Auxiliares Judiciários TRT-8a.-AJ-023.A, referência NM. 27, para a Classe B da Categoria Funcional de Auxiliar Judiciário, onde ficarão como excedentes de lotação;

II - O posicionamento dos mesmos funcionários nas referências indicadas abaixo, com efeitos financeiros a partir de 1.11.83.

Edmundo Augusto Cabral Ramos - Ref. 29 (8.10.82) - Ref. 30 (20.10.83); Alfredo Lopes Bezerra - Ref. 31 (7.1.83); Manoel Azarias de Miranda Neto - Ref. 30 (20.04.83); João Hipólito Maciel Mercês - Ref. 31 (1.6.83); Perciliano Marques Meireles - Ref. 31 (27.10.83).

Publique-se e Registre-se.

PEDRO THAUMATURGO SORIANO DE MELLO

Juiz Vice-Presidente, no exercício da Presidência

(Ext. nº 446 - Reg. nº 5785 - Dia: 23.11.83)

ATO Nº 153, DE 7 DE NOVEMBRO DE 1983

O Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, no uso de suas atribuições legais, e

Tendo em vista o disposto na Resolução nº 128/83 (P-9267/82).

RESOLVE:

DETERMINAR o posicionamento de todos os funcionários, que possuam um (1) ano de efetivo exercício prestado a esta Justiça e tenham sido aprovados no estágio probatório, na última referência da classe a que pertençam, na forma do anexo com efeitos financeiros a partir de 19.11.83.

Publique-se e Registre-se.

PEDRO THAUMATURGO SORIANO DE MELLO

Juiz Vice-Presidente, no exercício da Presidência

(Ext. nº 446 - Reg. nº 5785 - Dia: 23.11.83)

ANEXO AO ATO Nº 153/83

GRUPO: ATIVIDADES DE APOIO JUDICIÁRIO

CATEGORIA FUNCIONAL: TÉCNICO JUDICIÁRIO TRT-8a.-AJ-021.
S (Ref. ns. 22 a 25)

Nº de Cargos: 10

REFERÊNCIA NS. 25

01. Maria de Lourdes Soares Nogueira - 01.11.81; 02. Francisco Gomes Machado - 06.11.81; 03. Maria de Nazaré Nunes e Nunes - 07.11.81; 04. Cléa Corrêa Pinto de Oliveira - 24.11.81; 05. Maria Placidina de Azevedo Barbosa Araújo - 02.12.81; 06. Graça Maria da Silva Toutonge - 18.12.81; 07. Maria Luiza Nobre de Brito - 26.02.82; 08. Dircio Ramos Nunes - 01.03.82; 09. Magali Daibes Marques da Conceição - 01.03.82; 10. Emmanuel Rodrigues Mattos - 01.03.83.

FUNCIONÁRIOS EXCEDENTES

REFERÊNCIA NS. 25

11. Ariete Bentes Lima - 01.03.83; 12. Barnabé Rabelo Oeiras - 01.03.83; 13. Salami Tércio Nogueira de Brito - 01.03.83; 14. Albertina de Clairefont Dias Maia - 01.03.83; 15. Margarida da Mota Aranha - 01.03.83; 16. Maria de Nazaré Silva de Moraes Rêgo - 01.03.83; 17. José Alexandre de Mello Júnior - 04.05.83; 18. Eliette Mary Chaves Mattos - 01.11.83; 19. Raimunda Conceição de Oliveira - 01.11.83; 20. Delphina Araújo Ramos - 01.11.83; 21. Mário Roberto Raiol Fagundes - 01.11.83; 22. Cecília Maria Chagas Monteiro - 01.11.83 e 23. Maria Lyége Chaves Pinto - 01.11.83.

CATEGORIA FUNCIONAL: TÉCNICO JUDICIÁRIO TRT - 8ª AJ - 021 C (Ref. NS. 17 a 21)

Nº de Cargos: 20

REFERÊNCIA NS. 21

01. Maria Helena Seixas Simões - 01.03.82; 02. José Benedito de Santana Filho - 01.03.83; 03. Raimundo Nonato Brasil Freire - 01.03.83; 04. Maria José de Jesus Lobato da Silva - 01.03.83; 05. Gladys Margaret Skeete - 01.03.83; 06. Maria da Graça Meira Abnader - 01.03.83; 07. Vaniza Botelho Godinho - 01.03.83; 08. Jaryna da Silva Alves - 01.03.83; 09. Maria de Fátima Penna de Oliveira - 01.03.83; 10.

Luzia Oliveira de Moraes Rêgo - 01.03.83; 11. Helena da Graça Tourinho Tupinambá - 15.03.83; 12. Emanuel Rebelo Furtado - 01.11.83; 13. Helena Paredes Cunha - 01.11.83; 14. Yoshié Ichihara - 01.11.83; 15. Manoel Vera Cruz dos Santos - 01.11.83; 16. Iêda Luzia dos Santos Rebelo - 01.11.83; 17. Manoel Barros Pereira - 01.11.83; 18. José Eduardo Andrade Diniz - 01.11.83; 19. Maria Auxiliadora Sirotheau Pinheiro - 01.11.83 e 20. Ana Ermita dos Santos Carvalho - 01.11.83.

FUNCIONÁRIOS EXCEDENTES

REFERÊNCIA NS. 21

21. Washington Soares Barroso - 22. Maria da Conceição Klautau da Silva - 23. Clodoaldo Maia de Andrade - 24. Cacilda Barbosa Miléo - 25. Descartes Furtado de Araújo - 26. Dorival de Santana Lopes Neto - 27. Alexandre Moraes Rêgo de Melo.

CATEGORIA FUNCIONAL: TÉCNICO JUDICIÁRIO TRT - 8ª AJ - 021 B (Ref. NS. 12 a 16)

Nº de Cargos: 31

REFERÊNCIA NS. 16

01. Eunice Serra Rufino - 01.03.82; 02. Guilherme Jovita Gomes Corrêa da Silva - 01.03.82; 03. Euler Amaral de Souza - 01.03.82; 04. Hermano Dias Martins - 01.03.82; 05. Bernadete Corrêa Farias - 01.03.82; 06. Carlinda da Costa Figueiredo - 01.03.82; 07. Nélio Fernando Gonçalves - 01.03.82; 08. Ademarina Ferreira Nunes - 01.03.82; 09. João Oliveira Costa - 01.03.82; 10 - Ivani Siqueira Teixeira - 01.03.83; 11. Dinemir Pimenta Oliveira - 01.03.83; 12. Jandira Oliveira de Aragão - 01.03.83; 13. Milton Alencar Vieira - 01.03.83; 14. Roberto Paulo de Brito - 01.03.83; 15. Raimundo Nonato Almeida Amaral - 01.03.83; 16. Ferdinando Vieira Amazonas - 01.03.83; 17. Maria Lúcia Antunes Costa - 01.03.83; 18. Maria da Graça Rodrigues de Souza Costa - 24.03.83; 19. Ruth Helena Von Paumgarten Klautau - 20. José Cavalcante de Souza - 21. Raimundo Nonato da Silva - 22. Oscarina de Miranda Bruno - 23. Ruth da Conceição Oliveira - 24. João Guilherme da Costa - 25. Adalcimar da Costa Gallo - 26. Jerzelita Carvalho Reis - 27. Iná Conceição Pinheiro do Couto - 28. Maria Helena de Matos Meira - 29. Maria de Nazaré Cordeiro de Pina; 30. Roberto Xavier de Almeida Ferreira e 31. Maria de Fátima Tavares Neiva.

FUNCIONÁRIOS EXCEDENTES

REFERÊNCIA NS. 16

32. Maria Francisca de Castro - 33. Raimunda Maura Gomes da Rocha - 34. Maria de Nazaré Rodrigues dos Santos - 35. Agenor Teixeira de Abreu - 36. Maria Deolinda Machado Vaz Martins - 37. Vanja Mendonça de Araújo e 38. Maria das Graças Carmona Marques.

CATEGORIA FUNCIONAL: TÉCNICO JUDICIÁRIO TRT - 8ª AJ - 021. A (Ref. NS. 7 a 11)

Nº de Cargos: 41

REFERÊNCIA NS. 11

01. João Souza de Brito - 02. Maria da Conceição Alves Bastos - 03. Vilma Maria Azevedo do Amaral - 04. Edilson da Silva Cardoso - 05. Jair Queiróz Fernandes - 06. Ana Margarida Dantas Reis - 07. Oneide de Paula Bastos - 08. Cláudio Francisco dos Santos - 09. Maria Ormina Machado - 10. Maria da Glória Holanda Lima - 11. José Cavalcante da Silva - 12. Denise Ferreira de Souza e 13. Maria da Conceição Mendes de Oliveira Sirotheau.

REFERÊNCIA NS. 7

14. Maria dos Anjos de Souza Corrêa - 20.04.83.

CATEGORIA FUNCIONAL: OFICIAL DE JUSTIÇA AVALIADOR TRT-8ª AJ-022 S (Ref. NS. 17 a 21)

Nº de Cargos: 01

REFERÊNCIA NS. 21

01. Waltair Oliveira - 01.03.82.

FUNCIONÁRIOS EXCEDENTES

REFERÊNCIA NS. 21

02. Rubens Sousa da Silva - 01.03.82; 03. Orlando Neves Corrêa - 01.03.82; 04. José Maria Melo Corrêa - 05. João Zoghty Barata e 06. Raimundo Paulo Vieira Borges.

CATEGORIA FUNCIONAL: OFICIAL DE JUSTIÇA AVALIADOR TRT - 8ª AJ - 022 B (Ref. NS. 12 a 16)

Nº de Cargos: 05

REFERÊNCIA NS. 16

01. Elias Vasconcelos Braga - 01.03.82; 02. Raimunda da Silva Barros - 01.03.82; 03. Laudicêa Bezerra Ramos - 04. Carlos Martins Azevedo.

CATEGORIA FUNCIONAL: OFICIAL DE JUSTIÇA AVALIADOR

TRT - 8ª AJ - 022 A (Ref. NS. 7 a 11)

Nº de Cargos: 07

REFERÊNCIA NS. 11

01. Dulcelinda Lobato Pantoja e 02. Sheylla Maria Rodrigues de Araújo - 08.04.83.

CATEGORIA FUNCIONAL: AUXILIAR JUDICIÁRIO TRT

8ª - AJ - 023 S (Ref. NM. 32 a 33)

N. de Cargos: 10

REFERÊNCIA NM. 33

01. Luiz Roberto Bentes de Paula - 01.11.80; 02. Benedito Marques de Matos - 03.11.80; 03. Aida Maria Bentes Albuquerque - 25.12.80; 04. Herculano Wanderlin da Silva Gibson - 04.06.81; 05. Rubens Pereira de Souza - 26.07.81; 06. Manoel Vieira Façanha - 16.12.81; 07. Glória Maria Toutonge Diniz - 01.03.82; 08. Gilda Maria Rocha Ferreira - 01.03.82; 09. Clícia de Fátima Gabilanes Fonseca - 01.03.82 e 10. Maria de Lourdes Guerreiro da Costa - 01.03.82.

FUNCIONÁRIOS EXCEDENTES

REFERÊNCIA NM. 33

11. Oneide da Silva Pereira - 01.03.82; 12. Carlos Hernani Barreiros da Silva - 01.03.82; 13. Maria Ivone Alves Fragoso da Silva - 01.03.82; 14. Rosa Maria Lima Belo da Silva - 01.03.82; 15. Maria Virgínia Souza Azevedo - 01.03.82; 16. Alzira de Almeida Fonseca - 01.03.82; 17. Emília Maria de Mendonça Rocha - 01.03.82; 18. Ângela Maria Nunes Neto - 01.03.82; 19. Lídia de Almeida Tavares - 01.03.82; 20. José Raimundo Navegantes - 01.03.82; 21. Ruy Nunes de Almeida - 01.03.82; 22. Rubem Ribeiro de Oliveira - 01.03.82; 23. Benedito de Araújo Aracati - 01.03.82; 24. Áurea Nogueira dos Santos - 01.03.82; 25. Adalzira Izabel Gonçalves de Araújo - 01.03.82; 26. Jaime Heitor Silva dos Anjos - 01.03.83; 27. Pedro Mário da Silva - 01.03.83; 28. Jacira de Nazaré Freitas Vieira - 01.03.83; 29. Raimundo Simeão de Souza - 01.03.83; 30. Martinho Lutero Pinheiro - 01.03.83; 31. Maria das Graças Farache Baleixo - 01.03.83 e 32. Maria Eunice Montoril de Araújo

33. Ana Roa Zwicker Martins; 34. Alcides Cesário dos Santos; 35. Marlene Carvalho Pedroza;

33. Ana Rosa Zwicker Martins - 01.03.83; 34. Alcides Cesário dos Santos - 01.03.83; 35. Marlene Carvalho Pedroza - 01.03.83; 36. Raimundo Nonato Mota de Souza - 01.03.83; 37. Maria Madalena Gama do Nascimento - 01.03.83; 38. Waldomiro Pinheiro Moraes - 01.03.83.

CATEGORIA FUNCIONAL: AUXILIAR JUDICIÁRIO TRT-8ª-AJ-023 B (Ref. NM. 28 a 31)

Nº de Cargos: 35

REFERÊNCIA NM. 31

01. Adiel Gonçalves da Costa - 01.03.82; 02. Jurandir da Silva Cavalcante - 01.03.82; 03. Darcy Teixeira de Castro - 01.03.82; 04. Basílio Pena de Vasconcelos - 01.03.82; 05. João Guilherme Bernardino Oliveira - 01.03.82; 06. Vera Lucia Barros Moraes - 01.03.82; 07. Helsemere das Chagas Maia - 01.03.82; 08. Maria Cecília Sardinha Correa - 01.03.82; 09. Juracy Silva da Costa - 01.03.82; 10. Laerte Justino da Mota - 01.03.82; 11. Cornélio de Macedo Moura - 01.03.82; 12. Antonio Jorge de Oliveira Lima - 01.03.82; 13. Maria da Graça Bezerra Leite - 01.03.82; 14. Maria Valnice de Andrade Silva - 01.03.82; 15. Francisco do Nascimento Souza - 01.03.82; 16. Antonio Mathias Lopes - 01.03.82; 17. Jefferson da Silva Barros - 01.03.83; 18. Cláudio Montelero Gonçalves - 01.03.83; 19. Raimundo Santana Perdígão - 01.03.83; 20. Raimundo Barreto Picanço - 01.03.83; 21. Evanildo Carneiro da Silva - 01.03.83; 22. Antonio de Jesus - 01.03.83; 23. Antonio Barbosa de Oliveira Neto - 01.03.83; 24. José Maria de Almeida Filho - 01.03.83; 25. Maria Ellen Lobato Rodrigues - 01.03.83; 26. Antonio Ezequiel Borges Lisboa - 02.03.83; 27. Eduardo Gomes - 06.03.83; 28. Arlindo Peçanha da Silva - 09.04.83; 29. Maria Lina de Araujo Galucio; 30. Jonas Gonçalves Dias; 31. Edson Guilherme Santos Bittencourt; 32. Antonio Jorge Silva Correa; 33. Oscar Vasconcelos de Miranda; 34. Manoel Pedro Paes da Costa; 35. Elizabeth Regina de Miranda Leão.

FUNCIONÁRIOS EXCEDENTES

REFERÊNCIA NM. 31

36. Rubens Braga dos Santos; 37. Alfredo Lopes Bezerra - 7.1.83; 38. João Hipólito Maciel Mercês - 1.6.83; 39. Perciliano Marques Melreles - 27.10.83; 40. Manoel Azarias de Miranda Neto - 1.11.83; 41. Edmundo Augusto Cabral Ramos - 1.11.83.

CATEGORIA FUNCIONAL: AUXILIAR JUDICIÁRIO TRT-8-AJ-023 A
(Ref. NM. 24 a 27)

Nº de Cargos: 54

REFERÊNCIA NM. 27

01. Maria da Graça Franco Maciel; 02. Antonio Carlos Rodrigues dos Santos; 03. José Raimundo Dias Lima; 04. José Osvaldo de Farias Vieira; 05. José Caxias Lobato; 06. Roberto Rubens Rodrigues Santos; 07. Lucia de Fatima Pinheiro Haredia; 08. José Carlos Tavares; 09. Maria José Costa Modá; 10. Delmalr Borges Feltosa; 11. José Augusto Cosmo Soares; 12. Raimundo Edson Saldanha Bastos; 13. Waldonias Sampaio de Lima; 14. Romoaldo Nilo de Barros - 03.11.83.

REFERÊNCIA NM. 24

15. Helena Bernadete Moda Silva - 12.11.82; 16. Ana Teresa Calderaro Milleo Camara - 01.08.83; 17. Lea Silvia Lopes Moraes - 08.06.83; 18. Maria Thereza de Almeida Pereira - 11.07.83; 19. Ana Maria Oliveira dos Santos - 02.09.83; 20. Maria Edwiges de Souza Mendonça - 13.09.83.

CATEGORIA FUNCIONAL: AGENTE DE SEGURANÇA JUDICIÁRIA
TRT-8-AJ-024 S

(Ref. NM. 28 a 30)

Nº de Cargos: 03

REFERÊNCIA NM. 30

01. Julio Munhoz - 01.11.80; 02. João Teodosio Braga - 16.11.80; 03. Miguel de Assis Guimarães - 01.03.82.

FUNCIONÁRIOS EXCEDENTES

REFERÊNCIA NM. 30

04. Carlos Alberto Lage de Almeida - 01.03.83; 05. Pedro Andrade do Carmo - 01.03.83; 06. Carlos Souza de Almeida - 05.03.83; 07. José Maria Bruno - 06.03.83; 08. Benedito da Conceição Barbosa

CATEGORIA FUNCIONAL: AGENTE DE SEGURANÇA JUDICIÁRIA
TRT-8-AJ-024 C

(Ref. NM. 24 a 27)

Nº de Cargos: 06

REFERÊNCIA NM. 27

01. Manoel de Jesus Gomes Cirino; 02. Roodevargas Nazaré de Sá; 03. Orlando Santos da Cunha Gonçalves; 04. José Ribamar Alves; 05. José Guilherme Nazaré de Sá; 06. Manoel Bastos Guedes.

FUNCIONÁRIOS EXCEDENTES

REFERÊNCIA NM. 27

07. Narciso de Souza Santos; 08. Julianes Moraes das Chagas; 09. Raimundo da Silva Pereira; 10. João Soares de Almeida.

CATEGORIA FUNCIONAL: AGENTE DE SEGURANÇA JUDICIÁRIA
TRT-8-AJ-024 B

(Ref. NM. 19 a 23)

Nº de Cargos: 10

REFERÊNCIA NM. 23

01. Otavio da Silva Vila Nova; 02. Antonio Castro de Oliveira; 03. Pedro Pereira de Souza; 04. Lindolfo Lameira; 05. Antonio Costa da Rosa.

CATEGORIA FUNCIONAL: AGENTE DE SEGURANÇA JUDICIÁRIA
TRT-8-AJ-024 A

(Ref. NM. 14 a 18)

Nº de Cargos: 13

REFERÊNCIA NM. 18

01. Otoniel Bezerra Cavalcante Filho; 02. Sergio Fernandes Nascimento; 03. Joaquim Martins Ribeiro Filho; 04. José Roberto de Lemos Vasconcelos; 05. João Araújo Neto; 06. José Irandir Batista Cardoso - 03.11.83

REFERÊNCIA NM. 14

07. Miguel Martins de Lima - 08.04.83; 08. Antonio Carlos Neves Barros - 01.06.83; 09. Sergio Sebastião Silva Mendes - 25.10.83.

CATEGORIA FUNCIONAL: ATENDENTE JUDICIÁRIO TRT-8-AJ-025 S
(Ref. NM. 28 a 30)

Nº de Cargos: 07

REFERÊNCIA NM. 30

01. José Maria de Ataide Leite - 01.11.80; 02. Guilherme Martins Pantoja - 26.11.80; 03. Raimundo Nonnato de Souza - 01.03.82; 04. Francisco Mario Cunha Simões Costa - 01.03.82; 05. Orestes Pedro Rodrigues de Oliveira - 01.03.82; 06. Osmar Raimundo Barbosa - 01.03.82; 07. Milton Correa Martins da Silva - 02.03.83.

FUNCIONÁRIOS EXCEDENTES

REFERÊNCIA NM. 30

08. Carlos Alberto Palha Seabra - 13.03.83; 09. Emanuel Itamar de Ataide Leite; 10. Ernani Lourinho Formigosa; 11. José Dalma-

clo Lima; 12. Terezinha Rocha e Silva; 13. Benedito Franklin Rodrigues; 14. Teodora Rocha Gaia Fernandes; 15. Raimundo de Souza Correa; 16. Raul Santos da Silva.

CATEGORIA FUNCIONAL: ATENDENTE JUDICIÁRIO TRT-8-AJ-025

C

(Ref. NM. 24 a 27)

Nº de Cargos: 13

REFERÊNCIA NM. 27

01. Nello Moreira de Souza; 02. Walter Santos Damasceno; 03. Haroldo Nazaré de Sá; 04. João Alves Melo; 05. Carlos Alberto Pereira da Costa; 06. Paulo Sergio de Souza; 07. José Maria dos Santos Silva; 08. Ney Moreira de Souza; 09. Francisco de Assis Martins Dias; 10. José Maria de Oliveira Batista; 11. Roberto Paulo da Cunha; 12. Orlando Henrique de Vasconcelos Junior; 13. Wladimir Correa Batista.

CATEGORIA FUNCIONAL: ATENDENTE JUDICIÁRIO TRT-8-AJ-025

B

(Ref. NM. 19 a 23)

Nº de Cargos: 19

REFERÊNCIA NM. 23

01. Luiz Claudio Souza de Almeida; 02. Lourival Serrão dos Santos; 03. Edmundo Santos Pereira; 04. João Carlos Aguiar Lima; 05. Joao Dias da Silva Pedroza; 06. Edson Santos Damasceno; 07. Guilherme Melo Fernandes; 08. Isaias Ferreira da Silva; 09. Marco Nunes Pereira; 10. Alberto Reis Barros; 11. Edmilson Ferreira da Silva; 12. Admar Monteiro dos Santos; 13. Colombo Lino Lobato; 14. Celso Nunes Bastos; 15. Jair da Silva Gomes; 16. Carlos Alberto Arnaud dos Santos; 17. João Alberto Fernandes Araujo; 18. José Carlos Barbosa Brito; 19. Lucival Pereira Barros.

CATEGORIA FUNCIONAL: ATENDENTE JUDICIÁRIO TRT-8-AJ-025

A

(Ref. NM. 14 a 18)

Nº de Cargos: 26

REFERÊNCIA NM. 18

01. Edson Hamilton Neves Miranda; 02. Manoel do Rosario Barbosa; 03. Carlos Augusto Cardoso; 04. Janio de Oliveira Torres; 05. Raimundo Celso Pinheiro Rodrigues; 06. José Carlos do Carmo Cabral; 07. Carlos Augusto Pantoja Barros.

REFERÊNCIA NM. 14

08. Alvaro Siqueira de Souza - 06.12.82; 09. Manoel Francisco da Paz Silva - 01.02.83; 10. Antonio Jorge Silva Alencar - 22.03.83; 11. Edilson de Sene Cabral - 11.04.83; 12. Francisco de Paulo Aquino - 10.05.83; 13. Edson Mamede da Costa - 20.05.83; 14. Salmirino Santana de Oliveira - 29.06.83; 15. Francisco Pinheiro Munhoz - 30.06.83; 16. Aldomario Costa Souza - 25.10.83; 17. Ivaldo Sousa da Silveira - 03.11.83.

GRUPO: ARTESANATO

CATEGORIA FUNCIONAL: ARTÍFICE DE MECÂNICA
TRT-8-ART-702 - ARTÍFICE ESPECIALIZADO (Ref. NM. 13 a 16)

Nº de Cargos: 01

REFERÊNCIA NM. 16

01. Mozart Machado Pereira

GRUPO: OUTRAS ATIVIDADES DE NÍVEL MÉDIO

CATEGORIA FUNCIONAL: TELEFONISTA TRT-8-NM. 1044 S -
(Ref. NM. 17 a 19) - TELEFONISTA TRT-8-NM. 1044 B - (Ref. NM. 12 a 16)

Nº de Cargos: 01

REFERÊNCIA NM. 16

01. Emanuel Garibaldi Farias de Lima - 08.08.83.

TELEFONISTA TRT-8-NM. 1044 A - (Ref. NM. 4 a 11)

GRUPO: ATIVIDADES DE NÍVEL SUPERIOR

CATEGORIA FUNCIONAL: CONTADOR TRT-8-NS-924 S
(Ref. NS. 22 a 25)

Nº de Cargos: 01

REFERÊNCIA: NS. 25

01. Maria Arlêce Teixeira Bentes Pass - 01.03.83.

CONTADOR TRT-8-NS-924 C

(Ref. NS. 17 a 21)

CONTADOR TRT-8-NS-924 B

(Ref. NS. 12 a 18)

Nº de Cargos: 01

REFERÊNCIA: NS. 16

01. Miguel Wanderley da Silva

CONTADOR TRT-8-NS-924 A

(Ref. NS. 5 a 11)

CATEGORIA FUNCIONAL: BIBLIOTECÁRIO TRT-8*-NS-932 S
(Ref. NS. 19 a 21)

Nº de Cargos: 01

REFERÊNCIA NS. 21

01. Yvone Oliveira da Silva

BIBLIOTECÁRIO TRT-8*-NS-932 B
(Ref. NS. 10 a 18)

BIBLIOTECÁRIO TRT-8*-NS-932 A
(Ref. NS. 1 a 9)

CATEGORIA FUNCIONAL: MÉDICO TRT-8*-NS-901 S
(Ref. NS. 22 a 25)

MÉDICO TRT-8*-NS-901 C
(Ref. NS. 18 a 21)

Nº de Cargos: 01

REFERÊNCIA NS. 21

01. Walenice de Oliveira Ohana - 26.03.83.

MÉDICO TRT-8*-NS-901 B
(Ref. NS. 15 a 17)

MÉDICO TRT-8*-NS-901 A
(Ref. NS. 11 a 14)

(Ext. nº 0446 - Reg. nº 5785 - Dia: 23.11.83)

PROCESSO: TRT RO 906/83.

RECORRENTE: Transporte Brasileiro Ltda. — Advogado: Dr. Antônio Sarmento Guedes.

RECORRIDO: Pedro Fernandes Freitas. — Advogado: Dr. José Raimundo Farias Canto.

DESPACHO

I — Revista em ordem, fundamentada no art. 896 da Consolidação das Leis do Trabalho.

II — São dois os pontos de inconformismo contra o Acórdão de fls. 105/106: não reconhecimento da justa causa na despedida do recorrido e condenação de horas extras. Alega violação de lei e divergência jurisprudencial.

III — Embora alegue, a recorrente deixou de declarar expressamente qual o dispositivo de lei que o decisório recorrido teria violado.

IV — Não restou configurada a pretendida divergência. Os arestos transcritos não se ajustam à hipótese sob exame. O que a recorrente pretende, enfim, é a revisão de matéria fática, o que é impossível, a nível de revista.

V — Ante o exposto, denego a interposição da revista. Intime-se.

Belém, 04 de novembro de 1983.

PEDRO THAUMATURGO SORIANO DE MELLO
Juiz Vice-Presidente, no Exercício da Presidência

(G. Reg. Nº 3376)

PROCESSO: TRT RO 923/83

RECORRENTE: INDÚSTRIA E COMÉRCIO ARAMÁ LTDA.
Advogado: Dr. Edilson Baptista de Oliveira Dantas.

RECORRIDOS: RAYMUNDO DE OLIVEIRA E OUTROS
Advogados: Drs. Adauto Cerqueira Santos e Albertino Santos

DESPACHO:

I- Revista em ordem, fundamentada na alínea a do art. 896 consolidado.

II- Impugna o Acórdão de fls. 150/151, ante a ratificação do deferimento pela primeira instância, de aviso prévio na despedida indireta. Alega atrito jurisprudencial.

III- A divergência, contudo, não restou configurada. Tanto a Súmula nº 31, do Colendo TST, bem como os arestos transcritos às fls. 155/156, estão superados com a edição da Lei nº 7 108, de 5 de julho de 1983, que acrescentou o parágrafo 4º ao art. 487, da Consolidação das Leis do Trabalho, in verbis:

"Art. 487 -

§ 4º - É devido o aviso prévio na despedida indireta".

IV - Ante o exposto, denego a interposição da revista. Intime-se.

Belém, 4 de novembro de 1983.

PEDRO THAUMATURGO SORIANO DE MELLO
Juiz Vice-Presidente, no exercício
da Presidência

(G. Reg. nº 3376)

PROCESSO: TRT RO 940/83

RECORRENTE: FELIPE FARAH DECORAÇÕES LTDA.

Advogada: Dra. Ediléa V. Barros

RECORRIDA: RAIMUNDO DA CONCEIÇÃO COSTA FILHO

Advogado: Dr. Miguel Serra

DESPACHO:

I - Revista em ordem, fundamentada em ambas as alíneas do art. 896 consolidado.

II- Insurge-se contra o Acórdão de fls. 70/71 que, ao confirmar decisão de primeira instância, manteve o reconhecimento da relação empregatícia e a condenação nos ônus legais. Alega violação de lei e atrito jurisprudencial.

III- Entende violado o art. 3º da CLT. Não tem razão. O que, em suma, pretende é a revisão de matéria fática e isso, a nível de revista, é impossível.

IV - A divergência não restou configurada, eis que nenhum aresto, com tal finalidade, foi transcrito.

V - Ante o exposto, denego a interposição da revista. Intime-se.

Belém, 7 de novembro de 1983.

PEDRO THAUMATURGO SORIANO DE MELLO

Juiz Vice-Presidente, no exercício
da Presidência.

(G. Reg. nº 3376)

1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

O Dr. ALUIZIO MARÇAL MACÊDO RODRIGUES — Juiz do Trabalho - Presidente da Primeira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém:

FAZ SABER, que pelo presente Edital, fica notificado o Sr. TRANSPORTADORA RODRIGUES LTDA., com endereço incerto e não sabido, reclamada nos autos do Processo número 1ª JCJ-52/83, em que é reclamante: SINDICATO DOS CONDUTORES DE VEÍCULOS RODOVIÁRIOS DE BELÉM e FEDERAÇÃO INTERESTADUAL DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS, que esta Junta, em audiência do dia 04.11.83, proferiu a seguinte decisão, nos autos do Processo precitado: "RESOLVE A Primeira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, sem divergência de votos, julgar procedente, em parte a reclamação, para condenar a reclamada TRANSPORTADORA RODRIGUES LTDA., a pagar aos reclamantes SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DO ESTADO DO PARÁ e FEDERAÇÃO INTERESTADUAL DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS, a proceder o desconto na forma da Cláusula XV da Sentença Coletiva em vigor sobre os salários de seus empregados, para recolhimento em favor dos reclamantes, condenada, ainda, a pagar aos reclamantes as multas vencidas e vincendas na forma da Cláusula XVII, conforme se apurar em liquidação. É a fornecer aos reclamantes as relações nominais na forma da Cláusula XVII. Juros e correção monetária, na forma da Lei. Improcedentes os demais pedidos por falta de amparo legal. Custas pela reclamada sobre o valor da condenação arbitrada em Cr\$ 40.000,00, na quantia de Cr\$ 3.203,03. Notifique-se a reclamada".

E, para chegar ao conhecimento da interessada, é passado o presente Edital, o qual será publicado na Imprensa Oficial do Estado e afixado no lugar de costume, na Sede desta Primeira Junta, à Travessa D. Pedro I, nº 750 - 3º bloco - 2º andar.

Dado e passado nesta Cidade de Belém - Capital do Estado do Pará, aos nove dias do mês de novembro de mil novecentos e oitenta e três. Eu, Maria de Lourdes G. da Costa - Chefe do Setor de Processos, lavrei o presente. E eu, Delphina Araújo Ramos - Diretora de Secretaria, subscrevi.

ALUIZIO MARÇAL MACÊDO RODRIGUES
Juiz Presidente da 1ª JCJ de Belém

BIBLIOTECA PÚBLICA DO PARÁ Nº 13363
Banco de Obras do Pará